

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 36

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 3 de março de 2016

Alepe aprova ampliação de incentivo de ICMS incidente no querosene de aviação

Base de cálculo do imposto está sendo reduzida para 28%

Uma redução ainda maior da base de cálculo do ICMS sobre o querosene de aviação, proposta pelo Poder Executivo, recebeu, ontem, o aval da Assembleia Legislativa. De acordo com o Projeto de Lei nº 676/2016, empresas que cumprirem requisitos adicionais, como o aumento da média de decolagens iniciadas no Estado, a ampliação de destinos servidos a partir do Aeroporto do Recife e o crescimento do consumo do combustível tributado localmente, poderão ter a base de cálculo do imposto diminuída para 28% - o que equivaleria à alíquota de 7% na operação. Pela manhã, a matéria havia sido aprovada nas comissões de Finanças e de Administração Pública.

A norma revoga a Lei nº 15.509/2015, promulgada em maio do ano passado, que concedia a redução da base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação para 48%, desde que atendidas condições como a operação de um voo semanal internacional sem escalas ou três voos semanais dentro de Pernambuco, mais 15 voos domésticos mensais. O PL 676 mantém o benefício e as condições atualmente em vigor, mas adiciona a nova base de cálculo, além de mudar os prazos para que as empresas aéreas cumpram os requisitos.

Na justificativa do projeto, que tramita em regime de urgência, o Governo estadual calcula uma renúncia de arrecadação anual da ordem de R\$ 8,1 milhões.

“Essa perda será compensada com o aumento do dinamismo local. Estimamos uma contrapartida de R\$ 534 milhões na economia do Estado, tanto pelo incremento no fluxo de turistas quanto pela possibilidade de empresas instalarem aqui seus núcleos de gestão, já que será mais fácil controlar operações em Estados vizinhos”, explicou o auditor fiscal da Secretaria da Fazenda João Hélio Coutinho, que participou da reunião da Comissão de Finanças.

O presidente desse colegiado, deputado Clodoaldo Magalhães (PSB), destacou os frutos que Pernambuco vem colhendo com a regionalização do transporte aéreo. “Tivemos a oportunidade de revisar o texto aprovado em 2015 para abrir a possibilidade de tornar o Estado mais competitivo para as aeronaves que fazem voos regionais”, acredita o parlamentar. “Isso permitiu que fôssemos escolhidos como sede para outros hubs (centros de conexões), como o da Azul.”

Também receberam parecer favorável no encontro outras sete propostas, entre elas o PL nº 663/2016, na qual o Poder Executivo solicita a abertura de crédito especial de R\$ 500 mil em favor do gabinete do vice-governador. Os recursos, inicialmente dotados na Secretaria da Fazenda, foram remanejados com a finalidade de ressarcir despesas de pessoal à disposição da Vice-Governadoria. Mais sete projetos de lei foram distribuídos na ocasião.



JOÃO BITA

ALTERAÇÃO - A norma aumenta benefício que, anteriormente, diminuía cálculo do tributo para 48%

Paulo Rubem Santiago é o mais novo cidadão pernambucano

GIOVANNI COSTA

A atual presidente da Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj), o ex-deputado estadual e federal Paulo Rubem Santiago (PDT) recebeu, ontem, o Título de Cidadão de Pernambuco. A homenagem ao carioca que adotou o Estado há mais de quatro décadas foi proposta pelo deputado Professor Lupércio (SD). Em seu discurso, a deputada Teresa Leitão (PT), que presidiu a cerimônia, relembrou a trajetória política do homenageado, em especial na luta em defesa dos educadores do Estado. “Aprendi muito com ele. Todas as demandas do Sintepe (Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco) encontravam nele um porto seguro”, recordou. Formado em Educação Física pela Universidade Federal de Pernambuco, da qual é professor, Santiago foi um dos fundadores da Central Única dos Trabalhadores (CUT) e do Partido dos Trabalhadores (PT), tendo atuado ainda em sindicatos e associações. “A entrega do título é apenas uma formalização de algo que, na prática, já se concretizou há muito tempo”, afirmou Lupércio. Paulo Rubem agradeceu o reconhecimento, lembrando momentos históricos e ícones do Estado que o inspiraram. “Pernambuco me acolheu, libertário, emancipador, crítico, como sempre foi na história do Brasil. Eu não poderia ter feito melhor opção em 1974”, garantiu.



Comissão de Administração aprova doação de imóvel para construção de moradias

No local, situado em Olinda, serão instaladas cerca de 1.400 unidades habitacionais

A Comissão de Administração Pública aprovou, ontem, a doação, pelo Estado, de um área com cerca de 8 mil metros quadrados para o município de Olinda. De acordo com o Projeto de Lei nº 654/2016, do Poder Executivo, o imóvel, localizado no bairro de Caixa d'Água, será destinado à implantação de 1.392 unidades habitacionais.

A propriedade está situada na Estrada do Passarinho, número 1.415, e será transferida para o Fundo de Arrendamento Residencial do Programa Minha Casa Minha Vida. As moradias serão construídas no



RINALDO MARQUES

REUNIÃO - Colegiado ainda aprovou mais oito projetos e distribuiu outros dois

âmbito do projeto de urbanização integrada da Unidade de Esgotamento (UE) 15, num prazo de até cinco anos, senão o terreno poderá retornar às mãos do Estado.

No relatório da matéria, o deputado Marcantônio Dourado (PSB) apontou que o déficit habitacional em Pernambuco é estimado em cerca de 300 mil moradias pela Fundação João Pinheiro, com base em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Desse total, 240 mil se referem às áreas urbanas, sendo quase 60% (143 mil) na Região Metropolitana do Recife.

“A doação tem o intuito de diminuir a desigualdade

social na cidade de Olinda, barateando e promovendo a construção de moradias de interesse público. Além disso, ela evita a especulação imobiliária sobre o valor do terreno”, observa o parecer. “É um projeto com alcance social, pois ele supre uma deficiência que atinge Pernambuco e outros Estados brasileiros”, acrescentou o presidente do colegiado, Ângelo Ferreira (PSB).

Outros oito projetos foram aprovados e dois distribuídos durante a reunião, na qual Marcantônio Dourado e Zé Maurício (PP) assumiram vagas em substituição a Joel da Harpa (PROS) e Aglailson Júnior (PSB).

Violência

Odacy Amorim lamenta morte de policial federal e gera debate sobre segurança pública

O assassinato do agente da Polícia Federal Wilson Teixeira Queiroz Neto, após um assalto na última segunda (29), em Juazeiro (BA), foi lembrado, ontem, no Plenário da Assembleia. O deputado Odacy Amorim (PT) chamou atenção para o caso e propôs uma discussão sobre o aumento da violência urbana no País. “É um crime como muitos outros, em que jovens têm perdido a vida devido à falta de segurança”, observou. Ele solicitou que a Casa envie um Voto de Pesar à família da vítima e à corporação.

O parlamentar afirmou que é preciso avançar no debate sobre a segurança pública e elencou ações que considera fundamentais. “A construção de vilas militares nas principais cidades, para que os profissionais não morem em áreas vulneráveis, além de viaturas novas e trabalho para o presidiário do regime semiabertos são algumas sugestões”, defendeu Amorim.

Em aparte, o deputado Joel da Harpa (PROS) ques-



ROBERTO SOARES

AUMENTO - Criminalidade

tionou uma decisão judicial recente, que despromoveu 93 sargentos da Polícia Militar de Pernambuco. “É o momento de o Estado ter um ato de reconhecimento, para que esses homens não percam as patentes”, pontuou. Sobre a questão, o deputado Professor Lupércio (SD) falou no tempo destinado à Comunicação de Lideranças. “Estou à frente de uma comissão para discutir o caso com a Secretaria de Administração. A situação está encaminhada e esperamos um desfecho positivo”, anunciou.

PLENÁRIO

Assassinato de cinegrafista

A deputada Teresa Leão (PT) repercutiu, ontem, a morte do cinegrafista Jefferson Borges, conhecido como Nego Bando. O profissional foi assaltado e ferido a faca nas proximidades do Hospital Tricentenário, em Olinda, no último sábado (27), e passou pelos hospitais Getúlio Vargas e da Restauração, onde faleceu. Segundo a petista, “a morte é consequência de falhas nas políticas de segurança pública, da ausência de medidas socioeducativas direcionadas aos jovens envolvidos com o crack e da falta de assistência médica adequada nas unidades públicas de saúde”.



Fechamento do Ceape

A decisão da Prefeitura de Petrolina de fechar o Centro de Abastecimento local (Ceape) foi criticada, ontem, pelo deputado Miguel Coelho (PSB). O parlamentar alegou que, apesar da tentativa de diálogo com a gestão, a prefeitura não buscou soluções. “Estamos tratando de pessoas que necessitam do espaço para sobreviver”, afirmou. Segundo Coelho, os permissionários entraram na Justiça e ganharam o caso na primeira instância, mas a prefeitura recorreu. Ele ressaltou que o Executivo vem, há cinco anos, tentando transformar a unidade em um centro administrativo.



Paralisação de hospital em Nazaré da Mata

O deputado Joel da Harpa (PROS) protestou, ontem, contra a paralisação do Hospital Ermírio Coutinho, em Nazaré da Mata (Mata Norte). O fechamento ocorreu, segundo ele, devido à falta de repasse de verbas do Governo do Estado. Segundo o parlamentar, o hospital, administrado pela Fundação Manoel da Silva Almeida, atende a 31 cidades da região, fazendo, por mês, cerca de 10 mil atendimentos na emergência e mil no ambulatório, além de uma média de 200 partos. Médicos e funcionários já fizeram protestos e paralisações para denunciar a falta de pagamento e de medicamentos. “É inadmissível que a população fique sem atendimento. O Governo precisa ter sensibilidade, sobretudo num momento de epidemia de chikungunya e zika, e fazer o seu papel”, disse.



Energia solar

O deputado Eduíno Brito (PHS) destacou, ontem, o Programa de Eficiência Energética da Celpe, registrando uma palestra que seria realizada na Alepe. “É importante as prefeituras conhecerem o programa e saberem que dispõem de recurso para investir em energia solar.” Um dos eixos do projeto é a implementação de iniciativas com base em energia solar fotovoltaica. Em 2015, a Celpe disponibilizou R\$ 6,5 milhões em recursos. Segundo a legislação, as concessionárias do setor têm de destinar 0,5% de sua receita anual para incremento da eficiência energética e combate ao desperdício.



Mudança de partido

O deputado Beto Accioly anunciou, ontem, sua filiação ao Partido Social Liberal (PSL). O evento ocorreu pela manhã, com a presença de lideranças políticas do Estado. A sigla é comandada nacionalmente pelo empresário pernambucano Luciano Bivar. O parlamentar, que integrava o Solidariedade (SD), ressaltou que sua missão na nova legenda será “fortalecer o partido nos quatro cantos de Pernambuco”. “Comigo, chegaram também vereadores, candidatos a prefeito e vice-prefeito. Agora, vamos percorrer o Estado e acelerar as filiações em outros municípios”, afirmou.



CPI das Faculdades Irregulares apura denúncias de novos esquemas ilegais

Agentes estariam captando alunos lesados para outras instituições

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que investiga a atuação irregular de instituições de Ensino Superior em Pernambuco apurou, em reunião, ontem, denúncias de que continua o esquema que promete diplomas de graduação a alunos de cursos de extensão. Além da oferta de serviços advocatícios, que estariam utilizando ilegalmente o nome da CPI, a Comissão busca esclarecer a atuação de agentes que vêm captando pessoas lesadas e as direcionando para instituições que prometem “aproveitar” o que o aluno já estudou.

Sócio da Faculdade Anchieta, Jabes Moura declarou que não responde pela dire-

ção da instituição desde julho de 2014, quando se afastou do trabalho por motivos de saúde. Moura alegou que desconhece a oferta de cursos de extensão pela Anchieta e que não acompanha mais as atividades administrativas e financeiras da faculdade.

Segundo o presidente da CPI, deputado Rodrigo Novaes (PSD), a Comissão verificou que a Faculdade Anchieta passou a oferecer cursos de extensão no segundo semestre de 2015 e que, atualmente, tem cerca de 800 alunos. Além disso, o parlamentar informou que “há denúncias de que um profissional vinculado à instituição procura alunos lesados que queiram ‘aproveitar’ seus es-

tudos no programa de extensão da Anchieta”.

No segundo depoimento, Vicente de França, presidente da Associação Nacional de Pós-graduados e um dos denunciantes do esquema irregular das faculdades, explicou que a associação reuniu estudantes para entrar com uma ação coletiva contra as instituições irregulares, mas descobriu depois que a entidade só poderia atuar em nome de pós-graduados. A denúncia feita por alunos do Centro de Ensino, Pesquisa e Inovação (Cenpi) é de que Vicente de França estaria cobrando R\$ 50 por pessoa para iniciar o processo na Justiça e que a documentação para fundamentar a ação não po-



INVESTIGAÇÃO - Também há informação de oferta de serviços advocatícios para os estudantes

deria ser devolvida a eles porque estaria com a CPI - informação desmentida por Novaes.

“Infelizmente, o esquema ilegal continua ocor-

rendo, apesar da atuação do Ministério Público e da CPI”, observou a relatora do colegiado, deputada Teresa Leitão (PT). “Os trabalhos da Comissão se-

guem com ouvidas de outras instituições e, paralelamente, com medidas mais efetivas, como pedidos de busca e apreensão”, concluiu Novaes.

Educação

Comissão fará audiência pública sobre fechamento de escolas estaduais

O fechamento de turmas, turnos e escolas da Rede Estadual será debatido em audiência pública na Comissão de Educação, na próxima quarta (9), após solicitação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco (Sintepe). A situação das escolas rurais localizadas em Gravatá, no Agreste, será pontuada. O anúncio foi feito, ontem, durante a reunião ordinária do colegiado, pela presidente Teresa Leitão (PT).

De acordo com a deputada, o Sintepe questiona o encerramento das atividades de escolas em processo de



AGRESTE - Situação do município de Gravatá voltará a ser debatida no próximo dia 9 de março

municipalização e também a transformação de escolas

regulares de Ensino Médio em Escolas de Referência.

“Muitos alunos trabalham e não podem ficar o dia todo

nessas escolas, frisou.

Em fevereiro, durante visita a Gravatá, a Comissão de Cidadania da Alepe constatou que nove escolas foram fechadas no município, sob a justificativa de corte de gastos. Integrante das duas Comissões, o deputado Edilson Silva (PSOL) chamou a atenção para o entendimento do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) sobre o caso. “O órgão considerou que os atos praticados pelo interventor foram ilegais. Desde 18 de novembro do ano passado, Gravatá está sob intervenção do Governo do Estado, sendo administra-

da pelo coronel Mário Cavalcanti de Albuquerque.

Vice-líder do Governo, o deputado Lucas Ramos (PSB) afirmou que “o interventor realizou algumas mudanças para não cometer os mesmos erros que resultaram no afastamento do prefeito Bruno Martiniano”. Como Mário Cavalcanti não compareceu à reunião da Comissão de Cidadania no município, Teresa pediu apoio do parlamentar para que a ausência não se repita. Ontem a Comissão também apreciou nove projetos de lei. Todos receberam parecer favorável do colegiado.

Oposição

Parlamentares cobram pagamento de cirurgias do SUS no Hospital Português

A falta de pagamento das cirurgias cardiovasculares do Sistema Único de Saúde (SUS) realizadas pelo Real Hospital Português (RHP) foi tema do discurso do líder da Oposição, Sílvio Costa Filho (PTB), ontem. O deputado leu uma carta enviada ao secretário estadual de Saúde, Iran Costa Júnior, pelos seis médicos responsáveis pelas cirurgias

no RHP, em que os cirurgiões dizem estar há quase um ano sem receber pelo trabalho realizado.

Segundo os médicos, a rotina para o pagamento das cirurgias foi alterada no início do ano passado, quando a Secretaria da Saúde deixou de repassar para os valores referentes aos atendimentos de média e alta complexidade, gerando

um débito de R\$ 15,5 milhões. Sem a verba, os honorários deixaram de ser pagos. Cerca de 95% das cirurgias feitas são em pacientes do SUS.

Para Sílvio Costa Filho, “o Estado fere a Lei de Responsabilidade Fiscal, com apropriação indébita de recursos repassados pela União”, ressaltando que Pernambuco recebeu R\$ 1,488

bilhão para atendimentos de média e alta complexidade em saúde no ano de 2015. Em aparte, Edilson Silva (PSOL) propôs que seja feito um pedido de informação ao Poder Executivo para saber onde os recursos foram alocados.

RESPOSTA - O líder do Governo, Waldemar Borges (PSB), afirmou que, dos R\$ 15 milhões citados, R\$ 4

milhões já foram quitados, e que o pagamento do valor restante já foi repactuado com o hospital. “Vivemos um regime federalista que leva todo nosso dinheiro para Brasília”, lembrou. “Se o Estado já liberou R\$ 4 milhões, ótimo, porque esse ano já pagamos quase R\$ 5 milhões para a Arena Pernambuco”, ressaltou Costa Filho.



COSTA FILHO - Cobrança

Proposta de Emenda à Constituição

Proposta de Emenda à Constituição Nº 07/2016

Ementa: Acrescenta o art. 105-A à Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de incluir as guardas municipais no Capítulo IV do Título IV que trata do Sistema de Segurança Pública.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Constituição do Estado de Pernambuco fica acrescida do art. 105-A, com a seguinte redação:

"Art. 105-A. Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à prevenção, proteção e preservação de seus bens, serviços e instalações, observados os preceitos da Lei Federal." (AC)

Art. 2º A presente Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Emenda Constitucional tem por objeto o acréscimo do Artigo 105-A, ao Capítulo IV Do Título IV da Constituição Estadual, que trata do Sistema de Segurança Pública, a fim de incluir como componente auxiliar de segurança. O texto modificador se assemelha ao que se encontra na Constituição Federal, cumprindo o requisito, assim, de não contrariar os princípios instituídos pela Carta Magna, consoante dispõe o seu art. 25 e o art. 11, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, respectivamente:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

Art. 11. Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta.

Além disso, por força da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, institui normas gerais que disciplinam as atividades das Guardas Municipais em todo Brasil e insere esse Órgão de segurança municipal no sistema nacional de segurança pública, foi concedido a esses profissionais poder de polícia, com incumbência de proteger tanto o patrimônio como a vida, garantindo a eles o porte de arma e reforçando o papel de fiscalização do trânsito. Assim com esta propositura, há necessidade de reconhecimento das guardas municipais na Constituição Estadual enquanto instrumento de defesa e de garantia da segurança, como órgão de segurança pública do Estado, reconhecendo seu papel fundamental em prol a sociedade.

Sala das Reuniões, em 2 de fevereiro de 2016.

Joel da Harpa
Deputado

Álvaro Porto, Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Eduíno Brito, Francismar Pontes, Joaquim Lira, José Humberto Cavalcanti, Lula Cabral, Odacy Amorim, Pastor Cleiton Collins, Pedro Serafim Neto, Professor Lupércio, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Socorro Pimentel, Teresa Leitão, Zé Maurício.

À 1ª Comissão.

Atos

ATO Nº 685/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 004/2016, de autoria da Deputada Simone Santana, Presidente da Comissão Paritária para apreciação do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres.

RESOLVE: Prorrogar, até o dia 04 de março do corrente ano o prazo para entrega, pelos Senhores deputados, da indicação do município com a documentação necessária na Secretaria Geral da Mesa Diretora, através de ofício a esta Presidência.

Sala Torres Galvão, em 02 de março de 2016.

GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº 686/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 305514 e 327187/2016, do Deputado João Eudes,

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente,** Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente,** Deputado Augusto César; **2º Vice-Presidente,** Deputado Pastor Cleiton Collins; **1º Secretário,** Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário,** Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário,** Deputado Romário Dias; **4º Secretário,** Deputado Eriberto Medeiros; **1º Suplente,** Deputado André Ferreira; **2º Suplente,** Deputado Rogério Leão; **3º Suplente,** Deputado Beto Accioly; **4º Suplente,** Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Roberta Santana do Amaral; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Arthur Steiner de Moura (em exercício); **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Cláudia Lucena; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditores** - Felliipe Marques, Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Giovanni Costa (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

RESOLVE: exonerar o servidor **JONE RIVER DA SILVA CABRAL**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, símbolo PL-APC, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2016, nomeando para o referido cargo, **MARIA OLÍVIA LEITE DE AGUIAR SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 85,30% (oitenta e cinco vírgula trinta por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 02 de março de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Décima Quinta Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 03 de março de 2016, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2028/2016

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 125/2015, de autoria do Deputado Rogério Leão que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com câncer em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2029/2016

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 226/2015, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti que estabelece normas e diretrizes para a qualidade do ar, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2030/2016

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 448/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos que altera a Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2031/2016

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 467/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Micro e Pequena Empresa, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2032/2016

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 482/2015, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães que confere ao Município de Xexéu o título de "Capital das Aves".

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2033/2016

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 662/2016, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2034/2016

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 665/2016, de autoria do Poder Executivo que define nova grade de vencimentos-base dos cargos públicos de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Perito, Auxiliar de Legista, Perito Papiloscopista, Operador de Telecomunicações e Motorista Policial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2035/2016

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 675/2016, de autoria do Poder Executivo que altera o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, a Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008 e o Anexo Único da Lei Complementar nº 121, de 1º de julho de 2008.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3490/2016

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Venturosa e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de intensificar ações do **Programa Educar** no Município de Venturosa e seu Distrito, Grotão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3491/2016

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Aliança, ao Secretário Estadual de Saúde e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de incentivar a realização do concurso **Nossa Escola Contra o Aedes**, nas escolas do Município de Aliança e seus distritos, Macujé, Tupaoca e Upatininga, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3492/2016

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Cupira, ao Comandante da Polícia Militar do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizar reforço policial para o Município de Cupira, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3493/2016

Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Feira Nova, ao Secretário Estadual de Saúde e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de implementarem o ***Programa de Controle do Câncer de Mama***, no Município de Feira Nova, com o objetivo único de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3494/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Lagoa do Carro, ao Secretário Estadual de Saúde e ao Secretário Municipal de Saúde no sentido de implementarem o ***Programa de Controle do Câncer de Mama***, no Município de Lagoa do Carro, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida das mulheres daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3495/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Taquaritinga do Norte, Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar do Estado e ao no sentido de viabilizarem reforço policial para o Município de Taquaritinga do Norte, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3496/2016
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado, à Prefeita de Arcoverde e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de intensificar ações do ***Programa Educar*** no Município de Arcoverde, com o objetivo único de melhorar a educação básica daquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3497/2016
Autor: Dep. André Ferreira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transporte de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER no sentido de que seja feito o serviço de restauração, implantação e pavimentação da PE-058, no trecho compreendido entre a BR-232,no Município de Pombos, Usina Nossa Senhora do Carmo e Entrada da PE-071.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3498/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo à Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de providenciarem a implantação da ***Ação de Melhoria-mento de Infraestrutura Hídrica Rural*** no município de Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3499/2016
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Ministro da Saúde, ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizarem o envio de carros para aplicação de inseticida químico de combate a dengue (Fumacê) no município de Betânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3500/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Presidente do IPA no sentido de disponibilizarem equipamentos para aração de terras através do Programa Terra Pronta, com a finalidade de aumentar o cultivo de lavouras no município de Xexéu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3501/2016
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Ministro da Saúde, ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizarem o envio de carros para aplicação de inseticida químico de combate a dengue (Fumacê) no município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3502/2016
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário Executivo de Direitos dos Animais do Recife e ao Presidente da Câmara Municipal do Recife no sentido de viabilizarem a conclusão das obras do Hospital Veterinário do Recife, no bairro da Torre na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3503/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo à Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de providenciarem a implantação da ***Ação de Melhoria-mento de Infraestrutura Hídrica Rural*** no município de Buenos Aires.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3504/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo à Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de providenciarem a implantação da ***Ação de Melhoria-mento de Infraestrutura Hídrica Rural*** no município de Bom Jardim

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3505/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Presidente do no sentido de disponibilizarem equipamentos para aração de terras através do ***Programa Terra Pronta***, com a finalidade de aumentar o cultivo de lavouras no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3506/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Presidente do no sentido de disponibilizarem equipamentos para aração de terras através do ***Programa Terra Pronta***, com a finalidade de aumentar o cultivo de lavouras no município de Joaquim Nabuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3507/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Presidente do no sentido de disponibilizarem equipamentos para aração de terras através do ***Programa Terra Pronta***, com a finalidade de aumentar o cultivo de lavouras no município de Toritama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3508/2016
Autor: Dep. Everaldo Cabral

Apelo ao Governador do Estado no sentido estender a gratuidade de acesso ao transporte intermunicipal para as mães e seus filhos que possuem microcefalia residentes no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3509/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Presidente do IPA no sentido de disponibilizarem equipamentos para aração de terras através do ***Programa Terra Pronta***, com a finalidade de aumentar o cultivo de lavouras no município de Frei Miguelinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3510/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Presidente do IPA no sentido de disponibilizarem equipamentos para aração de terras através do ***Programa Terra Pronta***, com a finalidade de aumentar o cultivo de lavouras no município de Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3511/2016
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo à Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de providenciarem a implantação da ***Ação de Melhoria-mento de Infraestrutura Hídrica Rural*** no município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3512/2016
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Apelo ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Presidente do IPA no sentido de disponibilizarem equipamentos para aração de terras através do ***Programa Terra Pronta***, com a finalidade de aumentar o cultivo de lavouras no município de Tamandaré.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3513/2016
Autor: Dep. Professor Lupércio

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos de Olinda no sentido de viabilizarem a limpeza e retirada de entulhos na Rua José Maurício Viana no Bairro de Jardim Atlântico, Município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3514/2016
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de viabilizarem a construção de um novo matadouro público fora do perímetro urbano da cidade de Sanharó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3515/2016
Autor: Dep. Miguel Coelho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Re-forma Agrária e à Presidente da ADAGRO no sentido de viabilizarem a construção de um matadouro público no município de Dormentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Discussão Única da Indicação nº 3516/2016
Autor: Dep. Professor Lupércio

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Prefeito de Olinda no sentido de viabilizarem a colocação de lombadas na Av Nápoles, situada na IV Etapa, no Bairro de Rio Doce, município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Discussão Única do Requerimento nº 1697/2016
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Aplausos ao Gerente de Contas do Santander Van Gogh, do Posto de Serviço ALEPE, Normando Coelho Fantini, pelos relevantes serviços prestados aos servidores do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Discussão Única do Requerimento nº 1698/2016
Autor: Dep. Tony Gel

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: ***Eudócio eterno***, de autoria do advogado Gustavo Henrique de Brito Alves Freire, publicado no Jornal do Commercio, seção Opinião, em 26 de fevereiro de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Discussão Única do Requerimento nº 1699/2016
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Pesar pelo falecimento do maestro Aderaldo Avelino da Silva, dia 25 de fevereiro do corrente ano, em Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Discussão Única do Requerimento nº 1700/2016
Autor: Dep. Lucas Ramos

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. José Nisaldo Vasconcelos, ocorrido em 29 de fevereiro de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Discussão Única do Requerimento nº 1701/2016
Autora: Dep. Raquel Lyra

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Reginaldo Melo, conhecido Professor Reginaldo, ocorrido em 29 de fevereiro de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Discussão Única do Requerimento nº 1702/2016
Autora: Dep. Raquel Lyra

Voto de Aplausos pela implantação do ***Programa de Residência Multiprofissional em Saúde pela Faculdade Asces***, sendo o pioneiro no interior do estado de Pernambuco e o terceiro em andamento no Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Discussão Única do Requerimento nº 1703/2016
Autor: Dep. Rogério Leão

Voto de aplauso pela passagem do aniversário de 54 anos da Emancipação Política do Município de Terra Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Discussão Única do Requerimento nº 1704/2016
Autor: Dep. Beto Accioly

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Artur da Silva, ocorrido no último dia 23 de fevereiro de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Discussão Única do Requerimento nº 1705/2016
Autor: Dep. Raquel Lyra

Voto de Aplausos pelos oito anos de instalação do Instituto Histórico de Caruaru, consolidado por suas realizações.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/03/2016

Ata

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OTAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 1º DE MARÇO DE 2016

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS DIOGO MORAES E GUILHERME UCHOA

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ALUIÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, EDUÍNO BRITO, JOÃO EUDES, LULA CABRAL, PEDRO SERAFIM NETO, TERESA LEITÃO E VINÍCIUS LABANCA, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, TENDO FALTADO O DEPUTADO RICARDO COSTA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO DIOGO MORAES, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS E ROGÉRIO LEÃO, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO

PLENÁRIA REALIZADA NO DIA DE ONTEM, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ASSINADA E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO MIGUEL COELHO, QUE COMEMORA O ANÚNCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE RECUPERAÇÃO DA RODOVIA PE-635 E DA ESTRADA PERIMETRAL AVENIDA TRANSNORDESTINA. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL SOLICITA AO GOVERNO DO ESTADO MUDANÇAS NA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OURICURI, O AUMENTO DO EFETIVO POLICIAL MILITAR NO SERTÃO DO ARARIPE, A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE COMPANHIA INDEPENDENTE DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO NO MUNICÍPIO DE ARARIPINA E AAMPLIAÇÃO DE DELEGACIAS COM FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO NA REGIÃO DO ARARIPE. O DEPUTADO DR. VALDI REGISTRA A PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DE VIDA DA SENHORA ÂNGELA SALES, ESPOSA DO ORADOR, ENALTECE-A POR SUA DEDICAÇÃO À FAMÍLIA E ENUMERA SUAS QUALIDADES. O SENHOR PRESIDENTE PARABENIZA A SENHORA ÂNGELA SALES POR SEU ANIVERSÁRIO DE VIDA E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO EDILSON SILVA, QUE PARABENIZA A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO E O GOVERNO DO ESTAD0 PELA EXIGÊNCIA DE GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA O INGRESSO DE ASPIRANTES A OFICIAIS NA CORPORAÇÃO E APELA AO GOVERNO DO ESTADO PELA ELEVAÇÃO DO VALOR DO SOLD0 A SER POR ELES PERCEBIDO NO DECURSO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO. O DEPUTADO TONY GEL REGISTRA A PASSAGEM NO DIA DE HOJE DO ANIVERSÁRIO DE CENTO E VINTE E TRÊS ANOS DA ELEVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARUARU DA CONDIÇÃO DE CIDADE A MUNICÍPIO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE, QUE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO, QUE QUESTIONA A ORDEM JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO DE RETIRADA DOS POVADOS DE OLHO D'ÁGUA DOS POMBOS E DE QUATIS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO PARA OS MUNICÍPIOS DE IBIRAJUBA E DE CALÇADO, REFERENCIADA EM DADOS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), POR ENTENDER QUE ESSA DECISÃO CONTRARIARIA A PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DESTA CASA DE DEFINIÇÃO DOS LIMITES MUNICIPAIS E POR FAZER COM QUE OS CIDADÃOS DEIXEM DE SER CONHECIDOS COMO FILHOS DE SUA TERRA. EM APARTE, O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS CONSIDERA QUE A QUESTÃO PODE SER RESOLVIDA COM UMA CORRETA INTERPRETAÇÃO DA LEI. EM APARTE, O DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO APONTA A CONTRIBUIÇÃO QUE A COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS NA RESOLUÇÃO DE QUESTÕES SOBRE LIMITES MUNICIPAIS. O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, ÚLTIMO ORADOR, APELA AO GOVERNO DO ESTADO E À EMPRESA VIVO PELO INÍCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL POR ESTA NO MUNICÍPIO DE SIRIJÍ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, QUE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. ABERTA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR N°S 665/2016 E 675/2016, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO SERÁ NOMINAL. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E ROMÁRIO DIAS, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À CHAMADA NOMINAL DOS DEPUTADOS PARA A VOTAÇÃO. VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO (TRINTA E OITO PARLAMENTARES) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, EDUÍNO BRITO, JOÃO EUDES, LULA CABRAL, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, TERESA LEITÃO E VINÍCIUS LABANCA, POR SE ENCONTRAREM AUSENTES DO PLENÁRIO, E O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (ONZE PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR N°S 665/2016 E 675/2016. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 662/2016 E EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 397/2015 E O SUBSTITUTIVO Nº 1/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 505/2015. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 512/2015, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2015 E A EMENDA ADITIVA Nº 2/2015. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 389/2015, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2015. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 470/2015, 481/2015, 515/2015, 523/2015 E 546/2015. ABERTA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 627/2015, COM PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO EDILSON SILVA, QUE OPINA SE TRATAR A PROPOSTA DE CÓDIGO PENITENCIÁRIO APRESENTADA PELO GOVERNO DO ESTADO DE MERA REPETIÇÃO DE LEI FEDERAL DE EXECUÇÃO PENAL, QUE A MESMA NÃO REGULAMENTA QUESTÕES NECESSÁRIAS E NÃO TRAZ INOVAÇÕES. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 627/2015, CONTRA OS VOTOS DOS DEPUTADOS EDILSON SILVA E SÍLVIO COSTA FILHO. ABERTA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 652/2015, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO SERÁ NOMINAL. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À CHAMADA NOMINAL DOS DEPUTADOS PARAA VOTAÇÃO. VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO

Art. 2º Nenhuma das datas da Semana Estadual do Meio Ambiente será considerada feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O direito a um Meio Ambiente ecologicamente equilibrado é instituto jurídico indispensável à promoção da qualidade de vida da população, encontrando assento em dispositivo constitucional (art. 225, CF/88). Para a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público, entre outras ações, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (art. 225, §1º, VI, CF/88).

Nesse sentido, a instituição de uma Semana Estadual do Meio Ambiente, nos termos da presente proposição, representará um importante instrumento visando à promoção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, por meio da realização de atividades educativas e culturais, palestras, audiências públicas, conferências e congressos que ressaltem a importância da preservação do meio ambiente.

A Semana Estadual do Meio Ambiente ainda engloba o Dia Estadual Mundial do Meio Ambiente e da Ecologia, instituído pela Lei Ordinária Estadual nº 15.253/2014, e coincide com a Semana Nacional do Meio Ambiente, instituída pelo Decreto nº 86.028/81, o que possibilitará uma maior articulação entre as políticas públicas federais e estaduais para a preservação do Meio Ambiente.

Convém ressaltar que a proteção ao meio ambiente encontra-se inserta não apenas na competência material comum da União, dos Estados-membros, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23, VI, CF/88), mas também na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, VI).

Por fim, é manifesta a legitimidade subjetiva para deflagrar o correspondente processo legislativo, nos termos do art. 19 da Constituição do Estado de Pernambuco e do art. 194, I do Regimento Interno desta augusta Casa Legislativa.

A presente proposição constitui imprescindível medida para a promoção e preservação do Meio Ambiente, buscando assegurar a efetividade desse direito, conforme os preceitos constitucionais.

Diante do exposto, solicito o valeroso apoio de meus nobres pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 23 de fevereiro de 2016.

Zé Maurício
Deputado

Às 1ª , 5ª , 7ª e 3ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 1480/2015

Projeto de Lei Ordinária nº 505/2015
Autoria: Deputado Bispo Ossésio Silva

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE MESAS E CADEIRAS PARA IDOSOS E GESTANTES NAS PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO DOS SHOPPINGS CENTERS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PREVISTA NO ART. 24, V, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA RESIDUAL DOS ESTADOS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 505/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, dispondo sobre a obrigatoriedade de reserva de cadeiras e mesas preferenciais, em número não inferior a 3% (três por cento) do total, para idosos e gestantes nos shoppings centers no âmbito do Estado de Pemambuco.

A proposição legislativa ainda determina aos estabelecimentos a fixação de adesivos nos assentos reservados, indicando o número da Lei Estadual. Determina-se o prazo de 90 (noventa) dias para que os shoppings centers se adaptem às disposições da Lei. O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário.

2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do Art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no Art. 19, caput, da Constituição Estadual e no Art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva. A matéria da presente proposição legislativa encontra-se inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelecido art. 24, V, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
.....
V – produção e consumo;”

A matéria possui cunho inteiramente protecionista do consumidor idoso ou gestante, na medida em que estabelece a disponibilização de assentos e mesas reservados e adaptados à condição dessas pessoas.

Destaque-se, oportunamente, que o Projeto de Lei, independentemente da condição de consumidor, oferece a idosos e a gestantes acomodações nos shoppings centers em número suficientes e adaptadas à realidade de cuidado e atenção especiais demandados por essas pessoas, estando inserido na competência residual dos Estados-Membros (art. 25, §1º, Constituição Federal). Sob essa competência, ensina-nos a doutrina:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154.I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

O Projeto de Lei igualmente se encontra em consonância com a dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, Constituição Federal), e com a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, Constituição Federal). O projeto também objetiva efetivar importantes direitos sociais, como o lazer e a alimentação (art. 6º Constituição Federal). Desta feita, aproveita-se para afastar eventuais interpretações de que a matéria estaria inserta, de modo privativo, na competência legislativa dos municípios para legislar sobre assunto de interesse local (art. 30, I, Constituição Federal). Afinal, a necessidade de proteção à condição peculiar de idosos e de gestantes não é assunto de cunho predominantemente local.

Pelo contrário, trata-se de matéria que requer atenção e cuidado para além dos limites municipais, apresentando interesse regional e nacional sobressalientes. Entendimento consoante já fora adotado por esta Comissão, no Parecer nº 5013/2005, ao Projeto de Lei Ordinária nº924/2005, de autoria da Deputada Malba Lucena. Em igual sentido, colaciona-se doutrina de Hely Lopes Meirelles: “O interesse local caracteriza-se pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, em relação ao do Estado a da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau e não de substância”. (Hely Lopes Meirelles, Direito de Construir, 6ª ed., Malheiros, 1993, p. 120)

Reconhecendo essa necessidade de proteção ampla aos idosos e às gestantes, figura a Lei nº 10.048/2000, a qual, em seu art. 3º, determina a reserva de assentos devidamente identificados a essas pessoas, por parte das empresas públicas de transporte e das concessionárias de transporte coletivo. Disposição semelhante é encontrada na Lei Estadual nº 12.923/2005, que obriga os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco a instalarem assentos nas filas especiais para aposentados, pensionistas, gestantes e deficientes físicos. Assim, a presente proposta legislativa vem somar-se a essa legislação de proteção e garantia dos direitos sociais das pessoas idosas e gestantes, aperfeiçoando o arcabouço legal protetivo já existente para incluir, no âmbito do Estado de Pernambuco, novas circunstâncias de efetivação de tais valores de estatura constitucional. Aproveita-se a oportunidade para mencionar que, em relação à reserva de assentos e mesas em shoppings centers, objeto específico da proposição em análise, já vigora a Lei nº 6.878/2014, do Estado do Rio Janeiro. No Congresso Nacional tramita projeto de lei semelhante, o Projeto de Lei nº 516/2015, de autoria do Deputado Federal Veneziano Vital do Rêgo, buscando garantir assentos preferenciais aos idosos e às gestantes, entre outros. Portanto, figura oportuna, louvável e ausente de vícios de constitucionalidade formal e material a iniciativa do Deputado consubstanciada no presente Projeto de Lei. Entretanto, para aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei em análise, adequando-o às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, bem como compatibilizando-o com a redação da Lei nº 13.973, de 16 de dezembro de 2009, propõe-se substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO N° 01/2015, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 505/2015

Ementa: **Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 505/2015.**

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 505/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 13.973, de 16 de dezembro de 2009, e dá outras providências.”

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.973, de 2009 passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º Os shoppings centers e centros comerciais estabelecidos no Estado de Pernambuco ficam obrigados a reservar, no mínimo, 3% (três por cento) do quantitativo total das mesas e cadeiras disponíveis em suas praças de alimentação a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. (NR)

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com mobilidade reduzida a que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo, incluídos, entre outros, os idosos, as gestantes, as lactantes e as pessoas com crianças de colo. (AC)

§2º Para efeito do disposto no caput, os shoppings centers e os centros comerciais devem identificar as mesas e as cadeiras destinadas às pessoas a que refere o caput, indicando o número desta Lei. (AC)

§3º As mesas e as cadeiras referidas no caput devem ser adaptadas, bem como posicionadas em local de fácil acesso ao atendimento e à circulação local. (AC)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 13.973, de 2009 passa ter a seguinte redação:

“Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente: (NR) I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou II – multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração. (NR)

§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro. (NR)

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da sua publicação oficial.

Feitas essas considerações, opina o relator no sentido da aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 505/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, nos termos do substitutivo acima proposto.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 505/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, nos termos do substitutivo acima apresentado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de novembro de 2015.

Presidente: **Raquel Lyra.**
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (6) deputados: **Adalto Santos, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel.**

REPUBLICADO

Parecer N° 1974/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 662/2016
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 13.463, DE 9 DE JUNHO DE 2008, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSER-TA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, C/C ART. 208, VII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊN-CIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Ordinária nº 662/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE. Consoante justificativa governamental em anexo: “Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.

A presente proposição, que dá nova redação ao art. 3º da já citada Lei, visa estabelecer uma nova faixa de repasse mensal de recursos por aluno transportado para municípios com extensão territorial superior a 1.500 Km² (um mil e quinhentos quilômetros quadrados).

Referida faixa, por sua vez, tem por escopo atender a municípios que, via de regra, possuem extensas áreas de zona rural – abrangendo, muitas das vezes, além da comunidade rural, territórios indígenas e remanescentes de quilombolas – e expeditos recursos financeiros próprios, o que tornam insuficientes os repasses atualmente realizados por intermédio do PETE.

Ademais, é de se levar em conta o recente e vultuoso crescimento no custo dos combustíveis, em razão dos recentes reajustes praticados no fornecimento desses insumos, servindo-se esta nova faixa a minorar os efeitos deletérios dessa medida, ainda mais gravosa para os municípios que se enquadram na situação acima descrita, majoritariamente situados no Sertão do Estado.

Visando manter a coerência lógica da norma que ora se pretende alterar, sugeriu-se estabelecer como inciso I ao art. 3º a faixa de repasse por aluno transportado para municípios com extensão territorial superior a 1.500 Km² (um mil e quinhentos quilômetros quadrados), deslocando-se as faixas já previstas na norma para os incisos subsequentes, dentre os quais o inciso II, que passa a prever o repasse por aluno transportado para municípios com extensão territorial superior a 1000 Km² (um mil e quinhentos quilômetros quadrados) e inferior a 1.500 Km² (um mil e quinhentos quilômetros quadrados).

Ressalte-se que os incisos informam os valores refentes aos repasses unitários já atualizados para o corrente exercício, por meio do Decreto nº 42.629, de 29 de janeiro de 2016 .

Também para fazer face à necessidade de concessão de reajustes anualizados a sobreditos valores de repasse unitários, alterou-se o § 1º do art. 3º, prevendo a correção monetária para os incisos I, II e III.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei, sobretudo em face do iminente início do período letivo de 2016.” A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Saliente-se que a proposição também está arriada no art. 208, inciso VII, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 208 O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte alimentação e assistência à saúde.

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 662/2016, de autoria do Governador do Estado.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação, do Projeto de Lei Ordinária nº 662/2016, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 1 de março de 2016.

Presidente: **Raquel Lyra.**
Relator : Rodrigo Novaes.
Favoráveis os (5) deputados: **Raquel Lyra, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel, Zé Maurício.**

REPUBLICADO

Parecer N° 1997/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 512/2015, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do serviço de Disque-Denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher (180) disponibilizado pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), oferecido pela Secretaria da Mulher de Pernambuco, na forma que especifica.

Art. 1º Institui a obrigatoriedade de divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do serviço de Disque-Denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher (180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo de Pernambuco, pelos seguintes estabelecimentos:

I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
III - casas noturnas de qualquer natureza;
IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga;
V - agências de viagens e locais de transportes de massa;
VI - salões de beleza, casas de saunas e massagens, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
VII - postos de serviço de autoatendimento, de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias;
VIII - edifícios comerciais, ocupados por órgãos do Poder Público estadual ou que prestem serviços públicos; e,
IX - veículos em geral destinados ao transporte público estadual. Art. 2º Os estabelecimentos especificados no art. 1º desta Lei deverão afixar placas informativas com os seguintes dizeres: VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA A MULHER É CRIME. DENUNCIE DISCANDO 180 (DISQUE-DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL

CONTRA A MULHER) E/OU 0800.281.8187 (OUVIDORIA DA MULHER DA SECRETARIA DA MULHER DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO).
--

Parágrafo único. As placas de que tratam o caput deste artigo deverão ser afixadas em locais de ampla visibilidade e confeccionadas no formato A3 (29,7 cm de largura x 42 cm de altura), com texto impresso em letras proporcionais às dimensões da placa.

Art. 3º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito da autoridade fiscalizadora competente; e,
II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Everaldo Cabral Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 1 de março de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

 REPUBLICADO

Parecer Nº 1998/2016

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Projeto de Lei Ordinária nº 676/2016
Autor: Poder Executivo

EMENTA: Altera concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro. Mérito relacionado ao artigo nº 104 do regimento interno deste Poder, inciso I, ordem econômica, inciso II, política comercial, e inciso VII, incentivos às empresas sediadas no Estado. Pela Aprovação.

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o projeto de lei ordinária nº 676/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 11/2016, datada de 17 de fevereiro de 2016 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.
O projeto tem por objetivo modificar as regras, atualmente reguladas pela Lei nº 15.509, de 21 de maio de 2015, relativas à redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação praticada por distribuidora de combustível, destinada ao consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de passageiro situada em Pernambuco.
A propositura inova ao estabelecer que as empresas aéreas credenciadas, ainda em 2015, para fruição do benefício fiscal em questão, possam, excepcionalmente, demonstrar o cumprimento dos requisitos nela previstos até o dia 30 de junho de 2016. Além disso, amplia a possibilidade de redução de base de cálculo para 28% do valor da operação, desde que a empresa aérea interessada cumpra alguns requisitos adicionais àqueles contemplados com a redução para 48%.

2 – Parecer do Relator.

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, nos artigos 93, inciso I, 104, inciso I, II e VII, 192 e no artigo 194, Inciso II, da resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A propositura estimula o barateamento de querosene de aviação em Pernambuco, pois estende o prazo para as empresas aéreas credenciadas no ano de 2015 para demonstrar o cumprimento dos requisitos e amplia os benefícios às empresas aéreas que cumpram certos requisitos adicionais.

Com isso, as empresas de abastecimento instaladas em nossos aeroportos ganharão uma vantagem comparativa em relação àqueelas estabelecidas em aeroportos de outros estados.

Há que se ressaltar que esta medida estimula a presença de mais aeronaves no estado, fortalecendo o desenvolvimento de operações logísticas e de transporte de passageiros e de outros setores da cadeia produtiva, ampliando os benefícios. Também intensifica o turismo, pois, com uma maior frequência de voos destinados a Pernambuco, é natural que as companhias aéreas promovam uma redução nos valores das passagens para o local.

Portanto, levando em consideração os argumentos apresentados, declaro-me favorável, no mérito, a aprovação do projeto de lei ordinária nº 676/2016.

 Aluísio Lessa Deputado
3 – Conclusão da Comissão.

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o projeto de lei ordinária nº 676/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 2 de março de 2016.
--

Presidente em exercício: Miguel Coelho.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (3) deputados: Aluísio Lessa, Lucas Ramos, Romário Dias..

Parecer Nº 1999/2016

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 261/2015
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2016, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 261/2015, que altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, alterando integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 261/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

A proposta original altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais, e dá outras providências. Foi apresentado, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Substitutivo nº 01/2016, a fim de retirar vícios de inconstitucionalidade existentes na proposta original. Dessa forma, foi excluído o art. 6º-A, que proibia “a comercialização e a utilização no Estado de Pernambuco de agrotóxicos que contenham o glifosato como ingrediente ativo”.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos art. 95 e 96 da resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre a presente proposição.

Basicamente, a propositura propõe a suspensão da importação ou comercialização de agrotóxicos que tenham seu uso proibido em outros países ou que estejam em sede de reavaliação por organismos internacionais competentes.

Nesse sentido, a matéria não possui impacto financeiro-orçamentário, pois não se vislumbra, a princípio, aumento ou diminuição de receita ou de despesa públicas, nem trata de concessão de incentivo fiscal. Fundamentado no exposto e levando em conta a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016, ao Projeto de Lei Ordinária nº 261/2015, submetido à apreciação.

 Henrique Queiroz Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2016, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 261/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 2 de março de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (4) deputados: Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Lucas Ramos, Romário Dias.

Parecer Nº 2000/2016

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 508/2015
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputada Simone Santana

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 508/2015, que declara de Utilidade Pública a Entidade Instituto Papai. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 508/2015, de autoria da Deputada Simone Santana.

A propositura tem como finalidade declarar como de utilidade pública a entidade Instituto Papai, registrada no cadastro de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 03.449.392/0001-69, com sede na Rua Mardônio Nascimento, nº 119, Várzea, Recife-PE, CEP: 50741-380.

De acordo com a justificativa do projeto, a entidade, fundada no ano de 1997, trata-se de uma iniciativa pioneira na América Latina, tendo como base o modelo dos núcleos acadêmicos de estudo sobre a mulher e suas relações sociais. Ao longo dos seus 18 anos de existência com atuação no campo da saúde pública, nos diversos contextos de socialização, educação e em instâncias de controle social, a organização tem trabalhado com vistas a romper barreiras individuais, simbólicas, culturais e institucionais que criam obstáculos a uma maior participação masculina com vistas à transformação simbólica, política e prática mais profunda.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação a análise da propositura quanto aos méritos financeiro, orçamentário e tributário, de acordo com o disposto nos arts. 95 e 96 da Resolução 905/2008 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que trata de seu Regimento Interno.

A despeito disso, a matéria não possui impacto financeiro-orçamentário, pois não se vislumbra, a princípio, aumento ou diminuição de receita ou de despesa públicas, nem trata de concessão de incentivo fiscal.

Fundamentado no exposto e levando em conta a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 508/2015, oriundo do Poder Legislativo.

 Lucas Ramos Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 508/2015, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 2 de março de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Lucas Ramos.
Favoráveis os (4) deputados: Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Lucas Ramos, Romário Dias.

Parecer Nº 2001/2016

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 537/2015
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Deputado Beto Accioly

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 537/2015, que determina que as maternidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco garantam o treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita, destinados aos pais ou responsáveis por recém-nascidos e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 537/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly. A proposição pretende determinar que as maternidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco garantam o treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita, destinados aos pais ou responsáveis por recém-nascidos.

Na justificativa que acompanha o projeto, o Deputado Beto Accioly afirma que é necessário redobrar o cuidado para evitar o afogamento do bebê com o leite materno. O engasgo também pode ocorrer por outras motivações e é um dos principais vilões dos recém-nascidos. Já a morte súbita acontece durante o sono de bebês aparentemente saudáveis.

Assim, de acordo com o autor da proposição, é imprescindível que os pais e responsáveis tenham conhecimento acerca dos métodos preventivos e possam evitar os casos de morte súbita entre recém-nascidos. Portanto, a presente proposição visa diminuir o número destes casos, obrigando as maternidades públicas e privadas a garantirem treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita aos pais ou responsáveis por recém-nascidos.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aprovou a Emenda Modificativa nº 01/2016, alterando os arts. 5º e 6º do Projeto de Lei, a fim de retirar o prazo imposto para regulamentação, evitando assim futuros questionamentos jurídicos.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro no art. 93, inciso I, da Resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei.

A matéria pretende determinar que as maternidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco garantam o treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita, destinados aos pais ou responsáveis por recém-nascidos.

A propositura não acarreta aumento de despesa pública, pois o procedimento em referência pode ser realizado por qualquer profissional em atendimento naquele hospital.

Dessa forma, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição como se apresenta.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 537/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2016, apresentada pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

 Romário Dias Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 537/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, está em condições de ser aprovado, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2016, apresentada pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 2 de março de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Romário Dias.
Favoráveis os (4) deputados: Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Lucas Ramos, Romário Dias.

Recife, 3 de março de 2016

Parecer Nº 2002/2016

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2016 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 587/2015
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2016, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 587/2015, que dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, alterando integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 587/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly.

A proposta original trata das condições de atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública do Estado de Pernambuco. Procura, pois, de acordo com a justificativa anexa à propositura, criar atendimento especial nos serviços públicos de saúde às pessoas com deficiência, sem sujeitá-las a longas filas, a disputar senhas para atendimento e à limitação de número de pessoas a serem atendidas por dia ou em turnos de serviço.

Foi apresentado, pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Substitutivo nº 01/2016, a fim de retirar vícios de inconstitucionalidade existentes na proposta original. Dessa forma, foram modificados os art. 2º e 3º que tratavam, respectivamente, das penalidades pelo não cumprimento ao Projeto de Lei e da regulamentação por parte do Poder Executivo.

2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos art. 95 e 96 da resolução nº 905/2008, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, emitir parecer sobre a presente proposição.

A propositura procura, essencialmente, estabelecer condições especiais de atendimento nos serviços de saúde pública do Estado de Pernambuco para pessoas com deficiência. Nesse sentido, a matéria não possui impacto financeiro-orçamentário, pois não se vislumbra, a princípio, aumento ou diminuição de receita ou de despesa públicas, nem trata de concessão de incentivo fiscal.

Fundamentado no exposto e levando em conta a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016, ao Projeto de Lei Ordinária nº 587/2015, submetido à apreciação.

 Romário Dias Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2016, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 587/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 2 de março de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.
Relator : Romário Dias.
Favoráveis os (4) deputados: Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Lucas Ramos, Romário Dias.

Parecer Nº 2003/2016

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 654/2016
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 654/2016, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, área de terra localizada no Município de Olinda. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 654/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 003/2016, datada de 1 de fevereiro de 2016, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.
A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a efetuar a doação, com encargo, ao Município de Olinda, de imóvel localizado na Estrada do Passarinho, nº 1415, Caixa d’Água, Freguesia de Beberibe, com área total de 7.838,34m² (sete mil, oitocentos e trinta e oito metros quadrados e trinta e quatro centímetros quadrados), situado na circunscrição do município donatário.

O Projeto de Lei estabelece, ainda, que a doação terá como encargo a transferência da propriedade da área para o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, do Programa Minha Casa Minha Vida, com o objetivo de que sejam implantadas 1.392 unidades habitacionais no âmbito do projeto de urbanização integrada da Unidade de Esgotamento - UE15/Caixa d’Água.

Por fim, determina que não cumprido o encargo, no prazo de cinco anos, será o imóvel revertido à propriedade do Estado de Pernambuco, em decorrência da resolução da doação.

2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável.

Cabe a este órgão técnico apreciar o exame do Projeto de Lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe os artigos 95 e 96 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os quais estabelecem a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Conforme elucida o autor do projeto, a doação tem como objetivo a construção de unidades habitacionais, no Município de Olinda, o que deve ser efetuado em um prazo de até cinco anos, do contrário será revertido ao patrimônio do Estado o imóvel doado.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

“Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente: (...)
IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;”

As dimensões e localização do imóvel estão devidamente apontadas no memorial descritivo que segue anexo ao presente projeto.

Ademais, conforme já ressaltado, o descumprimento do encargo previsto no parágrafo único, do art. 1º da proposição legislativa assegura a resolução da doação em tela, com a consequência de que seja o bem revertido ao patrimônio do ente doador.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 654/2016, oriundo do Poder Executivo.

Henrique Queiroz Deputado
3. Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 654/2016, de autoria do Governador do estado, está em condições de ser aprovado.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 2 de março de 2016.
Presidente: Clodoaldo Magalhães. Relator : Henrique Queiroz. Favoráveis os (4) deputados: Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Lucas Ramos, Romário Dias.

Parecer Nº 2004/2016

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 655/2016

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 655/2016, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel ao Município do Moreno. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 655/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 004/2016, datada de 1 de fevereiro de 2016, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa autorizar o Estado de Pernambuco a efetuar a cessão graciosa, ao Município do Moreno, do direito de uso de imóvel, localizado na Avenida Sofrônio Portela, nº 3780, na circunscrição do município cessionário, neste Estado, pelo prazo de cinco anos.

A mensagem que acompanha o referido Projeto de Lei destaca a finalidade da cessão, que consiste em regularizar a situação das Secretarias de Assuntos Jurídicos e de Finanças e Administração do Município do Moreno, que já funcionam atualmente no local.

Ademais, o parágrafo único, do art. 3º, do projeto, ressalta que o cessionário tem um prazo de doze meses para cumprir com o encargo estabelecido na mensagem, sob pena de rescisão contratual. Da mesma forma, será rescindido o contrato, caso o Município do Moreno não mantenha o imóvel cedido em bom estado de conservação e uso, o que também implicará na responsabilidade por perdas e danos.

Por fim, salienta o Projeto de Lei que, ao final do prazo de cinco anos, a renovação da cessão dependerá de Lei específica, consoante determina o § 2º, do art. 4º, da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

Preliminarmente, destaco que considerações relacionadas às implicações constitucionais e demais preceitos jurídicos, foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual apresentou parecer favorável.

Ressalta-se que cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação a análise da propositura quanto aos méritos financeiro, orçamentário e tributário, de acordo com o disposto nos arts. 95 e 96 da Resolução 905/2008 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que trata de seu Regimento Interno.

A cessão de direito de uso do imóvel de que trata a proposição em análise, encontra-se arrimada na Constituição Estadual, particularmente no seu artigo 4º, inciso V, §§ 1º e 2º:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§ 2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Assim, fundamentado no exposto e levando em conta a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 655/2016, oriundo do Poder Executivo.

Romário Dias Deputado
3. Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 655/2016, de autoria do Governador do estado, está em condições de ser aprovado.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 2 de março de 2016.
Presidente: Clodoaldo Magalhães. Relator : Romário Dias. Favoráveis os (4) deputados: Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Lucas Ramos, Romário Dias.

Parecer Nº 2005/2016

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 663/2016

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 663/2016, que inclui Ação no Plano Plurianual 2016/2019 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Gabinete do Vice-Governador. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 663/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 06/2016, datada de 4 de fevereiro de 2016, assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, o qual solicitou urgência na tramitação, invocando o art. 21 da Constituição Estadual.

O projeto busca incluir, no Plano Plurianual 2016/2019, Lei nº 15.703, de 21 de dezembro de 2015, e na Lei Orçamentária Anual de 2016, Lei 15.705, de 28 de dezembro de 2015, ação destinada ao ressarcimento de despesas de pessoal à disposição, mediante a abertura de crédito especial no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinado à dotação orçamentária instituída em favor do Gabinete do Vice-Governador do Estado.

Com o objetivo de atender às despesas tratadas no projeto, serão utilizados recursos provenientes da anulação de crédito anteriormente destinado à Secretaria da Fazenda, no mesmo valor.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A abertura de créditos especiais é disciplinada pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços de todos os entes federativos. Seu artigo 43 prevê critérios para essa abertura, nos seguintes termos:

“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.”

O projeto em apreço apresentou breve exposição justificativa, além de ter indicado a existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa, mediante a anulação parcial de dotação orçamentária autorizada em Lei, no caso, a Lei Orçamentária referente ao exercício de 2016. Sendo assim, a proposição atende às exigências da legislação orçamentária, particularmente ao artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Diante do exposto, e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 663/2016, oriundo do Poder Executivo.

Henrique Queiroz Deputado
3. Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 663/2016, de autoria do Governador do estado, está em condições de ser aprovado.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 2 de março de 2016.
Presidente: Clodoaldo Magalhães. Relator : Henrique Queiroz. Favoráveis os (4) deputados: Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Lucas Ramos, Romário Dias.

Parecer Nº 2006/2016

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 676/2016

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 676/2016, que concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 676/2016, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 11/2016, datada de 17 de fevereiro de 2016 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição pretende conceder redução de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente sobre a saída interna de querosene de aviação (QAV) praticada por distribuidora de combustível, destinada ao consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de passageiro situada neste Estado.

De acordo com a mensagem enviada pelo governador, a iniciativa amplia o benefício de redução de base de cálculo, concedido pela Lei Estadual nº 15.509/2015, para 28% do valor da operação, desde que a empresa aérea interessada cumpra requisitos adicionais àqueles contemplados com a redução para 48%, relacionados ao aumento da média mensal de decolagens iniciadas no estado, à majoração no consumo de QAV, adquirido com tributação pelo ICMS realizado no Estado, bem como ao incremento do quantitativo de destinos servidos a partir de aeroporto no Recife.

Além disso, o autor do projeto solicita a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição Estadual na sua tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

O projeto em análise busca incrementar o incentivo fiscal, já concedido anteriormente, relacionado às operações internas de saída de querosene de aviação praticadas por distribuidora de combustível e destinadas ao consumo de empresa de transporte aéreo situadas no Estado.

Seu propósito é aumentar a competitividade de Pernambuco na atração dessas operações, uma vez que as empresas aéreas costumam planejar o abastecimento de sua frota a partir do ônus fiscal imposto pelos estados, prática conhecida como *fuel tankering* ou “tanqueamento de combustível”.

O incentivo fiscal a ser ampliado consiste em redução de base de cálculo do imposto. Isso significa que, embora a alíquota não seja alterada, ela incidirá sobre uma base valorativa menor em relação à operação real.

Isso redundaria em atenuação do ônus de ICMS e, por conseguinte, em redução do preço do combustível. Aliás, esse é o objetivo pretendido pelo parágrafo único do artigo 1º do projeto, que determina que o benefício seja transferido ao adquirente da mercadoria mediante redução do respectivo preço.

A Lei Estadual nº 15.509/2015 concedeu o benefício em questão, no montante de 48% da base real, às empresas de transporte aéreo que atenderam a determinados requisitos. O projeto atual possibilita uma redução ainda maior, 28% da base, caso haja o cumprimento de requisitos adicionais, relacionados ao incremento da atividade das empresas de transporte aéreo no Estado.

O artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece os requisitos para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, caso dessa redução da base de cálculo. São eles: Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Nesse sentido, a Secretaria da Fazenda encaminhou a repercussão financeira referente ao projeto em análise, com os seguintes valores:

Repercussão mensal em 2016	Repercussão em 2016	Repercussão em 2017	Repercussão em 2018
R\$ 700.109,33	R\$ 8.101.312,00	R\$ 8.627.897,28	R\$ 9.188.710,60
Fonte: Repercussão Financeira referente ao Projeto de Lei nº 676/2016.			

No documento também consta a observação de que a projeção relativa aos exercícios de 2017 e 2018 considera uma inflação média de 6,5%. O atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é observado no confronto do projeto com o demonstrativo G – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo I – Metas Fiscais da Lei Estadual nº 15.586/2015, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016. Nele consta a seguinte estimativa de renúncia fiscal:

	Em R\$ 1,00
Exercício	Incentivos Fiscais
2016	262.344,550
2017	262.664,090
2018	262.983,630
Fonte: Lei Estadual nº 15.586/2015 (LDO 2016), Anexo I – Metas Fiscais; G – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.	

Essa estimativa coincide com aquela contida no Demonstrativo da Estimativa da Renúncia e Compensação de Receita da Lei nº 15.705/2015 – Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2016, que prevê, para o exercício corrente:

		Em R\$ 1,00
ICMS Potencial	Estimativa de Renúncia Fiscal	ICMS Estimado
13.237.055.500	262.344.550	12.974.711.000
Fonte: Lei Estadual nº 15.705/2015 (LOA 2016).		

Ou seja, a repercussão da renúncia fiscal derivada do benefício a ser concedido está contida nos limites previstos pelas estimativas da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 e na Lei Orçamentária Anual 2016, o que permite a conclusão de que a receita estimada por essas Leis considerou o montante dessa renúncia.

Assim, o projeto atende ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias ao mesmo tempo em que há a demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No tocante às medidas de compensação, a mensagem do autor informa que a perda de arrecadação será compensada pelo maior volume de abastecimento de combustível em virtude do incremento do número de frequências diárias de voos.

É oportuno mencionar que a LOA 2016 replica o texto da LDO 2016 ao afirmar que, na hipótese de concessão ou ampliação de incentivos fiscais de natureza continuada que impliquem renúncia de receita, desde que a renúncia não tenha sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes, serão apresentadas medidas de compensação para o correspondente período, por aumento de receitas, decorrente da ampliação da base tributária por meio do aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e acompanhamento dos contribuintes.

Por tudo o que foi exposto, a iniciativa, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, considerando a inexistência de conflitos com a legislação concernente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 676/2016, oriundo do Poder Executivo.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 676/2016, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 2 de março de 2016.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (4) deputados: Henrique Queiroz, Joaquim Lira, Lucas Ramos, Romário Dias.

Parecer Nº 2007/2016

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 676/2016
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CON-CEDER REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO ICMS NA SAÍDA INTERNA DE QUERO-SENE DE AVIAÇÃO COM DESTINO A PRES-TADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA OU DE PASSAGEIRO E DJA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 676/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 11 de 17 de fevereiro de 2016, para análise e emissão de parecer.

A proposição objetiva conceder redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro.

A proposição em analise foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A presente proposição, conforme condições previstas na Lei nº 15.509, de 2015, mantém o benefício de redução de base de cálculo para 48% (quarenta e oito por cento) do valor da operação, ressaltando, porém, que as empresas aéreas credenciadas, ainda em 2015, para fruição do benefício fiscal em questão, possam, excepcionalmente, demonstrar o cumprimento dos requisitos nela previstos até o dia 30 de junho de 2016.

Outrossim, buscando incrementar o volume de voos e o comércio do querosene no estado, o projeto concede redução da base de cálculo para 28%(vinte e oito por cento) do valor da operação de saída interna de querosene de aviação - QAV praticada por distribuidora de combustível, destinada ao consumo de empresa de transporte aéreo de carga ou de passageiro situada neste Estado.

Para essa alíquota específica, as empresas devem atender às condições estabelecidas no art. 3º do referido projeto, tais como aumento da média mensal de decolagens iniciadas neste Estado e incremento do quantitativo de destinos servidos, a partir de aeroporto no Recife.

De acordo com dados da Associação Internacional de Transporte Aéreo, o consumo de combustível representa o segundo maior componente dos gastos das empresas aéreas. Sendo assim, a proposta de redução do ICMS para 28% incentivará o incremento de voos em nosso Estado, acarretando, por conseguinte, aumento considerável do fluxo de passageiros e de cargas em nossos aeroportos, bem como venda de combustível.

Nesse aspecto, ressalta-se o conceito "tanqueamento de combustível", que consiste numa estratégia pela qual a companhia

aérea enche o tanque nos aeroportos onde o preço do produto é menor, evitando assim o reabastecimento em Estados nos quais o valor da operação é maior. Nesse sentido, a redução do ICMS sobre o querosene de aviação servirá para alavancar o crescimento desse setor econômico em Pernambuco.

Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que o interesse público está evidenciado com o aumento da indústria do turismo e do combustível, além do crescimento da arrecadação tributária do nosso Estado.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 676/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez atende ao interesse público por meio do incremento que será refletido na indústria do turismo e combustível, além do crescimento da arrecadação tributária Estado de Pernambuco.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 676/2016, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 2 de março de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Zé Maurício.

Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Marcantônio Dourado, Rogério Leão, Zé Maurício.

Parecer Nº 2008/2016

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 261/2015
Autor: Deputado Rodrigo Novaes

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISAALTERA A LEI Nº 12.753, DE 21 DE JANEIRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO, O TRANSPORTE, O ARMAZENAMENTO, O USO E APLICAÇÃO, O DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS E EMBALAGENS VAZIAS, O CONTROLE, A INSPEÇÃO E A FISCALI-ZAÇÃO DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPO-NENTES E AFINS, BEM COMO O MONITOR-AMENTO DE SEUS RESÍDUOS EM PRO-DUTOS VEGETAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2016, DE AUTORIA DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 261/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para análise e emissão de parecer.

O projeto de lei original visa a proibir, no Estado de Pernambuco, a importação, a comercialização ou a utilização de substâncias agrotóxicas cuja venda tenha sido proibida em seu país de origem, em especial aquelas que contenham glifosato como ingrediente ativo.

A proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Substitutivo ora em análise altera o art. 6º da Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais. De acordo com a Lei Federal 7.802/1989, consideram-se agrotóxicos os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais.

Também são considerados agrotóxicos as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento. A finalidade precípua do agrotóxico é alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos.

O Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos do mundo. Apesar de ainda haver controvérsias sobre o tema, estudos evidenciam que o nível e a extensão do uso dos agrotóxicos no país causa comprometimento do solo, do ar, da água, afetando, consequentemente, a saúde humana e animal. No entanto, alguns destes produtos reconhecidos cientificamente como danosos à saúde pública e ao meio ambiente, apesar de proibidos em outros países, continuam em circulação no Brasil.

Neste sentido, é indispensável a atuação legislativa e o desenvolvimento de políticas que visem a promover o uso responsável e sustentável de agrotóxicos e a restringir a comercialização e o uso daqueles que já foram proibidos em outros países ou que estejam em processo de revisão perante organizações internacionais ligadas a saúde, alimentação ou meio ambiente.

Em Pernambuco, a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, dispõe sobre princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a comércio, transporte, armazenamento, uso e aplicação, destino final, controle, inspeção e fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais no Estado de Pernambuco.

A proposição em análise traz modificações nesta norma estadual com vistas à suspensão da importação, da comercialização e do uso de agrotóxicos que tenham seu uso proibido em outros países ou para os quais haja alerta de risco emitido por organismos internacionais competentes dos quais o Brasil seja membro integrante ou signatário de acordos e convênios.

Cabe salientar que medidas semelhantes já foram adotadas em outras unidades da federação, a exemplo do Espírito Santo (art. 9º da Lei nº 5.760/1998), de Santa Catarina (art. 3º da Lei nº 11.069/98, alterado pela Lei nº 15.120/2010) e do Ceará (art. 14 da Lei nº 12.228/1993).

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária no 261/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a proibição da comercialização e uso de agrotóxicos nocivos à saúde e ao meio ambiente vai ao encontro do interesse coletivo.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 261/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 2 de março de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Zé Maurício.

Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Marcantônio Dourado, Rogério Leão, Zé Maurício.

Parecer Nº 2009/2016

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 369/2015
Autor: Deputado Beto Accioly

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA DE-TERMINAR A OBRIGATORIEDADE NA DIS-PONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE ENFERMAGEM OU BOMBEIRO CIVIL COM ESPECIALIZAÇÃO EM PRIMEI-ROS SOCORROS NOS CEMITÉRIOS E CRE-MATÓRIOS PARTICULARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-CIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APRO-VAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 369/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2015, propostas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

A proposição em análise determina a obrigatoriedade na disponibilização de profissional da área de enfermagem ou bombeiro civil com especialização em primeiros socorros nos cemitérios e crematórios particulares do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que modifica o art. 3º da proposição principal

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A proposição objetivar tornar obrigatória a disponibilização de profissional da área de enfermagem ou bombeiro civil com especialização em primeiros socorros nos cemitérios e crematórios particulares do Estado de Pernambuco. É estabelecido o número mínimo de um profissional para cada cinco espaços de velório.

Por tratar de ambientes em que as pessoas costumam estar submetidas a situações de grande estresse emocional, no aso de cemitérios e crematórios podem necessitar dos serviços de profissionais especializados em primeiros socorros para garantir o pronto-atendimento de usuários que eventualmente tenham algum mal-estar.

Por fim, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2015, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. A Emenda altera a redação do art. 3º, retirando a exigência de regulamentação da Lei pelo Poder Executivo no prazo de 120 dias.

Os estabelecimentos que descumprirem os dispositivos da norma estarão sujeitos a advertência, na primeira autuação, ou multa a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando da segundo autuação. O valor deverá ser fixado levando em consideração o porte do estabelecimento e a reincidência.

Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Pelas razões expostas neste parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 369/2015, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, com a alteração promovida pela Emenda Modificativa nº 01/2015, uma vez que atende ao interesse público, estabelecendo que os cemitérios e crematórios particulares do Estado de Pernambuco deverão disponibilizar profissional da área de enfermagem ou bombeiro civil com especialização em primeiros socorros, o que garante pronto-atendimento aos usuários de tais estabelecimentos que venham a necessitar-lhe.

Recife, 3 de março de 2016

Marcantônio Dourado
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 369/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, com as alterações introduzidas pela Emenda Modificativa nº 01/2015 proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder

Sala da Comissão de Administração Pública, em 2 de março de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Marcantônio Dourado.

Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Marcantônio Dourado, Rogério Leão, Zé Maurício.

Parecer Nº 2010/2016

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 508/2015
Autoria: Deputada Simone Santana

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA DE-CLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A EN-TIDADE INSTITUTO PAPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEI-TOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 508/2015, de autoria da Deputada Simone Santana, para análise e emissão de parecer;

A proposição propõe conceder declaração de Utilidade Pública ao Instituto Papai, registrada no cadastro de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 03.449.392/0001-69, com sede na Rua Mardônio Nascimento, nº119, Várzea, Recife-PE. A referida proposição em análise foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em discussão ressalta que a Declaração de Utilidade Pública é o reconhecimento pelo Poder Público, de que uma entidade civil presta, efetivamente, serviços ou benefícios, de acordo com o seu objetivo social, de interesse para toda a coletividade.

De modo geral, podem ser declaradas de utilidade pública, para efeito de incentivos, entidades filantrópicas, de educação, de pesquisa científica, de cultura, de ação social, recreativas ou esportivas.

O Instituto Papai, com sede na cidade de Recife-PE, foi fundado no ano de 1997 com a proposta de refletir a invisibilidade da experiência masculina no contexto da vida reprodutiva e no cuidado com as crianças. Ao longo dos anos, o Instituto ampliou suas ações e tem desenvolvido diversos projetos, sempre com a missão de promover cidadania com justiça social, em prol da eliminação de desigualdades, atuando prioritariamente com homens e sobre masculinidades, contra todas as expressões do machismo.

As ações do Instituto Papai estimulam o envolvimento dos homens em reflexões e ações que possam promover a ruptura dos padrões culturais vigentes, fortemente arraigados nas práticas machistas e patriarcais. Com isso a entidade contribui para a eliminação da violência contra a mulher, para o exercício efetivo da paternidade, para a formação salutar das crianças e para o compartilhamento de afeto e de responsabilidade familiar entre homens e mulheres.

Diante disto, acreditamos que a entidade faz jus ao recebimento da declaração de Utilidade Pública proposta pelo Projeto de Lei em análise. Cabe ressaltar que, por sua contribuição para a defesa dos direitos humanos, em especial dos direitos sexuais e reprodutivos, o Instituto Papai recebeu, em 2011, a Medalha Leão do Norte Classe Ouro, concedida pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 508/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez tem o mérito de reconhecer os relevantes serviços prestados pelo Instituto Papai na promoção dos direitos humanos e da justiça social no Estado de Pernambuco.

Rogério Leão
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo sem vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 508/2015 de autoria da Deputada, Simone Santana

Sala da Comissão de Administração Pública, em 2 de março de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.

Relator : Rogério Leão.

Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Marcantônio Dourado, Rogério Leão, Zé Maurício.

Parecer Nº 2011/2016

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 537/2015
Autor: Deputado Beto Accioly

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA DE-TERMINAR QUE AS MATERNIDADES PÚBLI-

CAS E PRIVADAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO GARANTAM O TREINAMENTO PARA SOCORRO EM CASO DE ENGASGAMENTO E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA, DESTINADOS AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS POR RECÉM-NASCIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 537/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2016, propostas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em análise determina que as maternidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco garantam o treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita, destinados aos pais ou responsáveis por recém-nascidos, tendo sido alterada pela Emenda Modificativa nº 01/2016 no tocante a regulamentação pelo Poder Executivo e prazo para vigor da lei. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em questão trata dos cuidados que se deve ter para cuidar do engasgo do recém-nascido com o intuito de evitar a morte súbita que são preocupações para os pais e responsáveis nos primeiros meses de vida do recém-nascido.

Amamentar ao bebê é recomendável, principalmente durante os primeiros 6 meses de vida, mas também é necessário tomar muito cuidado para evitar o engasgo, que é comum no recém-nascido. Algumas crianças engasgam principalmente no início da amamentação, período em que elas não conseguem coordenar direito a respiração e deglutição.

O afogamento do bebê com o leite materno, no entanto, não é fato tão comum, mas é importante que os responsáveis saibam que pode acontecer e serem instruídas para reagir ao acontecimento. Da mesma forma, devem-se preparar os responsáveis para a possibilidade de morte súbita, que pode ocorrer no local em que o bebe está dormindo e não existe previamente nenhum sinal consistente indicando que o bebê está em risco. Dormir em decúbito dorsal - com a barriga voltada para cima - é a posição mais indicada para os bebês de até um ano, recomendada pela Academia Americana de Pediatria (AAP) e pelo Ministério da Saúde brasileiro. Embora as explicações sobre os motivos que levam a essa fatalidade, que é certamente um dos maiores temores dos pais, ainda não sejam claras ou definitivas, devem-se buscar mecanismos de prevenção.

Nesse sentido, a proposição busca evitar casos de engasgamento e morte súbita por meio de medidas preventivas simples, mas muitas vezes desconhecidas por pais e cuidadores.

Nesse contexto, o referido projeto, ao propor a obrigatoriedade de orientação dos pais e responsáveis quanto aos métodos preventivos é a melhor maneira de diminuir o número de acidentes e óbitos decorrentes da morte súbita e engasgo com recém-nascidos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 537/2015, com as alterações introduzidas pela Emenda Modificativa nº 01/2016, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que há interesse público na medida em que a orientação dos pais e responsáveis quanto aos métodos preventivos é importante instrumento na busca de diminuir o número de acidentes e óbitos por morte súbita e engasgo.

Eduíno Brito
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 537/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, com as alterações introduzidas pela Emenda Modificativa nº 01/2016, propostas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 2 de março de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Eduíno Brito.
Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Marcantônio Dourado, Rogério Leão, Zé Maurício.

Parecer Nº 2012/2016

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 613/2015
Autor: Deputado Beto Accioly

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA PRÓ-BIR, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A CONCESSÃO DE HOMENAGENS A PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CORRUPÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2016, DE AUTORIA DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2016, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 613/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, para análise e emissão de parecer.

O Substitutivo em comento versa sobre a proibição de homenagens, no Estado de Pernambuco, a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade e corrupção, e dá outras providências

A proposição que modifica o Projeto de Lei em discussão foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise proíbe, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por improbidade administrativa ou corrupção (art. 1º).

Tal proibição é estendida a pessoas que tenham praticado atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo ou infantil, violação dos direitos humanos ou maus tratos aos animais (art. 2º).

O Projeto de Lei original não determinava a necessidade de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado. Tal alteração, introduzida pelo Substitutivo, faz-se necessária à efetiva aplicabilidade da norma, além de proporcionar-lhe maior segurança jurídica.

Por fim, dá-se nova redação ao art. 3º da Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013. Tal Lei fixa critérios para a denominação de bens públicos estaduais. Com a nova redação, seu art. 3º passa a proibir que tais bens públicos tenham o nome de pessoas condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por improbidade administrativa ou corrupção.

Desta maneira, a proposição em análise busca garantir a aplicação do princípio constitucional da moralidade no que diz respeito às homenagens prestadas no âmbito da Administração Pública no Estado de Pernambuco, seguindo o exemplo de outras unidades da federação, como o Mato Grosso, que já adotam medidas semelhantes.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária no 613/2015 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que, ao proibir homenagens a pessoas condenadas por improbidade administrativa ou corrupção no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, contribui para a concretização do princípio constitucional da moralidade.

Rogério Leão
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2016 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 613/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 2 de março de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Rogério Leão.
Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Marcantônio Dourado, Rogério Leão, Zé Maurício.

Parecer Nº 2013/2016

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 654/2016
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE OLINDA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 654/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 03 de 01 de fevereiro de 2016, para análise e emissão de parecer;

A proposição em análise tem por objetivo autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao município de Olinda, o imóvel de sua propriedade para implantação de 1.392 unidades habitacionais.

O Projeto de em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A proposição em questão autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao município de Olinda, o imóvel de sua propriedade. A referida doação tem por finalidade suprir o déficit habitacional em Pernambuco que está muito elevado, sendo estimado em cerca de 300 mil moradias, segundo estudo da Fundação João Pinheiro com base nos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Desse total, a falta de unidades habitacionais em áreas urbanas em todo o estado chega a 240 mil, sendo quase 60% dela (143 mil) concentrada na Região Metropolitana do Recife.

Diante desse cenário, o projeto de lei em questão visa autorizar a doação, pelo Governo do Estado ao município de Olinda, do imóvel

localizado na Estrada do Passarinho, nº 1415, com área total de 7.838,34m². Para isso, a medida terá como encargo a transferência da propriedade para o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, do Programa Minha Casa Minha Vida, para a implantação de 1.392 unidades habitacionais no âmbito do projeto de urbanização integrada da Unidade de Esgotamento - UE15/Caixa d'Água.

Sendo assim, a doação tem o intuito de diminuir a desigualdade social do município e, consequentemente, do estado, barateando e promovendo a construção de moradias de interesse público. Além disso, ela evita a especulação imobiliária sobre o valor do terreno e garante tanto a manutenção da área ao uso habitacional como também que os recursos investidos pelo poder público em obras urbanísticas para o local permaneçam vinculados para a população beneficiária.

Por fim, conforme o dispositivo do projeto de lei, a respectiva doação do imóvel poderá ser revertida caso não se verifique o cumprimento do encargo estabelecido no prazo de cinco anos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei No 654/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que ele promove a construção de habitação de interesse social, diminuindo a desigualdade entre classes por meio da redução do déficit habitacional.

Marcantônio Dourado
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 654/2016, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 2 de março de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Marcantônio Dourado.
Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Marcantônio Dourado, Rodrigo Novaes, Zé Maurício.

Parecer Nº 2014/2016

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 655/2016
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MORENO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 655/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 004 de 01 de fevereiro de 2016, para análise e emissão de parecer;

A proposição em análise visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, por cinco anos, ao município de Moreno, o direito de uso de bem imóvel situado em seu território, localizado na Avenida Sofrônio Portela, nº 3780.

O presente Projeto de em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A proposta ora apreciada autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao Município do Moreno, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso de bem imóvel localizado na Avenida Sofrônio Portela, nº 3780, na referida cidade.

A cessão prevista no presente Projeto de Lei se dá a título gratuito, não havendo impacto orçamentário, e objetiva a regularização das instalações das Secretarias de Assuntos Jurídicos e de Finanças e Administração do Município do Moreno, que já funcionam no imóvel em questão, sob a guarda e conservação da Prefeitura Municipal.

Dessa maneira, a iniciativa do Poder Executivo Estadual de ceder imóvel de sua propriedade com o intuito de regularizar o funcionamento das relevantes Secretarias Municipais citadas, apresenta-se como um importante ato de colaboração entre os entes públicos participantes, buscando dar a mais adequada destinação aos bens imóveis públicos e contribuindo para o melhor funcionamento da Administração Pública em Pernambuco.

A cessão de uso, que será formalizada mediante termo ou contrato de cessão de uso, poderá ter o prazo previsto inicialmente, de cinco anos, renovado por lei específica, constituindo encargo, a ser cumprido pelo município de Moreno, o funcionamento exclusivo das Secretarias de Finanças e Administração e de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal, que deve ser realizado em até 12 (doze) meses após a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Além disso, o imóvel objeto da cessão de uso deve ser mantido em bom estado de conservação e uso pela Prefeitura Municipal de Moreno.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 655/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao buscar a mais adequada destinação para os bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Estado, contribuindo para o melhor funcionamento da Administração Pública em Pernambuco.

Edilson Silva
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 655/2016, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 2 de março de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Edilson Silva.
Favoráveis os (4) deputados: Edilson Silva, Marcantônio Dourado, Rogério Leão, Zé Maurício.

Parecer Nº 2015/2016

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 663/2016
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INCLUIR AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL 2016/2019 E ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, EM FAVOR DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 663/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 06 de 4 de fevereiro de 2016, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei inclui Operação Especial no Plano Plurianual 2016/2019 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor do Gabinete do Vice-Governador A proposição em questão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição ora em análise inclui no Plano Plurianual (PPA) 2016/2019 a Operação Especial 28.846.0986.0294 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal à Disposição do Gabinete do Vice-Governador. Além disso, abre ao Orçamento Fiscal do Estado crédito especial de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em favor do Gabinete do Vice-Governador.

Tais recursos provirão de anulação, no mesmo valor, da dotação da Atividade 04.122.0955.4373 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria da Fazenda, vinculada à Secretaria da Fazenda. De acordo com a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, compete à Vice-Governadoria, entre outras funções, prestar apoio logístico e operacional ao Vice-Governador no exercício de suas funções especiais, assessorar o Vice-Governador em assuntos técnicos e políticos relativos à gestão da Administração Pública e promover a integração do Gabinete do Vice-Governador com as Secretarias de Estado.

Sendo assim, a adição da dita Operação Especial no PPA 2016/2019 e a inclusão na Lei Orçamentária vigente de dotação em seu favor possibilita à Administração fazer frente aos gastos com pessoal necessários para que a Vice-Governadoria possa cumprir suas funções.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 663/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez atende ao interesse público, incluindo Operação Especial no PPA 2016/2019 e abrindo crédito especial ao vigente ao Orçamento Fiscal do Estado, de modo a permitir que a Vice-Governadoria possa fazer frente aos seus gastos com pessoal e, assim, cumprir de maneira eficaz suas funções.

Rogério Leão
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 663/2016, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 2 de março de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Rogério Leão.
Favoráveis os (3) deputados: Marcantônio Dourado, Rogério Leão, Zé Maurício.

Parecer Nº 2016/2016

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 654/2016, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica ao Município de Olinda. **Pela APROVAÇÃO.**

1. Histórico
Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 654/2016, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 003/2016, de 1º de fevereiro de 2016.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica ao Município de Olinda.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator
Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a doar ao Município de Olinda, o imóvel de sua propriedade, localizado na Estrada do Passarinho, nº 1415, Caixa D’Água, Freguesia de Beberibe, com área total de 7.838,34 m² (sete mil, oitocentos e trinta e oito metros quadrados e trinta e quatro centímetros quadrados), situado no Município de Olinda, neste Estado, com detalhamento constante no memorial descritivo do Anexo Único ao Projeto de Lei em análise. Ainda de acordo com a proposta legislativa, a doação do imóvel tem como encargo a transferência da propriedade da área para o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, do Programa Minha Casa Minha Vida, para a implantação de 1.392 unidades habitacionais no âmbito do projeto de urbanização integrada da Unidade de Esgotamento – UE15 / Caixa D’Água, e no caso de não atendimento destes encargos no prazo de cinco anos, esta doação poderá ser revertida. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual apoiar o desenvolvimento e implantação de residenciais habitacionais para a população de baixa renda para diminuição do déficit habitacional do Estado e dos Municípios no entorno da região da área de atuação a que se destina o imóvel ora doado, trazendo benefícios à população.

Sendo que estando a doação devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 654/2016, de autoria do Poder Executivo.

Álvaro Porto Deputado
3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 654/2016, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 2 de março de 2016.
Presidente: Rogério Leão. Relator : Álvaro Porto. Favoráveis os (4) deputados: Álvaro Porto, João Eudes, Priscila Krause, Rogério Leão.

Parecer Nº 2017/2016

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 655/2016, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica. **Pela APROVAÇÃO.**

1. Histórico
Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 655/2016, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 004/2016, de 1º de fevereiro de 2016.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder a título gratuito, com encargo, ao Município de Moreno, o direito de uso do imóvel que indica por 5 (cinco) anos.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4º, § 1º e 2º, art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator
Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco ceder o direito de uso ao Município de Moreno, do imóvel integrante do seu patrimônio, localizado na Avenida Sofrônio Portela, nº 3780, NO Município de Moreno, neste Estado.

Ainda de acordo com a proposta legislativa, a cessão do imóvel descrito será a título gratuito, pelo prazo de 5 (cinco) anos e com o encargo do funcionamento da Secretaria de Finanças e Administração e da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Moreno, para uma melhor prestação de serviços públicos para a população, e em caso de não atendimento do encargo, no prazo de 12 (doze) meses, haverá a rescisão contratual. Por fim, sabemos que cabe ao Executiv Estadual apoiar planos de trabalho municipais que tenham por finalidade o seu melhor funcionamento para refletir no melhor atendimento da população, da maneira a que se destina o imóvel ora cedido.

Sendo que estando a cessão do imóvel devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 655/2016, de autoria do Poder Executivo.

Priscila Krause Deputada
3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 655/2016, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 2 de março de 2016.
Presidente: Rogério Leão. Relator : Priscila Krause. Favoráveis os (4) deputados: Álvaro Porto, João Eudes, Priscila Krause, Rogério Leão.

Parecer Nº 2018/2016

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 422/2015
Autor: Deputado Álvaro Porto

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 422/2015, que altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que instituiu a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório
Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 422/2015, de autoria do Deputado Álvaro Porto.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que instituiu a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator
O acesso continuado aos bens culturais (cinema, teatro, shows musicais, etc.) e às atividades de entretenimento e lazer caracteriza-se por ser bastante oneroso para a população em geral. A proposição em análise concede o benefício da meia-entrada em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento a todos os integrantes das redes públicas municipais e estadual de ensino do Estado de Pernambuco.

No grupo dos profissionais ligados à área educacional e atingidos por esse benefício estão incluídos, além dos professores, os denominados “Educadores em sentido amplo”:
- diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores e titulares de cargos do quadro de apoio das escolas públicas municipais e estadual;
- servidores lotados nas seguintes instituições:
- nas Secretarias de Educação municipais e estadual;
- na Universidade de Pernambuco (UPE);
- na Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE);
- no Conservatório Pernambucano de Música;
- e nos centros profissionalizantes da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTMA).
A partir do exposto, fica demonstrada a relevância da iniciativa legislativa em análise: os professores das redes municipais, assim como os demais servidores de outros órgãos que, mesmo não exercendo o cargo de professor, são também ligados à área educacional, passam também a usufruir do direito à meia-entrada, sem restrições. Dessa forma, esses educadores serão estimulados a participar com mais frequência das manifestações culturais, de lazer e entretenimento. As experiências vivenciadas ampliarão seus conhecimentos, afetando positivamente o desempenho em sala de aula. Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 422/2015, tendo em vista que estende o benefício da meia-entrada a todos os integrantes das redes públicas municipais e estadual de ensino, garantindo a esses profissionais um acesso mais democrático às manifestações culturais.

Edilson Silva Deputado
3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 422/2015, de autoria do Deputado Álvaro Porto, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 2 de março de 2016.
Presidente: Teresa Leitão. Relator : Edilson Silva. Favoráveis os (2) deputados: Edilson Silva, Tony Gel.

Parecer Nº 2019/2016

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 530/2015, com abrangência da Emenda Modificativa Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor: Deputado Henrique Queiroz

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 530/2015, que visa modificar a Lei nº 12.119, de 3 de dezembro de 2001, que estabelece diretrizes para a Política Estadual de Incentivo à Leitura, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2015. **No mérito, pela aprovação.**

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 530/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2015, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder.

O Projeto de Lei em questão visa modificar a Lei nº 12.119, de 3 de dezembro de 2001, que estabelece diretrizes para a Política Estadual de Incentivo à Leitura. A proposição em discussão recebeu parecer favorável em relação aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator
A propositura em análise pretende modificar as diretrizes para a Política Estadual de Incentivo à Leitura estabelecidas pela Lei nº 12.119, de 3 de dezembro de 2001, instituindo a Semana Estadual de Incentivo à Leitura nas escolas da rede pública do Estado de Pernambuco, a ser comemorada, anualmente, na penúltima semana do mês de outubro.

A proposta se mostra bastante oportuna, visto que busca incentivar uma atividade fundamental no âmbito da formação acadêmica que vem sendo negligenciada em parte devido aos avanços tecnológicos, acarretando em deficiências que podem tornar os futuros profissionais menos preparados. É bastante importante o incentivo à leitura desde os primeiros anos da infância, tornando-a um hábito que ajudará a criança a ser melhor alfabetizada e a escrever com mais qualidade, garantindo uma construção acadêmica sólida ao longo dos anos. O presente Projeto de Lei recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2015, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder, para alterar oportunamente a ementa e o artigo 1º. A mudança do texto da ementa torna mais claro o que está proposto no Projeto, qual seja, acrescentar os parágrafos 1º e 2º ao art. 2º da Lei Estadual nº 12.119, de 3 de dezembro de 2001, enquanto a alteração no parágrafo 2º do art 2º estabelece a possibilidade de a Secretaria Estadual de Educação celebrar convênios com as secretarias municipais de educação a fim de que as escolas das redes municipais promovam a Semana Estadual de Incentivo à Leitura de forma integrada com o evento no âmbito estadual, diferenciando-se da redação original da proposição, que determinava a implantação dos referidos convênios.

Ademais, a proposição em análise atende aos fins do Plano Nacional do Livro e da Leitura, instituído em 1º de setembro de 2011 por meio do decreto Nº 7.559, que tem por base a necessidade de formar uma sociedade leitora como condição essencial e decisiva para promover a inclusão social de milhões de brasileiros no que diz respeito a bens, serviços e cultura, garantindo-lhes uma vida digna e a estruturação de um país economicamente viável; além de contribuir para a efetivação do Plano Estadual de Educação, que em sua estratégia 8.23 determina a elaboração e implementação de projetos de incentivo à leitura no meio rural e a criação de espaços adequados a esta finalidade e em sua estratégia 9.7 indica a implantação e implementação de projetos de incentivo à leitura nas bibliotecas de cada escola da rede. Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Nº 530/2015, com as alterações introduzidas pela Emenda Modificativa nº 01/2015, haja vista a importância de ações pragmáticas que objetivem o incentivo à leitura, atividade fundamental para uma boa formação escolar e profissional.

Tony Gel Deputado
3. Conclusão da Comissão

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 2 de março de 2016.
Presidente: Teresa Leitão. Relator : Tony Gel. Favoráveis os (2) deputados: Edilson Silva, Tony Gel.

3. Conclusão da Comissão
Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 530/2015, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, está em condições de ser aprovado, com as alterações introduzidas pela Emenda Modificativa nº 01/2015, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 02 de março de 2016.
Presidente: Teresa Leitão. Relator : Tony Gel. Favoráveis os (2) deputados: Edilson Silva, Tony Gel.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 2 de março de 2016.
Presidente: Teresa Leitão. Relator : Tony Gel. Favoráveis os (2) deputados: Edilson Silva, Tony Gel.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : **Tony Gel.**
Favoráveis os (2) deputados: **Edilson Silva, Tony Gel.**

Parecer Nº 2020/2016

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 574/2015, com abrangência da Emenda Modificativa Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor: Deputado Zé Maurício

Parecer ao Projeto de Lei nº 574/2015, que obriga a disponibilização de exemplar impresso de uma cartilha com orientações sobre o diagnóstico, tratamento e prevenção do Diabetes nos estabelecimentos assistenciais de saúde públicos ou privados do Estado de Pernambuco, bem como em formato digital nos sítios eletrônicos institucionais do Estado e dá outras providências, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2016. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório
Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 574/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2016, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão obriga a disponibilização de exemplar impresso de uma cartilha com orientações sobre o diagnóstico, tratamento e prevenção do Diabetes nos estabelecimentos assistenciais de saúde públicos ou privados do Estado de Pernambuco, bem como em formato digital nos sítios eletrônicos do Governo do Estado e dá outras providências. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela

Recife, 3 de março de 2016

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator
O diabetes é uma doença caracterizada pelo excesso de glicose no sangue, que decorre da redução ou deficiência na produção da insulina, hormônio produzido pelo pâncreas. Trata-se de uma doença crônica, com sérios riscos para o paciente e alto custo para o Estado. Há dois tipos de diabetes, o Tipo I, que acomete principalmente crianças e adolescentes, e deve-se à destruição das células do pâncreas que produzem a insulina. O Tipo II que acomete adultos, geralmente após os 35 anos de idade e, na maioria das vezes, apresenta pouco ou nenhum sintoma associado, razão pela qual a doença costuma ser diagnosticada tardiamente. O diabetes pode causar, ainda, complicações graves, como cegueira, insuficiência renal, neuropatias e amputações.

Em 1995, estimava-se que 135 milhões de indivíduos eram diabéticos e as previsões apontam para um valor de 300 milhões de pessoas em 2025. Trata-se, portanto, de um problema de saúde pública prevalente e em ascendência, além de oneroso do ponto vista social e econômico, mas com potencial reconhecido para prevenção. Portanto, os programas de prevenção, educação e controle são as formas mais simples de combater e controlar a doença, diminuindo os custos e as complicações associadas. Afinal, o sucesso do tratamento depende também da adesão do paciente a medidas não farmacológicas, como hábitos alimentares saudáveis, prática de atividades físicas e o controle de peso. Diante do exposto, o referido Projeto objetiva, ao exigir a elaboração e disponibilização da cartilha em análise, promover uma ação educativa, de modo a prevenir o diabetes e reduzir seus impactos negativos sobre a qualidade de vida da população. A Emenda Modificativa Nº 01/2016, apenas aperfeiçoa a redação dos dos arts. 5º e 6º do Projeto original.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 574/2015, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2016, uma vez que ao determinar a criação de uma cartilha com orientações sobre o diagnóstico, tratamento e prevenção do diabetes a ser disponibilizada de forma física nos estabelecimentos de saúde públicos e privados do Estado, e em formato digital nos sítios eletrônicos do Governo de Pernambuco, promove a divulgação, o diagnóstico precoce e o tratamento da doença.

Edilson Silva Deputado
3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 574/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 2 de março de 2016.
Presidente: Teresa Leitão. Relator : Edilson Silva. Favoráveis os (2) deputados: Edilson Silva, Tony Gel.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : **Edilson Silva.**
Favoráveis os (2) deputados: **Edilson Silva, Tony Gel.**

Parecer Nº 2021/2016

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 580/2015, com abrangência da Emenda Modificativa Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor: Deputado Sílvio Costa Filho

Parecer ao Projeto de Lei nº 580/2015, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Educativa da Nutrição Infantil, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2015. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório
Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 580/2015 de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2015, proposta pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Educativa da Nutrição Infantil. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator
O hábito alimentar do adulto é definido desde a infância, daí a importância de programar ações educativas para desenvolver o senso crítico sobre a importância da alimentação e da nutrição, para que a criança adquira hábitos alimentares saudáveis e adequados. Mas para a prevenção dos agravos nutricionais, as intervenções devem ir muito além de apenas promover conhecimentos, são necessárias ações integradas que visem à saúde das crianças, envolvendo as famílias, a escola e a comunidade.

Inicialmente, o comportamento alimentar da criança é determinado pela família, quando os pais atuam como educadores nutricionais. Na sequência, inicia-se a fase escolar, responsável pela socialização alimentar da criança, quando seu padrão alimentar passa a sofrer influência de suas interações sociais e culturais. Assim, o ambiente mais favorável para o desenvolvimento de programas e ações de educação nutricional é a escola, pois é capaz de envolver não apenas os alunos, mas as famílias e os educadores. Essas ações educativas devem possibilitar a construção de conhecimentos importantes de alimentação e nutrição, fomentando a motivação, reflexão e troca de saberes entre as crianças.

Ou seja, o objetivo é promover uma educação nutricional para sensibilizar a sociedade sobre a importância de fazer boas escolhas nutricionais e desenvolver um padrão alimentar adequado, capaz de atender às necessidades físicas, psicológicas e sociais.

Dessa forma, diante da importância da educação nutricional na formação de hábitos alimentares saudáveis, a instituição da Semana Educativa da Nutrição Infantil apresenta-se como uma iniciativa de grande relevância, capaz de evitar diversos agravos relacionados à má nutrição e de alertar sobre a importância da alimentação na promoção da saúde.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 580/2015, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2015, uma vez que a instituição da Semana Educativa da Nutrição Infantil no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco é fundamental na promoção de hábitos alimentares saudáveis, com evidentes benefícios para a saúde individual, coletiva e para o sistema público de saúde.

	Tony Gel
	Deputado
3. Conclusão da Comissão	

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 580/2015 de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 02 de março de 2016.

	Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 2 de março de 2016.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (2) deputados: Edilson Silva, Tony Gel.

Parecer Nº 2022/2016

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 588/2015
Autor: Deputado Beto Accioly

Parecer ao Projeto de Lei Nº 588/2015, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Karatê, e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. ***No mérito, pela aprovação.***

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 588/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Karatê, e dá outras providências.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

O karatê, arte marcial com raízes no Japão e mundialmente difundida, além de técnica de defesa pessoal, é ferramenta de aprendizado multidisciplinar.

Os valores aprendidos com a prática dessa arte marcial são prezados em nossa sociedade cotidiana, tais como disciplina e humildade. O karatê auxilia as crianças e adolescente a começar a conhecer a linha que divide seus direitos de seus deveres.

Destaca-se, ainda, que a prática esportiva do Karatê é importante instrumento educacional e vital ao desenvolvimento integral das crianças, jovens e adolescentes, capacitando o cidadão a lidar com suas necessidades, desejos e expectativas, bem como, com as necessidades, expectativas e desejos dos outros, de forma que o mesmo possa desenvolver as competências técnicas, sociais e comunicativas, essenciais para o seu processo de desenvolvimento individual e social.

Sendo assim, além de ampliar o campo experimental do indivíduo, cria obrigações, estimula a personalidade intelectual e física e oferece chances reais de integração social.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 588/2015, vez que a instituição do Dia Estadual do Karatê é importante ferramenta de política pública direcionada ao reconhecimento do esporte como agente educador e fomentador de competências técnicas, sociais e comunicativas, essenciais para o seu processo de desenvolvimento individual e social do cidadão.

	Edilson Silva
	Deputado
3. Conclusão da Comissão	

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº0 588/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, está em condições de ser aprovado.

	Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 2 de março de 2016.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Edilson Silva.

Favoráveis os (2) deputados: Edilson Silva, Tony Gel.

Parecer Nº 2023/2016

Comissão de Educação e Cultura.
Substitutivo Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição,

Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 589/2015
Autor Projeto de Lei: Deputado Zé Maurício

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2015 do Projeto de Lei nº 589/2015, que passa a incluir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual de Conscientização Sobre o Diabetes” e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. ***No mérito, pela aprovação.***

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2015, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder, relativo ao Projeto de Lei Ordinária nº 582/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização Sobre o Diabetes, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de novembro.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

O diabetes é problema de saúde pública mundial, crescente, que atinge a população de países com diferentes graus de desenvolvimento, provoca incapacidade, mortalidade prematura e envolve um alto custo de controle e tratamento. Ou seja, trata-se de uma doença crônica, de alta prevalência, responsável por gastos expressivos em saúde e pela redução na qualidade e expectativa de vida de seus portadores.

Segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD), há mais de 12 milhões de pessoas com diabetes no Brasil. O que é alarmante, pois é uma doença bastante onerosa, não apenas para os indivíduos afetados e suas famílias, mas principalmente para o sistema de saúde. Além de estar associada ao aumento da mortalidade e a um alto risco de desenvolvimento de complicações como, cegueira, insuficiência renal, amputações de membros e problemas vasculares. Portanto, a promoção de programas educativos é fundamental para aumentar a adesão ao tratamento, pois informa sobre as características da doença, as ações que auxiliam no seu controle, e os benefícios da terapia medicamentosa, nutricional e da atividade física na rotina. É essencial, ainda, que os profissionais de saúde entendam a necessidade de motivar seus pacientes a aderirem ao tratamento, para uma melhor qualidade de vida.

No dia 14 de novembro celebra-se o Dia Mundial do Diabetes, uma iniciativa da Federação Internacional de Diabetes (IDF) e da Organização Mundial de Saúde (OMS), para promover informação, com foco na prevenção e no controle da doença.

Diante do exposto, o referido Projeto, ao instituir o Dia Estadual de Conscientização Sobre o Diabetes em Pernambuco, objetiva conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico, tratamento e prevenção do diabetes.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2015, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 589/2015, uma vez que a instituição do Dia Estadual de Conscientização Sobre o Diabetes no Estado de Pernambuco promove a conscientização da população sobre a importância de realizar exames de rotina, conhecer os fatores de risco e buscar o tratamento.

	Tony Gel
	Deputado
3. Conclusão da Comissão	

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2015, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 589/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício, está em condições de ser aprovado.

	Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 2 de março de 2016.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (2) deputados: Edilson Silva, Tony Gel.

Parecer Nº 2024/2016

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 597/2015
Autor: Deputado Dr Valdi

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 597/2015, que concede ao município de Vertente do Lério o título de Terra do Calcário. Atendidos os preceitos legais e regimentais. ***No mérito, pela aprovação.***

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 597/2015, de autoria do Deputado Dr. Valdi. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão concede ao município de Vertente do Lério, na Mata Norte do estado, o título de “Terra do Calcário”.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A concessão de título comemorativo serve de reconhecimento à importância econômica política e social de determinado fato ou cidadão à história de um lugar. É a oportunidade de o poder público prestar justa homenagem a quem contribui para o engrandecimento da sociedade em um aspecto relevante do empreendimento humano. Vertente do Lério, município da região do Agreste Setentrional, possui extensas reservas de calcário. A cidade está localizada, geologicamente, na província Borborema, e, em razão da riqueza

mineralógica, tem como principal atividade econômica a exploração da rocha calcária. O calcário, quando beneficiado, é utilizado como elemento corretivo do solo, ingredientes de ração animal e a cal para a indústria e construção civil.

O projeto de lei em questão objetiva conferir ao município de Vertente do Lério o Título de “Terra do calcário”. Principal fator de desenvolvimento econômico do Agreste Setentrional, a exploração mineralógica absorve grande parte da mão de obra da região, tornando-a dinâmica e próspera.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 597/2015, que conferir ao município o Título de “Terra do calcário” no Estado de Pernambuco.

	Edilson Silva
	Deputado
3. Conclusão da Comissão	

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 597/2015, de autoria do Deputado Dr. Valdi, está em condições de ser aprovado.

	Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 2 de março de 2016.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Edilson Silva.

Favoráveis os (2) deputados: Edilson Silva, Tony Gel.

Parecer Nº 2025/2016

Comissão de Educação e Cultura.
Substitutivo Nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 602/2015
Autor Projeto de Lei: Deputado Ricardo Costa

Parecer ao Substitutivo nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 602/2015, que institui o dia do Assessor Parlamentar. Atendidos os preceitos legais e regimentais. ***No mérito, pela aprovação.***

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2015, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder, relativo ao Projeto de Lei Ordinária nº 602/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia do Assessor Parlamentar, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de outubro.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A instituição de data comemorativa serve para o reconhecimento da importância de um fato, de uma profissão ou para incentivar determinada ação. É a oportunidade de o poder público levar ao conjunto da sociedade um tema para debate ou consideração ou ainda para celebração.

O Dia do assessor parlamentar, designado para 28 de outubro, reconhece as contribuições relevantes dos profissionais que auxiliam o representante popular no exercício das funções de legislar e fiscalizar. Em síntese, sua tarefa é dar suporte, seja técnico ou material, aos deputados nos assuntos de interesse público que frequentem a esfera do mandato.

Desta forma, a performance dos assessores parlamentares requer conhecimentos amplos e diversificados, indicando necessidade de atualização e aprendizagem contínuas. No bojo de sua atuação, subsidiam os deputados nas decisões que afetam a qualidade de vida das pessoas e os aspectos econômicos, sociais e ambientais do nosso estado. Ademais, são parceiros na fiscalização dos atos do Poder Executivo na execução das políticas públicas e uso dos recursos e bens públicos.

Diante do exposto, ao instituir o Dia do Assessor Parlamentar, o presente projeto de lei objetiva homenagear o importante serviço prestado por esses profissionais à ação parlamentar.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2015, referente ao o Projeto de Lei Ordinária nº 602/2015, uma vez que a instituição do dia do Assessor Parlamentar é ocasião para homenagear os funcionários que prestam auxílio ao mandato popular conferido aos parlamentares.

	Tony Gel
	Deputado
3. Conclusão da Comissão	

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2015, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 602/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa, está em condições de ser aprovado.

	Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 2 de março de 2016.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (2) deputados: Edilson Silva, Tony Gel.

Parecer Nº 2026/2016

Comissão de Educação e Cultura.
Projeto de Lei Ordinária Nº 612/2015
Autor: Deputado Beto Accioly

Parecer ao Projeto de Lei Nº 612/2015, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual da Imigração.

Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 612/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão institui a Semana Estadual da Imigração no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, devendo ser realizada na primeira semana do mês de maio com a promoção de audiências públicas, atividades educativas, científicas e culturais. Entretanto, nenhum dos seus dias será considerado feriado estadual.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

Os movimentos migratórios no Brasil, assim como em toda humanidade, sempre estiveram presentes ao longo da história. As principais causas para esse processo de miscigenação cultural acontecem em razão de problemas no país de origem dos estrangeiros ligados a questões políticas, econômicas e sociais ou derivados de catástrofes naturais.

O tamanho dessa onda migratória no mundo duplicou nas últimas décadas, atingindo o número recorde de 232 milhões de imigrantes no mundo em 2013, segundo relatório das Nações Unidas. Desse total, de acordo com o Registro Nacional de Estrangeiros de 2014, mais de 1,7 milhão vivem no Brasil sob o Estatuto do Estrangeiro.

Diante dessa realidade, o projeto de lei em questão surge como uma oportunidade de se trabalhar e discutir o tema em Pernambuco, estado marcado pela heterogeneidade cultural, já que desde sua formação recebe grandes levas de imigrantes das mais diversas origens europeias, asiáticas, africanas etc.

Sendo assim, a Semana Estadual da Imigração cumpre o papel de promotor do debate a respeito do assunto, tendo como objetivo a melhoria das condições de vida dos estrangeiros que procuram o país em busca de oportunidades de trabalho e estudo. Além disso, serve como catalizador das ações de conscientização das pessoas para a importância desse processo migratório, que traz inegáveis benefícios aos países acolhedores.

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 612/2015, uma vez que a instituição da Semana Estadual da Imigração amplia a participação da sociedade no debate de políticas públicas estaduais para os estrangeiros e fomenta o desenvolvimento da cultura heterogênea que marca a história de Pernambuco.

	Tony Gel
	Deputado
3. Conclusão da Comissão	

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 612/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, está em condições de ser aprovado.

	Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 2 de março de 2016.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (2) deputados: Edilson Silva, Tony Gel.

Parecer Nº 2027/2016

Projeto de Resolução nº 415/2015
Autora: Deputada Simone Santana
Relator: Deputado Augusto César

	Ementa: Instituição. Ação formativa "Mulheres na Tribuna – Adalgisa Cavalcanti".

1. Histórico

Distribuído à Mesa Diretora para emissão de competente parecer legislativo, relato a matéria nos termos seguintes.

2. Parecer do Relator

Cuida-se o presente de Projeto de Resolução que tem por escopo a instituição da ação formativa “Mulheres na Tribuna – Adalgisa Cavalcanti”, que intenta contribuir para o acesso das mulheres ao conhecimento no que toca aos espaços oficiais de poder no âmbito do legislativo estadual.

Nota-se, *primo icto oculi*, a relevância da matéria versada no Projeto de Resolução epigrafado, porque visa objetivamente à efetivação do princípio constitucional da igualdade [ou isonomia], de cuja concreção ainda se ressen-te no âmbito da participação feminina nos espaços de poder, máxime o Legislativo. Malgrado teórica e formalmente a noção vetusta de isonomia formal [todos são iguais] tenha sido superada, não se deu ainda – pelo menos não em grau que se considere suficiente – a efetivação da denominada isonomia material, que consiste justamente em tratar os desiguais na medida da sua desigualdade. A própria evolução histórica da sociedade brasileira demonstra uma aproximação demasiado íntima de um modelo de gerenciamento patriarcal, o que contribuiu em larga medida para um afastamento compulsório das mulheres dos espaços oficias de poder.

O referido fenômeno, todavia, fez-se sentir, especialmente por parte do constituinte originário que, na Carta Magna de 1988, fez questão de frisar textualmente no primeiro dos incisos do fulcral art. 5º que: *“Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”*.

Há, pois, um prisma axiológico devidamente sedimentado na Carta Política no sentido de materializar a igualdade de gênero no seio social em todas as esferas. Não se é dado interpretar tal previsão como mera promessa constitucional irresponsável a ser cumprida de maneira meramente eventual.

4.2. Descrição do Ensaio

4.2.1. Com motor em marcha lenta, o acelerador deverá ser atuado rapidamente até o final do seu curso, de modo a se obter situação de débito máximo no sistema de injeção de combustível.

4.2.2. Esta posição deve ser mantida até que se atinja, nitidamente, a máxima velocidade angular estabelecida pelo regulador da bomba injetora.

4.2.3. Aliviar o acelerador até que o motor retorne à velocidade angular de marcha lenta.

4.2.4. A sequência de operações pelos itens 4.2.1, 4.2.2. e 4.2.3, deve ser repetida consecutivamente dez vezes. Entre uma sequência e outra, o período de marcha lenta não deve ser inferior a 2 (dois) e nem superior a 10 (dez) segundos.

4.2.5. A partir do quarto ciclo devem ser registrados os valores observados durante as acelerações através da Escala de Reingelmann Reduzida.

5. MEDIÇÃO

5.1. O observador deve estar a uma distância de 30 a 50 m do veículo a ser avaliado e não deve olhar em direção à luz do sol.

5.2. O observador deve segurar a Escala de Reingelmann Reduzida com o braço esticado e avaliar o grau de enegrecimento dos gases de escapamento no ponto de medida através do orifício da Escala, contra um fundo branco.

5.3. O observador deve determinar qual dos padrões (visto através do orifício) da escala que mais se assemelha à tonalidade dos gases emitidos.

6. RESULTADOS

6.1. O ciclo de testes será considerado válido quando a diferença entre a maior e a menor leitura não for superior a 1 (uma) unidade da Escala de Ringelmann Reduzida.

6.2. O valor final considerado como sendo o grau de enegrecimento mais frequente dentro das sete observadas.

ANEXO II

MÉTODO CPRH Nº M-002/90

MCPRH – 002 – Método da Velocidade Constante (Determinação do Grau de Enegrecimento da Fumaça Emitida por Veículos Equipados com Motores Diesel Turbo Alimentados).

1. OBJETIVO

O objetivo deste documento é definir o método da velocidade para determinação do grau de enegrecimento da fumaça emitida por veículos equipados com motores diesel turbo alimentados sob condições de velocidade constante.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

Para efeito deste método são adotadas as seguintes definições:

2.1. Velocidade Constante

Regime de funcionamento a que um motor diesel é submetido, definido pela carga a ele aplicada quando se mantém as seguintes condições:

a) Rotação constante dentro de uma tolerância de + 150 RPM;

b) Situação de débito máximo de combustível no sistema injetor.

A Carga aplicada poderá ser o resultado da ação dos freios do veículo, quando este estiver em via rodoviária ou sobre cavaletes ou rolos livres.

O mesmo efeito também pode ser obtido em dinamômetro de chassis.

2.2. Condições Estabilizadas e Normais de Operação.

As temperaturas da água de refrigeração e do óleo de lubrificação devem estar conforme especificação do fabricante para operação normal.

2.3. Motor Turbo Alimentado.

É aquele no qual a superalimentação é efetuada por um conjunto de compressor-turbina, sendo a turbina acionada pelos próprios gases de escapamento do motor.

3. APARELHAGEM

3.1. Escala de Ringelmann Reduzida.

A Escala de Ringelmann Reduzida é definida no item 2.3 da NBR 6016 da ABNT, transcrito no item 3.1 no Método CPRH 001.

4. PROCEDIMENTOS

4.1. Condições de Ensaio

4.1.1. O motor deverá estar sob condições estabilizadas e normais de operação, com suprimento de ar fresco adequado. Quando, por ocasião do início do ensaio, se verificar que o motor não está em condições previstas, dever-se-á trafegar com o veículo durante pelo menos dez minutos.

4.1.2. O sistema de exaustão deverá ser inspecionado quanto à ocorrência de vazamentos de gases ou entradas de ar. Caso se constate tal evento, dever-se-á providenciar os reparos cabíveis antes da realização do ensaio.

4.2. Descrição do Ensaio

4.2.1. Determina-se uma marcha adequada, que, quando engatada, permita ao veículo trafegar numa situação tal que, com o pedal do acelerador totalmente pressionado e, simultaneamente, os freios acionados, se consiga estabilizar a rotação do motor num valor constante entre 50 a 60% de sua rotação máxima.

A velocidade máxima atingível na marcha escolhida deve ser a ordem de 40 Km/h.

4.2.2. Caso não se disponha de um conta-giros, pode-se utilizar o velocímetro com o mesmo fim para os veículos com transmissão mecânica.

4.2.3. O veículo deverá ser mantido nas condições do item 4.2.1., por um período de 5 a 10 segundos, quando então deve-se registrar os valores observados através da Escala de Ringelmann Reduzida.

4.2.4. Este ensaio deve ser realizado 3 (três) vezes para cada veículo a ser testado.

5. MEDIÇÃO

5.1. O observador deve estar a uma distância de 30 a 150 m do veículo a ser avaliado e não deve olhar em direção à luz do sol.

5.2. O observador deve segurar a Escala de Ringelmann Reduzida com o braço esticado e avaliar a fumaça no ponto de medida através do orifício da escala, contra um fundo branco.

5.3. O observador deve comparar a fumaça (vista através do orifício) com os padrões da escala, determinando qual das tonalidades mais se assemelha à fumaça emitida.

6. RESULTADOS

6.1. O ciclo de testes será considerado válido quando a diferença entre a maior e a menor leitura for superior a 1 (uma) unidade da Escala de Ringelmann.

6.2. O valor final considerado como sendo o grau de enegrecimento será a leitura mais frequente dentre as três observadas.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 2 de março de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Parecer Nº 2030/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 448/2015, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados e dá outras providências.

Art. 1º A ementa da Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou com mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados deverão dispor de, no mínimo, 5% (cinco por cento) de suas unidades habitacionais - UH para a utilização por pessoas com deficiência de locomoção ou com mobilidade reduzida. (NR)

§ 1º Os estabelecimentos referidos no *caput* que possuam menos de 20 (vinte) unidades habitacionais deverão dispor de, no mínimo, 01 (um) de seus leitos com as adaptações necessárias para a hospedagem desse público específico. (NR)

§ 2º As adaptações previstas no § 1º deverão permitir o máximo de mobilidade ao usuário, em especial no espaço reservado ao sanitário, e observar as exigências fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. (NR)

§ 3º Os estabelecimentos construídos antes da vigência desta Lei deverão, em caso de reforma, ampliação e modernização física, implantar as modificações contidas em tela. (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei 15.553, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, as sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Conclusão da Comissão

Sala da Comissão de Redação Final, em 2 de março de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Parecer Nº 2031/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 467/2015, já aprovado com suas respectivas Emendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Micro e Pequena Empresa, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Micro e Pequena Empresa, a ser realizado, anualmente, no dia 5 de outubro, que é a data da instituição do Estatuto da Micro e Pequena Empresa.

Art. 2º O Dia Estadual da Micro e Pequena Empresa será dedicado também ao “Movimento Compre do Pequeno Negócio”, idealizado pelo SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

Art. 3º O Dia Estadual da Micro e Pequena Empresa não será considerado feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 2 de março de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Parecer Nº 2032/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 482/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Confere ao Município de Xexéu, o Título de Capital das Aves.

Art. 1º Fica conferido ao Município de Xexéu, o Título de Capital das Aves.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 2 de março de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Parecer Nº 2033/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 662/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 13.463, de 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.

Art. 1º O art. 3º da nº 13.463, de 9 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I - nos municípios com extensão territorial superior a 1.500 Km² (mil e quinhentos quilômetros quadrados), será repassado o valor de R\$ 731,02 (setecentos e trinta e um reais e dois centavos) por aluno transportado; (NR)

II - nos municípios com extensão territorial superior a 1.000 Km² (mil quilômetros quadrados) e inferior a 1.500 Km² (mil e quinhentos quilômetros quadrados), será repassado o valor de R\$ 573,57 (quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos) por aluno transportado; (NR)

III - nos municípios com extensão territorial inferior a 1.000 Km² (mil quilômetros quadrados), será repassado o valor de R\$ 416,11 (quatrocentos e dezesseis reais e onze centavos) por aluno transportado. (AC)

§ 1º Os valores discriminados nos incisos I, II e III do *caput*, serão objeto de correção monetária, em periodicidade anual, de acordo com a variação de índice oficial que melhor reflita a recomposição do valor monetário em cada período, na forma disposta por decreto do Poder Executivo. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 2 de março de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Parecer Nº 2034/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 665/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 59, de 5 de julho de 2004, que redefine as atividades desenvolvidas pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Art. 1º Fica definida, nos termos do Anexo Único da presente Lei Complementar, a grade de vencimentos-base dos cargos públicos nele indicados, cujos respectivos valores nominais passam a vigorar a partir de 1º de abril de 2016.

Art. 2º As disposições da presente Lei Complementar são extensivas, no que couber, às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2016.

ANEXO ÚNICO						
GRADE SALARIAL DOS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, AUXILIAR DE PERITO, AUXILIAR DE LEGISTA, PERITO PAPILOSCOPISTA, OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES E MOTORISTA POLICIAL.						
VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO-BASE VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2016						
MATRIZES (com intervalos de 5%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 3%)					
	I					
Cursos de Especialização 360 horas	1.896,44	1.934,37	1.973,05	2.012,51	2.052,76	2.093,82
Cursos de Especialização 240 horas	1.806,13	1.842,25	1.879,10	1.916,68	1.955,01	1.994,11
Cursos de Especialização 160 horas	1.720,12	1.754,53	1.789,62	1.825,41	1.861,92	1.899,16
Graduação / Nível Médio	1.638,21	1.670,98	1.704,40	1.738,49	1.773,26	1.808,72
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f
MATRIZES (com intervalos de 5%)	II					
Cursos de Especialização 360 horas	2.156,63	2.199,77	2.243,76	2.288,64	2.334,41	2.381,10
Cursos de Especialização 240 horas	2.053,94	2.095,02	2.136,92	2.179,66	2.223,25	2.267,71
Cursos de Especialização 160 horas	1.956,13	1.995,25	2.035,16	2.075,86	2.117,38	2.159,73
Graduação / Nível Médio	1.862,98	1.900,24	1.938,25	1.977,01	2.016,55	2.056,88
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f
MATRIZES (com intervalos de 5%)	III					
Cursos de Especialização 360 horas	2.452,53	2.501,58	2.551,61	2.602,65	2.654,70	2.707,79
Cursos de Especialização 240 horas	2.335,74	2.382,46	2.430,11	2.478,71	2.528,28	2.578,85
Cursos de Especialização 160 horas	2.224,52	2.269,01	2.314,39	2.360,68	2.407,89	2.456,05
Graduação / Nível Médio	2.118,59	2.160,96	2.204,18	2.248,26	2.293,23	2.339,09
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f
MATRIZES (com intervalos de 5%)	IV					
Cursos de Especialização 360 horas	2.789,03	2.844,81	2.901,70	2.959,74	3.018,93	3.079,31
Cursos de Especialização 240 horas	2.656,22	2.709,34	2.763,53	2.818,80	2.875,17	2.932,68
Cursos de Especialização 160 horas	2.529,73	2.580,32	2.631,93	2.684,57	2.738,26	2.793,03
Graduação / Nível Médio	2.409,27	2.457,45	2.506,60	2.556,73	2.607,87	2.660,02
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)	a	b	c	d	e	f

Pedro Serafim Neto
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 2 de março de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Pedro Serafim Neto.
Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.

Parecer Nº 2035/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 675/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, a Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008 e o Anexo Único da Lei Complementar nº 121, de 1º de julho de 2008.

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, passa a vigorar nos termos do Anexo I.

Art. 2º O *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A promoção à graduação de 3º Sargento dar-se-á, até 5 de março de 2022, exclusivamente, pelo critério de antiguidade, para os cabos que possuírem o Curso de Formação e Habilitação de Praças – CFHP, ou concluírem, com aproveitamento, o curso de formação previsto no parágrafo único, do art. 6º, da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 17 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 3º Os quantitativos de postos e graduações constantes no Anexo Único da Lei Complementar nº 121, de 1º de julho de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 182, de 26 de setembro de 2011, e pela Lei Complementar nº 211, de 8 de outubro de 2012, passam a vigorar nos termos do Anexo II.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos dos arts. 2º e 6º a 1º de janeiro de 2016.

Art. 6º Revogam-se o § 1º do art. 8º e o art. 12 da Lei Complementar nº 134, de 23 de dezembro de 2008.

ANEXO I	
“ANEXO ÚNICO	
COMPOSIÇÃO DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO	
1. OFICIAIS	
1.1 QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES (QOC/BM)	
Coronel BM	13 (NR)
Tenente Coronel BM	35 (NR)
Major BM	76 (NR)
Capitão BM	114 (NR)
1º Tenente BM	90
2º Tenente BM	66
TOTAL	394 (NR)
1.2 QUADRO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO (QOA/BM)	
Major BM	08 (NR)
Capitão BM	28 (NR)
1º Tenente BM	48 (NR)
2º Tenente BM	76
TOTAL	160 (NR)
2. PRAÇAS	
QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL (QBMG-1)	
Subtenente BM	51 (NR)
1º Sargento BM	225(NR)
2º Sargento BM	303 (NR)
3º Sargento BM	631(NR)
Cabo BM	456 (NR)
Soldado BM	2.857 (NR)
Total	4.523 (NR)
TOTAL GERAL DO EFETIVO	5.077
”	

ANEXO II	
“ANEXO ÚNICO	
POSTO / GRADUAÇÃO	QUANTITATIVO
Coronel	7 (NR)
Tenente coronel	9
Major	19 (NR)
Capitão	27 (NR)
1º tenente	5
2º tenente	5
Subtenente	11
1º sargento	28 (NR)
2º sargento	24 (NR)
3º sargento	11 (NR)
Cabo	33 (NR)
Soldado	161
Total	340 (NR)
”	
Pedro Serafim Neto Deputado	
Sala da Comissão de Redação Final, em 2 de março de 2016.	
Presidente: Francismar Pontes. Relator : Pedro Serafim Neto. Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Pedro Serafim Neto.	

Indicações

Indicação Nº 3517/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Aloizio Mercadante, Ministro da Educação, ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Frederico Amâncio, no sentido de que seja feito exame de proficiência aos alunos prejudicados pela prática ilegal de algumas instituições de nível superior em atuação no Estado de Pernambuco, com o objetivo de avaliá-los e, posteriormente, autorizarem a expedição dos respectivos diplomas aos alunos pernambucanos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Aloizio Mercadante, Ministro da Educação; Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Frederico Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação visa apelar para que as autoridades encontrem uma solução razoável para os alunos prejudicados pela instituições de ensino superior que atuavam no mercado de forma irregular em Pernambuco, oferecendo exame de proficiência para esses alunos, com o objetivo de que sejam expedidos os diplomas de acordo com o curso concluído por esses alunos.

Sala das Reuniões, em 24 de fevereiro de 2016.

Odacy Amorim
Deputado

Indicação Nº 3518/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Secretário dos Transportes, Sr. Sebastião Oliveira, ao Diretor Geral do DER Sr. Carlos Augusto Barros Estima, no sentido de que sejam realizados em caráter de urgência, os serviços tapa buracos bem como recuperação da sinalização da rodovia PE-122 no trecho Lagoa Grande-Ouricuri. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes; Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Diretor Geral do DER.

Justificativa

Com as fortes chuvas caídas no início do inverno deste ano, a rodovia que apresentava sinais de desgastes, ficou ainda em pior estado, trazendo prejuízos, atrasos e preocupações aos motoristas e passageiros com possíveis acidentes. A buroqueira e a falta de sinalização da PE-122 vêm causando prejuízos como: quebra de suspensão e estouro de pneus; atrasos nas viagens com entrega de mercadorias fora dos prazos, além de preocupações de diversas naturezas para aqueles que , por trabalho ou por qualquer motivo de viagem se servem daquela PE-122. A Estrada é uma via de escoamento do gesso do Araripe e de frutas e vinhos produzidos na região, além de servir aos transportes alternativos para moradores de cidades como Petrolina, Lagoa Grande, Parnamirim, Ouricuri, trindade, Araripina, Santa Cruz e até outros municípios de Estados vizinhos como Ceará.

Sala das Reuniões, em 24 de fevereiro de 2016.

Odacy Amorim
Deputado

Indicação Nº 3519/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Alessandro Carvalho; ao Exmo. Sr. Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, Pedro Eurico; ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, José Iran Costa Júnior; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a elaboração e interposição de Projeto de Lei que estabeleça o Programa de Saúde Mental dos Agentes de Segurança Penitenciária de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) PAULO CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco; ALESSANDRO CARVALHO, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; PEDRO EURICO, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco; JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; JOÃO B. DE CARVALHO FILHO, Presidente do Sindicato dos Agentes e Servidores no Sistema Penitenciário de Pernambuco.

Justificativa
A Organização Mundial da Saúde - OMS está desenvolvendo no ano de 2001, a campanha CUIDAR SIM - EXCLUIR NÃO, buscando defender os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais. Há em todo o mundo 400 milhões de pessoas portadoras de transtornos mentais, que segundo a OMS não recebem a atenção adequada dos governos. A entidade está preocupada com um possível aumento dessas doenças nos próximos anos. Somente a dependência alcoólica atinge 140 milhões de pessoas. O Sistema Prisional Brasileiro vivencia uma crise profunda, sendo que os trabalhadores dos mesmos estão submetidos a enorme pressão. Aproximadamente 70% destes trabalhadores são representados pelos agentes de segurança penitenciária que têm as seguintes atribuições: vigilância interna dos estabelecimentos penais; revista pessoal em presos, funcionários e familiares, a revista de volumes e objetos que adentrem os estabelecimentos; revista de celas, oficinas e outras dependências internas e escolta de presos. Os Agentes convivem com uma situação ambivalente, fruto de suas atribuições e do fato de serem os trabalhadores que têm o contato mais próximo com os presos, o que não deixa de gerar alguma intimidade. Esta situação conflituosa pode determinar o aparecimento de doenças e transtornos mentais e emocionais. Sabe-se que a categoria de agente de segurança Penitenciária é a segunda categoria mais estressante do mundo, conforme estudo da Organização Internacional de Trabalho - OIT. O Ministério da Justiça criou a instrução normativa nº 01, de 26 de fevereiro de 2010, que instituiu o Projeto Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública e Agentes Penitenciários e regulamentou a celebração de convênios e cooperação federativa visando à implementação, o desenvolvimento e a consolidação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI. Nesta Instrução Normativa encontra-se o direito a realização dos exames periódicos destes profissionais. O STF julgou que a União não poderá mais contingenciar mais repasses para o Fundo Penitenciário, e que este dinheiro terá que ser repassado ao Estado. Sabe-se que as verbas podem ser repassadas através de projeto e convênios. A empresa Lídera – Consultoria Gerencial Eirelli, realizou por solicitação do Sindicato dos Agentes e Servidores no Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco, pesquisa com vários agentes penitenciários no estado que demonstrou o nível de estresse, devendo ser criada uma política de saúde ao servidor. No Estado de São Paulo já existe a Lei n° 12.622, de 25 de junho de 2007, que instituiu o Programa de Saúde Mental dos Agentes de Segurança Penitenciária no Estado de São Paulo e demonstra a legalidade e constitucionalidade Os dados apresentados evidenciam a necessidade de se criar e implantar um Programa de Saúde Mental aos Agentes de Segurança Penitenciária, que deve estar intimamente relacionado com a valorização destes agentes e com mudanças profundas em seu ambiente de trabalho. Este programa deve incorporar a política de reorientação do modelo assistencial em saúde mental expressa na Lei Federal 10.216, de 06/04/2001 e na luta do movimento anti-manicomial pela reforma na área de saúde mental. Responde também às solicitações do sindicato que representa esta categoria. O programa, coerente com estas premissas, deve prestar um atendimento direcionado a estes profissionais, de acordo com uma política, tendo como base ações preventivas e de atenção integral às suas necessidades na área de saúde mental. A título de sugestão, apresentamos Minuta de Projeto de Lei que institui o Programa de Saúde Mental dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco, construído em parceria com o Sindicato dos Agentes, Servidores, Empregados e Contratados no Sistema Penitenciário de Pernambuco. Diante de tais fatos e da relevância da questão posta em pauta, e da premência e necessidade de se implantar um Programa de Saúde Mental dos Agentes de Segurança Penitenciária de forma a atender e prevenir os distúrbios e aliviar as pressões a que estão submetidos diariamente, em razão do desempenho de suas atribuições, solicito aos meus pares, Nobres Deputados e Deputadas para que, no uso habitual da sua sabedoria, aprovelem esta proposição.

ANEXO
Sugestão de Minuta de Projeto de Lei que cria o Programa de Saúde Mental dos Agentes de Segurança Penitenciária de Pernambuco:

EMENTA: Institui o Programa de Saúde Mental dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Saúde Mental dos Agentes de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria do Sistema Penitenciário, de acordo com os princípios estabelecidos nos artigos 159 a 166 da Constituição Estadual.

Art. 2º Compete ao Programa referido no artigo anterior, o planejamento, execução, controle, fiscalização e avaliação de todas as atividades relacionadas à saúde mental do agente de segurança penitenciária, de modo a possibilitar o pleno uso e gozo do seu potencial físico e mental.

Parágrafo único. Ficam asseguradas às organizações sindicais, entidades de classe e associações representativas, legalmente constituídas, que representem os agentes de segurança penitenciária, o acesso às informações de base epidemiológica referidas no artigo 6º, bem como o direito à participação no planejamento, controle e fiscalização do Programa de que trata esta lei.

Art. 3º O Programa tem por objetivo o bem-estar biopsicossocial dos agentes de segurança penitenciária, mediante:

I - ações preventivas, visando a manutenção de sua saúde mental;

II - assistência integral aos acometidos de transtorno mental, visando a recuperação de sua saúde.

Parágrafo único. Para consecução do objetivo do Programa consideram-se minimamente:

I - ações preventivas, aquelas capazes de fornecer ao agente de segurança penitenciária, entre outras, condições dignas de trabalho;

II - assistência integral, aquela capaz de universalizar o acesso do agente de segurança penitenciária:

a) às ações e aos serviços em todos os níveis de atenção à saúde mental;

b) aos medicamentos para tratamento de distúrbios metais, gratuitamente.

Art.4º O Estado, por meio do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE, e das estruturas próprias, conveniadas e com o SUS, adotará e desenvolverá ações predominantemente extra-hospitalares com ênfase à organização e manutenção de rede de serviços e cuidados assistenciais destinadas a acolher os pacientes, agentes de segurança penitenciária acometidos de transtornos mentais, em seu retorno ao convívio social, observados ainda, as seguintes diretrizes e princípios:

I - a atenção aos problemas de saúde mental dos agentes de segurança penitenciária realizar-se-á, basicamente, no âmbito comunitário, mediante assistência ambulatorial, assistência domiciliar e internação de tempo parcial, de modo a evitar ou reduzir a internação hospitalar duradoura ou de tempo integral;

II - o agente de segurança penitenciária acometido de transtorno mental terá direito a tratamento em ambiente o menos restritivo possível, que somente será administrado com seu consentimento, após ser informado acerca do diagnóstico e o procedimento terapêutico;

III - o desenvolvimento, em articulação com os órgãos e entidades, públicas e privadas, da área de assistência e promoção social, de ações e serviços de recuperação da saúde mental do agente de segurança penitenciária;

IV - serão assegurados os direitos individuais indisponíveis dos agentes de segurança penitenciária, especialmente na vigência de internação psiquiátrica involuntária, a qual somente será utilizada como último recurso terapêutico, e visará a mais breve recuperação do paciente.

Parágrafo único. O Programa de Saúde Mental dos Agentes de Segurança Penitenciária seguirá ainda, de forma abrangente, as diretrizes da Política de Reforma em Saúde Mental e do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 5º Os transtornos mentais, a que estejam acometidos os agentes de segurança penitenciária, em razão do trabalho, serão considerados como doença ocupacional para efeito de concessão de licença ou aposentadoria.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos afastados nos termos do “caput” deste artigo, os vencimentos integrais, enquanto perdurar a licença.

Art. 6º O Programa de Saúde Mental dos Agentes de Segurança Penitenciária contará com um sistema de informações de base epidemiológica articulado ao sistema de informação em saúde do SUS.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 29 de fevereiro de 2016.

Zé Maurício
Deputado

Indicação Nº 3520/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel Carlos Alberto D'Albuquerque Maranhão Filho e ao Comandante do Batalhão de Polícia Rodoviária, Ten. Coronel Clóvis Fernando Pereira, no sentido de intensificar a fiscalização na rodovia PE 60 no trecho que corresponde aos municípios de Sirinhaém e São José da Coroa Grande no sentido de conter a ação de criminosos que utilizam esta rodovia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Senhora Elianaí Buarque Gomes, Prefeita do Município de São José da Coroa Grande; a Exma. Senhora Eliete Maria da Silva, Vice- Prefeita do Município de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Senhor Hely Farias, Prefeito do Município de Rio Formoso; ao Exmo. Senhor Gutemberg Alexandre Rodrigues da Silva, Vice Prefeito do Município de Rio Formoso; ao Senhor Cláudio Lima, locutor da Rádio Litoral FM; ao Exmo. Senhor Humberto José dos Santos, Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Senhor Jaziel Gonsalves Farias, Vereador do Município de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Senhor Elias Augusto Vieira Rabelo, Vereador do Município de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Senhor Antônio Mendes da Silva Filho, Vereador do Município de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Senhor Edison Lins de Medeiros, Vereador do Município de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Senhor, José Ramos Pereira, Vereador do Município de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Senhor Livino Monteiro Silvestre Júnior, Vereador do Município de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Senhor Mauro Antônio dos Anjos, Vereador do Município de São José da Coroa Grande; ao Senhor Jackson Michael, ; ao Senhor Moises Moabe, ; ao Senhor Lucas Araújo, ; ao Senhor Valdir José da Silva Ferreira, ; ao Senhor Valter Rafael da Silva, Conselheiro Tutelar; ao Senhor Josué Raimundo de Oliveira, ; a Senhora Aldineia Martins, ; a senhora Iraneide Marques, Professora; ao Senhor Ubirajara Garcia Ziemei, ; ao Senhor Fábio Oliveira, ; ao Senhor Alessandro Ferreira Salino, ; ao Senhor Antônio Marcos Pedrosa, ; a Senhora Eduarda Laila dos Santos Lins, ; ao Senhor empresário Manoel Alves de Barros, Comercial Mega Center Casa &

Construção; ao Senhor Izequias José de Oliveira, ; ao Senhor Marcus Wagner Vinícius Neves, Conselheiro Tutelar; a Senhora Madalena Ramos, ; a Senhora Maria Ramos, ; ao Senhor Antônio Gomes de Melo, ; ao Senhor Lucas Mariano Júnior, locutor da Rádio Litoral FM; ao Senhor França, locutor da Rádio Litoral FM; ao Exmo. Senhor Carlos Arthur Soares de Avellar Júnior, Prefeito do Município dos Barreiros; ao Exmo. Senhor Leonardo Soares de Avellar, Vice- Prefeito do Município dos Barreiros; ao Exmo. Senhor, Geraldo José Lyra de Souza Leão, Presidente da Câmara de vereadores do Município dos Barreiros; ao Exmo. Senhor Cello Lima de Almeida, Vereador do Município dos Barreiros; ao Exmo. Senhor Cristiano Eduardo dos Santos Nascimento, Vereador do Município dos Barreiros; ao Exmo. Senhor Elimario de Melo Farias, Vereador do Município dos Barreiros; ao Exmo. Senhor João Neves de Andrade Filho, Vereador do Município dos Barreiros; ao Exmo. Senhor José Henrique da Silva Costa, Vereador do Município dos Barreiros; ao Exmo. Senhor José Idson Wanderley Batista, Vereador do Município dos Barreiros; ao Exmo. Senhor Luciano Gomes Ferreira, Vereador do Município dos Barreiros; ao Exmo. Senhor Luis Freitas da Silva, Vereador do Município dos Barreiros; ao Exmo. Senhor Nivaldo da Silva Brito, Vereador do Município dos Barreiros; ao Exmo. Senhor Pericles da Silva Souza, Vereador do Município dos Barreiros; ao Exmo. Senhor Walter Buarque de Lima, Vereador do Município dos Barreiros; ao Exmo. Senhor Walter José Cavalcante de Melo, Vereador do Município dos Barreiros; ao Exmo. Senhor Franz Hacker, Prefeito de Sirinhaém; ao Senhor Fernando Luiz Urquiza Lima, empresário.

Justificativa

No estado como um todo a violência tem avançado a níveis preocupantes, na região que compreende o litoral sul pernambucano esta situação não tem sido diferente. Tendo como principal rota daqueles que se deslocam da região metropolitana do Recife para os municípios de Sirinhaém, Rio Formoso, Tamandaré, Barreiros e São José da Coroa Grande, a rodovia PE 60 tem sido alvo da ação de criminosos que utilizam esta importante via como rota de fuga de ações realizadas nos perímetros urbanos destes municípios, bem como para a realização de assaltos, como o ocorrido no início do mês a um ôniibus da empresa Cruzeiro que fazia a linha São José da Coroa Grande/ Recife. É importante reconhecer o valeroso trabalho desenvolvido por este Batalhão na região, no entanto, devido o aumento da sensação de insegurança que tem tomado a população desses municípios, se faz necessária a intensificação de ações de abordagens a veículos suspeitos nesta estrada.

Como representante deste Poder, tenho sido procurado por líderes e representantes da Sociedade Civil em geral, para que solicite ao Governo do Estado o aumento no policiamento ostensivo, bem como a execução de outras ações repressivas de combate à criminalidade naquela região.

Portanto, devido a necessidade urgente de providências no sentido da melhoria na segurança pública nos municípios de Sirinhaém, Rio Formoso, Tamandaré, Barreiros e São José da Coroa Grande, apelo aos órgãos competentes, ações que visem reduzir a violência, bem como a aprovação dos nobres Pares nesta Casa Legislativa para a esta indicação.

Sala das Reuniões, em 1 de março de 2016.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Indicação Nº 3521/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel Carlos Alberto D'Albuquerque Maranhão Filho, ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, Delegado Especial Antônio Barros, ao Comandante do 10º Batalhão da Polícia Militar, Ten. Cel. Alexandre Menezes de Souza e ao Sub. Comandante do 10º Batalhão da Polícia Militar, Major José Pires de Souza Filho, no sentido de providenciar a melhoria no policiamento ostensivo e investigativo no município de Maraial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Senhor Marcos Moura, ; ao Exmo. Senhor Carlos Alexandre da Silva, Vereador do Município de Maraial; ao Exmo. Senhor Genival Alves da Silva, Vereador do Município de Maraial; ao Exmo. Senhor José Rosivaldo Costa dos Santos, Vereador do Município de Maraial; ao Exmo. Senhor Lucivaldo Antônio Barbosa, Vereador do Município de Maraial; a Senhora Yolanda Maria de Barros, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Fábio da Silveira Barros; ao Conselho Tutelar, ; a Senhora Adriyli Santos da Silva, ; a Senhora Ana Patrícia de Santana, ; a Senhora Andreyne Santos da Silva, ; a Senhora Andrezza da Silva Nascimento, ; ao Senhor Antônio Francisco da Silva, ; a Senhora Edivânia Santos da Silva, ; ao Senhor George Falcão Souto, ; a Senhora Joanita Carla de Moura e Silva, ; ao Senhor Jorge Santiago Souto Neto, ; a Senhora Joselane Alexandre da Silva, ; ao Senhor Luiz Cristóvão da Silva, ; a Senhora Maiara Alves da Silva, ; ao Senhor Márcio Honório Dos Santos, ; a Senhora Maria Cristiane da Silva, ; e ao Senhor Tancredo Antônio de Moura e Silva, -.

Justificativa

A violência está avançando de maneira vertiginosa no Estado de Pernambuco. Na Mata Sul, em especial no município de Maraial, a criminalidade vem aumentando de forma alarmante. Homicídios, assaltos, furtos, arrombamentos em residências e estabelecimentos comerciais, estão cada vez mais frequentes e tem atingido sobremaneira a qualidade de vida da população.

É importante reconhecer o esforço, empenho e dedicação com que as equipes de segurança pública têm trabalhado para conter a criminalidade na localidade, no entanto, vale ressaltar que o baixo efetivo e as más condições dos veículos de patrulha aliado a outras situações, têm sido um verdadeiro obstáculo para que a contenção deste avanço seja realizada de forma efetiva.

Como representante deste Poder, tenho sido procurado por líderes e representantes da Sociedade Civil em geral, para que solicite ao Governo do Estado o aumento no policiamento ostensivo, bem como a execução de outras ações repressivas de combate à criminalidade naquela região.

Portanto, devido a necessidade urgente de providências no sentido da melhoria na segurança pública em Maraial, apelo aos órgãos competentes, ações que visem reduzir a violência, bem como a aprovação dos nobres Pares nesta Casa Legislativa para a esta indicação.

Sala das Reuniões, em 1 de março de 2016.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Indicação Nº 3522/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel Carlos Alberto D'Albuquerque Maranhão Filho e ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, Delegado Especial Antônio Barros, no sentido de providenciar a melhoria no policiamento ostensivo e investigativo no município de Carpina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Senhor Ronaldo da Costa Pereira Sobrinho, ; ao Senhor Rafael Santos, Blogueiro; a Senhora Mikaelly Laís Lopes de Araújo, ; a Senhora Maria Luciana da Luz, ; a Senhora Maria Lúcia de Albuquerque Rodrigues, ; a Senhora Maria José Ferreira dos Santos, ; a Senhora Maria Helena Marques do Rêgo, ; a Senhora Luciana Francisca de Melo Silva, ; a Senhora Josi Marinho, ; ao Senhor José Sales da Silva Melo, ; ao Senhor Benjamim Pacheco de Souza Neto, ; a Senhora Priscilla Santos, Gestora da Escola Técnica Maria Eduarda Ramos de Barros; a Senhora Ana Flávia Franco do Rego, ; a Senhora Maria Lúcia Lopes de Souza Rodrigues, Gestora da Escola Dep. João Teobaldo de Azevedo; ao Senhor Edjair José Carneiro de Souza, Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio João Cavalcanti Petribu; ao Senhor Alberto Guerra de Lima, Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Joaquim Olavo; a Senhora Maria do Socorro Luiz dos Santos, Gestora da Escola José de Lima Júnior; a Senhora Raquel Vieira da Silva Nascimento, Gestora da Escola Lions Club de Carpina; a Senhora Gilma de Souza Z. Sales, Gestora da Escola Paula Frassinetti; e a Senhora Vânia Maria de Fontes, Gestora da Escola São José.

Justificativa

A violência está avançando de maneira vertiginosa no Estado de Pernambuco. Na Mata Norte, em especial no município de Carpina, a criminalidade vem aumentando de forma alarmante. Homicídios, assaltos, furtos, arrombamentos em residências e estabelecimentos comerciais, estão cada vez mais frequentes e tem atingido sobremaneira a qualidade de vida da população.

É importante reconhecer o esforço, empenho e dedicação com que as equipes de segurança pública têm trabalhado para conter a criminalidade na localidade, no entanto, vale ressaltar que o baixo efetivo aliado a outras situações, têm sido um verdadeiro obstáculo para que a contenção deste avanço seja realizada de forma efetiva.

Como representante deste Poder, tenho sido procurado por líderes e representantes da Sociedade Civil em geral, para que solicite ao Governo do Estado o aumento no policiamento ostensivo, bem como a execução de outras ações repressivas de combate à criminalidade naquela região. Portanto, devido a necessidade urgente de providências no sentido da melhoria na segurança pública em Carpina, apelo aos órgãos competentes, ações que visem reduzir a violência, bem como a aprovação dos nobres Pares nesta Casa Legislativa para a esta indicação.

Sala das Reuniões, em 1 de março de 2016.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Indicação Nº 3523/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel Carlos Alberto D'Albuquerque Maranhão Filho e ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, Delegado Especial Antônio Barros, no sentido de providenciar a melhoria no policiamento ostensivo e investigativo no município de Machados.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Senhor Manuel Plácido Filho, ; ao Senhor Jair José Férre de Melo, ; a Senhora Adeldia Moura de Araújo Barbosa Vieira, Gestora da Escola de Referência no Ensino Médio Severino de Andrade Guerra.

Justificativa

A violência está avançando de maneira rápida no Estado de Pernambuco. Em alguns municípios da Mata Norte, a exemplo de Machados, assaltos estão ficando cada vez mais frequentes, fazendo assim com que a qualidade de vida da população seja prejudicada, gerando desconforto e criando um sentimento de medo nunca antes visto nos moradores.

É importante reconhecer o esforço, empenho e dedicação com que as equipes de segurança pública têm trabalhado para conter a criminalidade na região, no entanto, vale ressaltar que o baixo efetivo aliado a outras situações têm sido um verdadeiro obstáculo para que a contenção deste avanço seja realizada de forma efetiva.

Como representante deste Poder, tenho sido procurado por líderes e representantes da Sociedade Civil em geral, para que solicite ao Governo do Estado o aumento no policiamento ostensivo, bem como a execução de outras ações repressivas de combate à criminalidade naquela região. Portanto, devido a necessidade urgente de providências no sentido da melhoria na segurança pública em Machados, apelo aos órgãos competentes, ações que visem reduzir a violência, bem como a aprovação dos nobres Pares nesta Casa Legislativa para a esta indicação.

Sala das Reuniões, em 1 de março de 2016.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Indicação Nº 3524/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel Carlos Alberto D'Albuquerque Maranhão Filho, ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, Delegado Especial Antônio Barros, ao Comandante do 10º Batalhão da Polícia Militar, Ten. Cel. Alexandre Menezes de Souza e ao Sub. Comandante do 10º Batalhão da Polícia Militar, Major José Pires de Souza Filho, no sentido de providenciar a melhoria no policiamento ostensivo e investigativo no município de Rio Formoso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Hely Farias, Prefeito do Município de Rio Formoso; ao Exmo. Senhor Gutemberg Alexandre Rodrigues da Silva, Vice Prefeito do Município de Rio Formoso; ao Exmo. Senhor Agnaldo José Rodrigues da Silva, Vereador do Município de Rio

Formoso; ao Exmo. Senhor Amaro Marques dos Santos, Vereador do Município de Rio Formoso; ao Exmo. Senhor Francisco Assis de Santana, Vereador do Município de Rio Formoso; ao Exmo. Senhor Idson Justo Lucas, Vereador do Município de Rio Formoso; ao Exmo. Senhor Ivaldo Pedro da Silva, Vereador do Município de Rio Formoso; ao Exmo. Senhor Ivanilson Francisco da Silva, Vereador do Município de Rio Formoso; ao Exmo. Senhor José Vandelson Barbosa da Silva, Vereador do Município de Rio Formoso; a Exma. Senhora Josélia Maria de Carvalho, Vereadora do Município de Rio Formoso; ao Exmo. Senhor Sebastião Bartolomeu de Barros Sobrinho Neto, Vereador do Município de Rio Formoso; ao Exmo. Senhor Givaldo Soares Ramos, Vereador do Município de Rio Formoso; ao Exmo. Senhor José Marcelo de Lima, Vereador do Município de Rio Formoso; ao Senhor Edvaldo Ferreira da Silva, Secretário de Saúde do Município de Rio Formoso; a Senhora Patrícia Marinho de Andrade Rocha, Secretária de Desenvolvimento Econômico e Juventude do Município de Rio Formoso; ao Senhor José Albino Henrique Filho, Secretário de Agricultura do Município de Rio Formoso; a Senhora Elizama Naara de Almeida Lins, Secretária de Turismo do Município de Rio Formoso; a Senhora Hilma Oliveira Sivini de Farias, Secretária de Ação Social do Município de Rio Formoso; a Senhora Nilma Paes Barreto Alves, Secretária de Educação do Município de Rio Formoso; ao Senhor José Gaudêncio de Brito Filho, Chefe de Gabinete; ao Senhor José Marcos Salgueiro Bezerra, Secretário de Finanças e Planejamento do Município de Rio Formoso; ao Senhor Josué José de Holanda, Secretário de Infraestrutura do Município de Rio Formoso; ao Senhor Jucelino de Medeiros Siqueira, Secretário de Administração do Município de Rio Formoso; à Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Formoso, -; a Senhora Ana Maria Corrêa de Moraes Perez, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) de Barreiros; a Senhor Mateus Paes Barreto Alves, -; ao Senhor Diretor da rádio Grande Rio Fm, -; ao Senhor Lucas Mariano Júnior (Rádio Litoral), -; ao Senhor França (Rádio Litoral), -; ao Senhor Cláudio Lima (Rádio Litoral), -; ao Senhor Célio Miguel da Silva, professor; ao Senhor Fernando José dos Santos Araújo, Professor; ao Senhor Marivaldo de Sales Silva, Professor; ao Senhor Jorge de Lima Beltrão, Gestor da GRE Litoral Sul; ao Revmo. Sr. Pe. Euberico Gilberto de Lima, Padre; ao Revmo. Sr. Pe. José Gusmão Calado, Padre; ao Senhor Emerson Rosenberg dos Santos Pereira, -; ao Senhor Eronildo Eugênio da Silva, -; ao Senhor Adeildo José dos Santos (Chiquinho), -; ao Senhor Gerson Sousa Santos, -; ao Senhor José Alberto do Nascimento, -; a Senhora Laudiceia Maria de Holanda, -; ao Senhor Marcos Antônio da Silva, -; a Senhora Rosália Cristina, -; ao Senhor Wagner Reis, -.

Justificativa

A violência está avançando de maneira vertiginosa no Estado de Pernambuco. Na Mata Sul, em especial no município de Rio Formoso, a criminalidade vem aumentando de forma alarmante. Homicídios, assaltos, furtos, arrombamentos em residências e estabelecimentos comerciais, estão cada vez mais frequentes e tem atingido sobremaneira a qualidade de vida da população.

É importante reconhecer o esforço, empenho e dedicação com que as equipes de segurança pública têm trabalhado para conter a criminalidade na localidade, no entanto, vale ressaltar que o baixo efetivo e as más condições dos veículos de patrulha, aliado a outras situações, têm sido um verdadeiro obstáculo para que a contenção deste avanço seja realizada de forma efetiva.

Como representante deste Poder, tenho sido procurado por líderes e representantes da Sociedade Civil em geral, para que solicite ao Governo do Estado o aumento no policiamento ostensivo, bem como a execução de outras ações repressivas de combate à criminalidade naquela região. Portanto, devido a necessidade urgente de providências no sentido da melhoria na segurança pública em Rio Formoso, apelo aos órgãos competentes, ações que visem reduzir a violência, bem como a aprovação dos nobres Pares nesta Casa Legislativa para a esta indicação.

Sala das Reuniões, em 1 de março de 2016.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Indicação Nº 3525/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho, ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, Delegado Especial Antônio Barros, ao Comandante do 10º Batalhão da Polícia Militar, Ten. Cel. Alexandre Menezes de Souza e ao Sub. Comandante do 10º Batalhão da Polícia Militar, Major José Pires de Souza Filho, no sentido de providenciar a melhoria no policiamento ostensivo e investigativo no município de São José da Coroa Grande.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Senhora Elianai Buarque Gomes, Prefeita do Município de São José da Coroa Grande; a Exma. Senhora Eliete Maria da Silva, Vice- Prefeita do Município de São José da Coroa Grande; ao Senhor Cláudio Lima, locutor da Rádio Litoral FM; ao Exmo. Senhor Humberto José dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Senhor Jaziel Gonsalves Lages, Vereador do Município de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Senhor Elias Augusto Vieira Rabelo, Vereador do Município de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Senhor Antônio Mendes da Silva Filho, Vereador do Município de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Senhor Edison Lins de Medeiros, Vereador do Município de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Senhor José Ramos Pereira, Vereador do Município de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Senhor Livino Monteiro Silvestre Júnior, Vereador do Município de São José da Coroa Grande; ao Exmo. Senhor Mauro Antônio dos Anjos, Vereador do Município de São José da Coroa Grande; ao Senhor Jackson Michael, -; ao Senhor Moises Moabe, -; ao Senhor Lucas Araújo, -; ao Senhor Valdir José da Silva Ferreira, -; ao Senhor Conselheiro Tutelar Válder Rafael da Silva, -; ao Senhor Josué Raimundo de Oliveira, -; a Senhora Aldineia Martins, -; a senhora Professora Iraneide Marques, -; ao Senhor Ubirajara Garcia Ziemer, -; ao Senhor Fábio Oliveira, -; ao Senhor Alexandro Ferreira Salvino, -; ao Senhor Antônio Marcos Pedrosa, -; a Senhora Eduarda Laila dos Santos Lins, -; ao Senhor empresário Manoel Aves de Barros, Comercial Mega Center Casa & Construção; ao Senhor Izequias José de Oliveira, -; ao Senhor Conselheiro Tutelar Marcus Wagner Vinicius Neves, -; a Senhora Madalena Ramos, -; a Senhora Maria Ramos, -; ao Senhor Antônio Gomes de Melo, -; Ao Senhor Lucas Mariano Júnior, locutor da Rádio Litoral FM; ao Senhor França, locutor da Rádio Litoral FM.

Justificativa

A violência está avançando de maneira vertiginosa no Estado de Pernambuco. Na Mata Sul, em especial no município de São José da

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Coroa Grande, a criminalidade vem aumentando de forma assustadora. Os números de homicídios, assaltos, furtos, arrombamentos em residências e estabelecimentos comerciais, estão cada vez mais frequentes e têm atingido sobremaneira a qualidade de vida da população, sem falar que este ano já ocorreram dois casos de estupro envolvendo adolescentes, o que só tem reforçado o clima de pânico e preocupação entre os munícipes.

É importante reconhecer o esforço, empenho e dedicação com que as equipes de segurança pública têm trabalhado para conter a criminalidade na localidade, no entanto, vale ressaltar que o baixo efetivo e as más condições dos veículos de patrulha, aliado a outras situações, têm sido um verdadeiro obstáculo para que a contenção deste avanço seja realizada de foma efetiva.

Como representante deste Poder, tenho sido procurado por líderes e representantes da Sociedade Civil em geral, para que solicite ao Governo do Estado o aumento no policiamento ostensivo, bem como a execução de outras ações repressivas de combate à criminalidade naquela região. Portanto, devido a necessidade urgente de providências no sentido da melhoria na segurança pública em São José da Coroa Grande, apelo aos órgãos competentes, ações que visem reduzir a violência, bem como a aprovação dos nobres Pares nesta Casa Legislativa para a esta indicação.

Sala das Reuniões, em 1 de março de 2016.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Indicação Nº 3526/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Senhor Secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Coronel Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho, ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, Delegado Especial Antônio Barros, ao Comandante do 10º Batalhão da Polícia Militar, Ten. Cel. Alexandre Menezes de Souza e ao Sub. Comandante do 10º Batalhão da Polícia Militar, Major José Pires de Souza Filho, no sentido de providenciar a melhoria no policiamento ostensivo e investigativo no município de Sirinhaém.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Franz Hacker, Prefeito de Sirinhaém; ao Senhor Fernando Luiz Urquiza Lima, empresário.

Justificativa

A violência está avançando de maneira vertiginosa no Estado de Pernambuco. Na Mata Sul, em especial no município de Sirinhaém, a criminalidade vem aumentando de forma alarmante. Homicídios, assaltos, furtos, arrombamentos em residências e estabelecimentos comerciais, estão cada vez mais frequentes e tem atingido sobremaneira a qualidade de vida da população.

É importante reconhecer o esforço, empenho e dedicação com que as equipes de segurança pública têm trabalhado para conter a criminalidade na localidade, no entanto, vale ressaltar que o baixo efetivo e as más condições dos veículos de patrulha, aliado a outras situações, têm sido um verdadeiro obstáculo para que a contenção deste avanço seja realizada de forma efetiva.

Como representante deste Poder, tenho sido procurado por líderes e representantes da Sociedade Civil em geral, para que solicite ao Governo do Estado o aumento no policiamento ostensivo, bem como a execução de outras ações repressivas de combate à criminalidade naquela região. Portanto, devido a necessidade urgente de providências no sentido da melhoria na segurança pública em Sirinhaém, apelo aos órgãos competentes, ações que visem reduzir a violência, bem como a aprovação dos nobres Pares nesta Casa Legislativa para a esta indicação.

Sala das Reuniões, em 1 de março de 2016.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Indicação Nº 3527/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Ilustríssimo Sr. Diretor de Relações Institucionais da Vivo, Dr. Marcos Almeida, no sentido de instalar os serviços de telefonia celular móvel da Vivo no Distrito de Siriji, no município de São Vicente Ferrer.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco; Dra. Lúcia Carvalho Pinto de Melo, Exma. Sra. Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação; Dr. João Batista de Rezende, Exmo. Sr. Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); Dr. Sérgio Alves Cavendish, Ilmo. Sr. Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco; Dr. Marcos Almeida, Ilmo. Sr. Diretor de Relações Institucionais da Vivo; Sr. Vicente Ferreira da Silva, Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de São Vicente Ferrer; Sr. Alex Guedes, Ilmo. Presidente da Rádio Capibaribe Mirim FM.

Justificativa

O distrito de Siriji, localizado no município de São Vicente Férrer, na Mata Norte de Pernambuco, é uma localidade que fica há 11km da sede do município e configura-se como uma pequena cidade com mais de 4.000 habitantes.

Recentemente, fomos procurados por autoridades locais e moradores da comunidade que ainda sofrem devido a falta de operação de empresas de telefonia celular naquela área.

De acordo com informações, uma torre da empresa Vivo já encontra-se instalada na localidade, faltando apenas que a empresa conclua os serviços finais para que o sinal possa entrar em operação e os cidadaños possam se inserir no atual contexto de comunicação móvel.

Em Siriji existe um comércio forte, escolas públicas e prestadoras de pequenos serviços. A falta de uma operadora de celular impede que a localidade se desenvolva ainda mais e novas oportunidades de emprego e geração de renda ajudem no desenvolvimento local.

Solicitamos que Operadora Vivo faça uma visita ao local e possa atender as demandas dos moradores que solicitam a liberação do sinal.

Diante dos fatos expostos, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 1 de março de 2016.

Antônio Moraes
Deputado

Indicação Nº 3528/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Dr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de implantar Posto de Saúde na comunidade da Serra do Simões II, Zona Rural de Araripina-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Ilma. Sra. Geraldina Izabel das Neves Souza, Presidente da Associação dos Produtores de Mandioca da Serra do Simões II; Exmo. Sr. Vereador Luciano Wenner, Vereador; Exma. Sra. Camila Modesto, Vereadora; Exmo. Sr. Sebastião de Carvalho, Vereador; Exmo. Sr. Emanuel Bringel, Vereador; Exmo. Sr. Evlasio Mateus, Vereador; Exmo. Sr. Aurismar Pinho, Vereador; Exmo. Sr. Francisco Edivaldo, Vereador; Exmo. Sr. Francisco Roberto, Vereador; Exmo. Sr. Genivaldo da Silva, Vereador; Exmo. Sr. Humberto de Oliveira, Vereador; Exmo. Sr. Luis Henrique, Vereador; Exmo. Sr. Sandoval Batista, Vereador; Exmo. Sr. Adeval Regis, Vereador; Exmo. Sr. Claudivan Carlos, Vereador.

Justificativa

Com mais de 100 (cem) famílias, a comunidade da Serra do Simões vem sofrendo em demasia pela falta de estrutura digna para atendimento médico. Desta forma, o intuito da presente Indicação é a implantação de um Posto de Saúde na Serra do Simões II, na Zona Rural de Araripina. Com o surto de Dengue, Zika e Chikungunya a necessidade do posto tornou-se ainda mais urgente, afinal a gravidade e sequelas das referidas doenças são preocupação nacional atualmente. Com intuito de minimizar o sofrimento dos moradores da Serra do Simões II, em Araripina, peço aos Pares aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 1 de março de 2016.

Socorro Pimentel
Deputada

Indicação Nº 3529/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. Dr. Gabriel Alves Maciel, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco e a Ilma. Sra. Maria Luciene do Nascimento Nunes, Presidente da Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais do Sítio Escorrego II, no sentido de perfurar e instalar poço artesiano no Sítio Escorrego II, Zona Rural de Ipubi-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária; Ilmo. Sr. Gabriel Alves Maciel, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco; Exmo. Sr. Vereador Luciano Wenner, Presidente da Câmara de Vereadores de Araripina; Exma. Sra. Camila Modesto, Vereadora; Exmo. Sr. Sebastião de Carvalho, Vereador; Exmo. Sr. Emanuel Bringel, Vereador; Exmo. Sr. Evlasio Mateus, Vereador; Exmo. Sr. Aurismar Pinho, Vereador; Exmo. Sr. Francisco Edivaldo Alves, Vereador; Exmo. Sr. Francisco Roberto, Vereador; Exmo. Sr. Genivaldo da Silva, Vereador; Exmo. Sr. Humberto de Oliveira, Vereador; Exmo. Sr. Luis Henrique, Vereador; Exmo. Sr. Sandoval Batista, Vereador; Exmo. Sr. Adeval Regis, Vereador; Exmo. Sr. Claudivan Carlos, Vereador; Ilma. Sra. Maria Luciene do Nascimento Nunes, Presidente da Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais do Sítio Escorrego II.

Justificativa

Com intuito de minimizar os devastadores efeitos da estiagem no Sertão do nosso Estado, indico à mesa apelo às autoridades competetes no sentido de perfurar e instalar poço artesiano no Sítio Escorrego II. Atualmente com mais de 100 (cem) moradores, sofre com a falta de abastecimento, o que torna extremamente difícil realizar as atividades básicas para sobrevivência como agricultura e o mínimo de saneamento.

Sala das Reuniões, em 1 de março de 2016.

Socorro Pimentel
Deputada

Indicação Nº 3530/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Educação, Fred Amâncio, ao Ilmo. Sr. Secretário Executivo de Gestão da Rede, João Charamba, e ao Ilmo. Sr. Diretor-presidente da CELPE, Antônio Carlos Sanches no sentido de viabilizar em caráter de urgência a instalação de um Transformador de Energia Elétrica para a EREM Tristão Ferreira Bessa, no município de Lagoa de Itaenga.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Fred Amâncio, Secretário Estadual de Educação; João Carlos Cintra Charamba, Secretário Executivo de Gestão da Rede; Antônio Carlos Sanches, Diretor-presidente da CELPE; Claudison Vieira de Albuquerque, Diretor da EREM Tristão Ferreira Bessa.

Justificativa

O transformador de energia, ora solicitado, precisa ser implantado na Escola de Referência do Ensino Médio Tristão Ferreira Bessa, em Lagoa de Itaenga, na Mata Norte de Pernambuco. A instituição tem sofrido constantemente com oscilações na rede elétrica. Vale salientar que todos os departamentos do Governo do Estado foram notificados pelo Diretor Claudison Vieira, no entanto, até a presente data nada foi atendido. A EREM Tristão Bessa oferece o Ensino Médio Semi-Integral, Ensino Médio Regular e Travessia Médio, totalizando um quantitativo de mais de 1.000 estudantes.

Com a finalidade de melhorar a vida dos alunos, venho como representante da região e considerando a relevância do pedido, apelar às autoridades competentes que seja feita essa troca de transformadores, solicitando aos meus Ilustres Pares à aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 2 de março de 2016.

Henrique Queiroz
Deputado

Recife, 3 de março de 2016

Indicação Nº 3531/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes do Estado e ao Ilmo. Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de agilizarem melhoramento asfáltico na PE – 050, que liga os municípios de Vitória de Santo Antão e Limoeiro, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes do Estado; Ilmo. Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Amaro Nogueira da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson Zacarias da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuçá Gonçalves, Diretor Geral do Jornal "A Verdade"; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

A PE – 050 que liga os municípios de Vitória de Santo Antão e Limoeiro, neste Estado é importante via de alta trafegabilidade, pois, concentra seu traçado importantes municípios, a exemplo de Glória de Goitá, Chã de Alegria e Feira Nova.

Por seu turno, importantes empresas estão sediadas nesse trecho, bem coo o segmento sucroalcooleiro, que contribui para a economia da região. A rodovia citada dá acesso à estrada que segue para o importante Patrimônio local, o Monte das Tabocas, contando com uma área de aproximadamente 11 hectares, onde em 3 de agosto de 1645 foi palco de célebre batalha entre luso-brasileiros e os holandeses, onde os luso-brasileiros expulsaram os holandeses do local.

Nesse sentido, torna-se premente a realização desses serviços, em especial, antes que se inicie o período do inverno, evitando-se assim o atraso na realização das obras

Sala das Reuniões, em 2 de março de 2016.

Joaquim Lira
Deputado

Indicação Nº 3532/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Pedra, **Sr. José Tenório Vaz**, e ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de intensificar ações do **Programa EDUCAR** no Município de Pedra e seus distritos, Horizonte Alegre, Poço do Boi, Santo Antônio e São Pedro do Cordeiro, com o objetivo único de melhorar a educação básica daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. José Tenório Vaz, Prefeito de Pedra; Pb. Ezequias Claudino do Nascimento, Presbítero.

Justificativa

Alicerçados no recente estudo realizado por pesquisadores da UFPE (Universidade Federal de Pernambuco), onde foi analisada a infraestrutura de todas as Escolas Estaduais da educação básica do Estado. Nessa investigação foram constatados dados preocupantes, onde 57% das instituições analisadas estão abaixo do nível adequado. Desse percentual, 19% das escolas estaduais examinadas se encontram no nível de avaliação apontado como elementar.

Nesse ínterim entendemos que o Projeto de Desenvolvimento da Educação e Gestão Pública no Estado de Pernambuco – Projeto EDUCAR é mais um esforço do Governo do Estado para minimizar as lacunas supracitadas. Tal iniciativa objetiva o desenvolvimento da Educação e do Setor Público, tendo como principais objetivos melhorar a qualidade, a eficiência e a equidade da educação pública em Pernambuco. Proporcionando reformas gerências que conduzam a uma maior eficiência no uso dos recursos públicos no setor da Educação. Salientamos que as atividades previstas neste projeto visam à melhoria dos resultados educacionais em todo o Estado de Pernambuco. Diante do exposto, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da educação básica do Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 25 de fevereiro de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 3533/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Salgadinho, **Sr. Adenilson Pereira de Arruda**, ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, e por fim ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de Incentivar a Realização do Concurso **"Nossa Escola Contra o Aedes"**, nas escolas do Município de Salgadinho, com o objetivo único de despertar a atenção e o interesse da população daquela localidade quanto às medidas preventivas à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Adenilson Pereira de Arruda, Prefeito de Salgadinho; Pr. João Ivanildo Dionizio da Silva, Pastor.

Justificativa

Atualmente o Brasil vive uma epidemia de dengue, Pernambuco está entre os Estados com maiores incidências dos casos de doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes Aegypti*. O vetor transmissor, também é responsável pelo contágio da febre chikungunya e o zika vírus, enfermidades semelhantes e que vem se espalhando pelo país. Outra preocupação é o recente aumento dos casos de Microcefalia no Estado, tais incidências podem estar diretamente relacionadas ao contágio pelo Zika Vírus, transmitido pelo vetor mencionado anteriormente.

Na luta coletiva contra o mosquito a prevenção, em todos os casos, é realizada por medidas já conhecidas, como não deixar água acumulada em latas, pneus, vasos de plantas, entre outros. Assegurar-se de que a caixa d'água está bem tampada e limpar calhas, previne a formação de criadouros do mosquito.

Nesse ínterim, visando somar os esforços na luta contra o mosquito e conscientizar o alunado da rede publica, o Governo do Estado de Pernambuco aderiu a campanha **“NOSSA ESCOLA CONTRA O AEDES”**. Objetivando dar continuidade às ações de combate ao *aedes aegypti* nos municípios através das escolas da Rede Estadual por meio de cartazes e campanhas publicitárias, onde os estudantes dos ensinso Fundamental e Médio, além da modalidade EJA e do programa Travessia, terão a missão de criar ações de mobilização de combate ao mosquito, promovendo a prevenção da dengue, chikungunya e zika na escola e na comunidade escolar.

No exercicio das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 25 de fevereiro de 2016.
Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 3534/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Cedro, **Sr. Josenildo Leite Soares** , ao Secretário Estadual de Saúde, **Sr. José Iran Costa Júnior**, e por fim à Secretária Municipal de Saúde de Cedro, **Sra. Jucliene Leite Soares Gomes**, no sentido de implementar o Programa de Controle do Câncer de Mama, no Município de Cedro, com o objeivo único de melhorar a qualidade de vida das mulheres daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Sra. Jucliene Leite Soares Gomes, Secretária Municipal de Saúde; Sr. Josenildo Leite Soares, Prefeito de Cedro; Sr. Francisco de Assis, Presbítero.

Justificativa
Pesquisas revelam que as mulheres são a maioria da população brasileira (50,77%) e também as principais usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS). Utilizam com frequência os serviços de saúde para o seu próprio atendimento, mas, sobretudo, acompanhando crianças e outros familiares. Nessa perspectiva percebemos a vulnerabilidade feminina frente a certas doenças, pois as mulheres vivem e adoecem mais que os homens. Diante de tal circunstância, é possível constatar que as causas de morte estão mais relacionadas com a situação de discriminação na sociedade do que com fatores biológicos. Diante do exposto, fica evidente a necessidade de combater o Câncer de Mama. Tal doença é oriunda de um desenvolvimento anormal das células da mama, que se multiplicam repetidamente até formarem um tumor maligno. Toda mulher com 40 anos ou mais de idade deve procurar um ambulatório, centro ou posto de saúde para realizar o exame clínico das mamas anualmente, além disso, toda mulher, entre 50 e 69 anos deve fazer pelo menos uma mamografia a cada dois anos. Salientamos que este programa objetiva reduzir as incidências de câncer de mama através de ações de prevenção, oferecendo serviços para detectar em estágios iniciais a doença. Disponibilizando tratamento e reabilitação para as mulheres diagnosticadas. No exercicio das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos cidadãos do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 25 de fevereiro de 2016.
Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 3535/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, à Prefeita de Santa Maria da Boa Vista, **Sra. Eliane Rodrigues da Costa Gomes**, ao Comando da Polícia Militar, **Coronel Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial para o Município de Santa Maria da Boa Vista, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho, Coronel da Polícia Militar; Sra. Eliane Rodrigues da Costa Gomes, Prefeita de Santa Maria da Boa Vista; Ev. Dário da Silva, Evangelista.

Justificativa
Considerando que em Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo segundo ano consecutivo. Segundo dados da Secretaria de Defesa Social, o estado terminou o ano passado com 455 homicídios a mais que no ano anterior, um crescimento de 13,2%. Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública. Considerando ainda que o município supracitado vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios. Ressaltamos ainda que a recente fuga de presidiários tem gerado na população uma sensação ainda maior de insegurança, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente. No exercicio das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 25 de fevereiro de 2016.
Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 3536/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Recife, **Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho**, ao Comando da Polícia Militar, **Coronel Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial para o bairro de Nova Descoberta, no Município de Recife, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho, Coronel da Polícia Militar; Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito de Recife; Pr. Evandro Apolinário da Silva, Pastor.

Justificativa
Considerando que em Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo segundo ano consecutivo. Segundo dados da Secretaria de Defesa Social, o estado terminou o ano passado com 455 homicídios a mais que no ano anterior, um crescimento de 13,2%. Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública. Considerando ainda que o município supracitado vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios. Ressaltamos ainda que a recente fuga de presidiários tem gerado na população uma sensação ainda maior de insegurança, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente. No exercicio das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.,

Justificativa
Sala das Reuniões, em 25 de fevereiro de 2016.
Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 3537/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, à Prefeita de Betânia, **Sra. Eugênia de Souza Araújo** e por fim ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de intensificar ações do **Programa EDUCAR** no Município de Betânia, e seu distrito, São Caetano do Navio, com o objetivo único de melhorar a educação básica daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sra. Eugênia de Souza Araújo, Prefeita de Betânia; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Manoel Firmo de Moura, Evangelista.

Justificativa
Alicerçados no recente estudo realizado por pesquisadores da UFPE (Universidade Federal de Pernambuco), onde foi analisada a infraestrutura de todas as Escolas Estaduais da educação básica do Estado. Nessa investigação foram constatados dados preocupantes, onde 57% das instituições analisadas estão abaixo do nível adequado. Desse percentual, 19% das escolas estaduais examinadas se encontram no nível de avaliação apontado como elementar. Nesse ínterim entendemos que o Projeto de Desenvolvimento da Educação e Gestão Pública no Estado de Pernambuco – Projeto EDUCAR é mais um esforço do Governo do Estado para minimizar as lacunas supracitadas. Tal iniciativa objetiva o desenvolvimento da Educação e do Setor Público, tendo como principais objetivos melhorar a qualidade, a eficiência e a equidade da educação pública em Pernambuco. Proporcionando reformas gerências que conduzam a uma maior eficiência no uso dos recursos públicos no setor da Educação. Salientamos que as atividades previstas neste projeto visam à melhoria dos resultados educacionais em todo o Estado de Pernambuco. Diante do exposto, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da educação básica do Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.
Sala das Reuniões, em 29 de fevereiro de 2016.
Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 3538/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Jatobá, **Sr. Robson Silva Barbosa**, ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** e por fim à Secretária Municipal de Educação, **Sra. Edjane Gomes de Souza Soares** no sentido de intensificar ações do **Programa EDUCAR** no Município de Jatobá e seu distrito, Volta do Moxotó, com o objetivo único de melhorar a educação básica daquela localidade. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Sr. Robson Silva Barbosa, Prefeito de Jatobá; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sra. Edjane Gomes de Souza Soares, Secretária Municipal de Educação do Jatobá; Sr. Maurício Alves, Presbítero.

Justificativa
Alicerçados no recente estudo realizado por pesquisadores da UFPE (Universidade Federal de Pernambuco), onde foi analisada a infraestrutura de todas as Escolas Estaduais da educação básica do Estado. Nessa investigação foram constatados dados preocupantes, onde 57% das instituições analisadas estão abaixo do nível adequado. Desse percentual, 19% das escolas estaduais examinadas se encontram no nível de avaliação apontado como elementar. Nesse ínterim entendemos que o Projeto de Desenvolvimento da Educação e Gestão Pública no Estado de Pernambuco – Projeto EDUCAR é mais um esforço do Governo do Estado para minimizar as lacunas supracitadas. Tal iniciativa objetiva o desenvolvimento da

Educação e do Setor Público, tendo como principais objetivos melhorar a qualidade, a eficiência e a equidade da educação pública em Pernambuco. Proporcionando reformas gerências que conduzam a uma maior eficiência no uso dos recursos públicos no setor da Educação. Salientamos que as atividades previstas neste projeto visam à melhoria dos resultados educacionais em todo o Estado de Pernambuco. Diante do exposto, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da educação básica do Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 29 de fevereiro de 2016.
Adalto Santos Deputado

Indicação Nº 3539/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Olinda, Renildo Calheiros, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Secretaria de Transportes, Sebastião Alves Teixeira, ao Senhor Secretário de Serviços Públicos de Olinda, Manoel Sátiro, no sentido de viabilizar a sinalização da praça são Cristóvão, pintura de meio fio, colocação de tartarugas na faixa, e placas de sinalização; que fica situada na Avenida Colibri na III Etapa no Bairro de Rio Doce Município de Olinda/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Renildo Calheiros, Prefeito de Olinda; Manoel Sátiro, Secretário de Serviços Públicos de Olinda; Oswaldo Lima Neto, Secretário de transporte de Olinda; Sebastião Inácio de Oliveira Junior, Secretário de Transporte Setra; Mario Carneiro da Silva, Taxista; Daniel Severiano da Silva, Taxista; Claudio Cassiano Pereira da Silva, Taxista; Wagner José Monteiro, Taxista; Lourival Guilherme Figueiredo, Taxista; Luiz José de Barros, Taxista; Eduardo Araújo Cavalcante, Taxista; Manoel Ferreira de Barros, Taxista; José Francisco dos Santos, Taxista; Daniel Setúbal, Comerciante; Fabiano da Silva Torres, Morador; Edivaldo Francisco dos Santos, Comerciante; Josué Dornelas dos Santos, Morador; Luiz Gonzaga de Caldas Brandão, Taxista; Sebastião Alves Teixeira, Taxista; Edmir de Souza Pinto, Morador; Cristovam José da Silva, Morador; Flavio Renato M Campos, Morador; Marcos Aurélio Ferreira de Melo, Morador; Eurico Mendes da Silva, Morador; Jorge Ricardo, Taxista.

Justificativa
Os Taxistas juntamente com os moradores, solicitam a sinalização da Avenida Colibri com a Avenida Tiradentes, na III Etapa no Bairro de Rio Doce, Município de Olinda/PE. Mais precisamente na Praça de Taxi que tem por nome, Praça são Cristóvão, a Praça está precisando de alguns reparos como: a pintura de meio fio, colocação de tartarugas na faixa, e placas de sinalização. Por estas razões, solicito uma aprovação imediata desta proposta de indicação, e seu posterior encaminhamento ao Governo do Estado de Pernambuco e ao Prefeito do Município de Olinda/PE, bem como às suas equipes técnicas competentes.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 1 de março de 2016.
Professor Lupércio Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 1706/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao médico e Vereador Saulo Barros de Albuquerque, parabenizando-o pelo recebimento do Título de Cidadão Vitorienese, entregue em 19 de fevereiro de 2016, em Vitória de Santo Antão. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Henrique José Queiroz Costa Filho, Vice-prefeito de Vitória de Santo Antão; Amaro Nogueira, Presidente da Câmara de Vitória de Santo Antão; Saulo Barros de Albuquerque, Vereador de Vitória de Santo Antão; Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Augusto Coutinho, Deputado Federal.

Justificativa
Em Sessão Solene, no dia 19 de fevereiro de 2016, a Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão entregou o Título Honorífico de Cidadão Vitoriense ao médico e Vereador Saulo Barros de Albuquerque. Proposta pelo Vereador Novo da Banca, a entrega da honraria foi aprovada por unanimidade na Casa Digo de Braga. Realizada no Clube Abanadores O Leão, a solenidade reuniu familiares, amigos e políticos, além de empresários e representantes de entidades sociais. Natural de Recife, Dr. Saulo tem na medicina a sua marca como médico popular que atua em unidades do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como sua principal bandeira a melhoria deste sistema, o que lhe possibilita estar como membro da Comissão de Saúde do Legislativo Municipal. O mais novo cidadão vitorienese iniciou sua carreira política com o saudoso médico Ivo Queiroz (ex-prefeito de Vitória de Santo Antão e ex-deputado Estadual), quando atuava com ele na maternidade local. Nesta oportunidade, parabenizo o Vereador Dr. Saulo e renovo os votos de estima e distinguida consideração pela família Albuquerque. Por esse perfil, aqui resumidamente descrito, solicito aos meus Ilustres Pares à aprovação deste requerimento.
Sala das Reuniões, em 23 de fevereiro de 2016.
Henrique Queiroz Deputado

Requerimento Nº 1707/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Bloco do Zé, do município de Limeiro, parabenizando-o pelo desfile carnavalesco deste ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Thiago Cavalcanti, Prefeito de Limeiro; José Félix, Presidente da Câmara de Limeiro; José Nilton Cavalcanti, Vereador; Alexandre Querálvares, Diretor da Rádio Cultural FM.

Justificativa
Pelo quinto ano consecutivo, o Bloco do Zé se fez presente pelas principais ruas de Limeiro, animando os foliões desse importante município, localizado no Agreste, atraindo também muitos turistas das cidades vizinhas. A tradicional agremiação tem como fundador o Vereador José Nilton Cavalcanti. A cada ano cresce o número de participantes no desfile da referida agremiação carnavalesca, contribuindo para o fortalecimento da economia local. Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares à aprovação deste requerimento.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 23 de fevereiro de 2016.
Henrique Queiroz Deputado

Requerimento Nº 1708/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de Aplauso à Prefeitura de Chã de Alegria, parabenizando-a pela realização do Carnaval na Terra do Banho de Cheiro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Marcelino Granja, Secretário Estadual de Cultura; Marcos Gomes do Amaral, Prefeito de Chã de Alegria; Telmo Beltrão Pessoa, Vereador; José Pedro de Moraes, Vereador; José Gustavo de Lima, Vereador; Manoel Gomes do Amaral, Vereador; Mariano Manoel de Massena Filho, Vereador; Marinaldo Antônio de Souza Santos, Vereador; Albino Carneiro de Andrade, Vereador; Jorge Diomedes da Silva, Vereador; Evandro de Castro Silva, Vereador.

Justificativa
O carnaval de Chã de Alegria, Terra do Banho de Cheiro, neste ano de 2016 merece destaque pela sua organização, segurança e a valorização da cultura pemambucana. Centenas de foliões da Mata Norte, além da Região Metropolitana do Recife prestigiaram e curtiram uma festividade de excelência. A alegria tomou conta do município e a água perfumada com essência garantiu a folia na referida manifestação cultural. Nesta oportunidade, também quero parabenizar a Prefeitura Municipal, que mais uma vez se preocupou em manter viva a cultura de Chã de Alegria, que vem passando de geração em geração. Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares à aprovação deste requerimento.
Sala das Reuniões, em 23 de fevereiro de 2016.
Henrique Queiroz Deputado

Requerimento Nº 1709/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao empresário Dr. Gerson Carneiro Leão, parabenizando-o pela reeleição na Presidência do Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar do Estado de Pernambuco (SINDICAPE). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Gerson Carneiro Leão, Presidente do SINDICAPE; Alexandre Andrade Lima, Presidente da Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco; Renato Cunha, Presidente do Sindaçúcar.

Justificativa
O empresário Gerson Carneiro Leão foi reeleito, no dia 18 de janeiro de 2016, por mais um triênio à frente do Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar do Estado de Pernambuco (SINDICAPE), em chapá única, composta pela Diretoria-executiva nas pessoas do Dr. Ricardo Novaes Martins de Albuquerque (Diretor-financeiro) e Flávio Romero de Souza Leão (Diretor-secretário) e demais membros. Dr. Gerson está há mais de 20 anos à frente do Sindicato dos Cultivadores de Cana onde exerce uma liderança reconhecida positivamente em favor da cana-de-açúcar. Foi Presidente da Comissão de Cana-de-Açúcar em Brasília – Confederação Nacional da Agricultura por 06 anos. Neste período conseguiu juntar e interagir todos os presidentes das comissões de agricultura de todo Brasil, como também, conseguiu unir a Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco e o Sindicato dos Cultivadores, garantindo diversos benefícios em prol da classe como, por exemplo, a subvenção. Fundado em 1963, com a denominação de Sindicato dos Empregadores na lavoura da Cana de Pernambuco, o Sindicape é reconhecido pelo Ministério do Trabalho pelo Ministério do Trabalho através da Carta Sindical, expedida em 20 de setembro de 1965, adotando a denominação atual de Sindicato dos Cultivadores de Cana-de-Açúcar. Nesta oportunidade, parabenizo Dr. Gerson Carneiro Leão pela reeleição e renovo os votos de estima e distinguida consideração. Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares nesta Casa Legislativa à aprovação deste requerimento.
Sala das Reuniões, em 23 de fevereiro de 2016.
Henrique Queiroz Deputado

Requerimento Nº 1710/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Voto de Congratulações para todos que fazem a Coteaqui, em nome do seu CEO, Alyson Tabosa, pela conquista do 1º Lugar do Global Student Entrepreneur Awards. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Francisco Saboya, Diretor Presidente Porto Digital; Ilmo. Sr. Alyson Tabosa, CEO Coteaqui.

Justificativa
O presente Requerimento objetiva congratular os desenvolvedores do Coteaqui, site que disponibiliza a cotação de materiais utilizados na construção civil e banco de dados com mais de mil fornecedores em toda Região Nordeste, facilitando imensamente as atividades de todos os envolvidos na referida área, direta e indiretamente. O criador da página, Alyson Tabosa teve sua genialidade reconhecida no Global Entrepreneur Student Awards, conquistando o 1º lugar na competição que premia empreendedores universitários com projetos audaciosos e relevantes, promovendo assim o desenvolvimento pessoal e engajamento social da

geração pós-digital. A final terá competidores de mais de 30 países e será realizada na Tailândia, onde nosso país e estado serão devidamente representados por Alyson e sua criação, o Coteaqui. Pelos motivos expostos peço aos ilustres pares aprovação do merecido Voto de Congratulações a Alyson Tabosa e todos que fazem o Coteaqui.

Sala das Reuniões, em 29 de fevereiro de 2016.

Socorro Pimentel Deputada

Requerimento Nº 1711/2016
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE PESAR pelo falecimento do ex-jogador Leonardo Pereira da Silva, ocorrido no dia 1º de março de 2016. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. José Humberto Martorelli, Presidente do Sport Club do Recife.

Justificativa
Venho requerer Voto de Pesar para homenagear a memória do ex-jogador Leonardo, de 41 anos, que atuou em vários clubes pernambucanos como Santa Cruz, Central (Caruaru), Sete de Setembro (Garanhuns) e Alogadense (Alogados da Ingazeira), onde encerrou sua carreira, em 2012. Porém, foi no Sport Club do Recife que Leonardo mais jogou e conquistou títulos. Foram sete no total: duas Copas do Nordeste (1994 e 2000) e seis estaduais (1994, 1997, 1998, 1999 e 2000) Natural de Picos (PI), o ex-jogador escolheu a Ilha do Retiro como seu "porto segura". Leonardo não se tornou um dos ídolos rubro-negros atoa. Pelo Leão marcou 136 gols, tornando-se o terceiro maior artilheiro da história do Sport. Durante a carreira, Leonardo ainda passou por grandes clubes nacionais como Vasco (RJ), Corinthians (SP), Palmeiras (SP), Cruzeiro (MG), América (MG) e Vitória (BA). Trabalhando nas categorias de base do Sport desde 2014, Leonardo faleceu na tarde desta terça-feira (1º), por falência múltipla dos órgãos em decorrência de uma doença chamada neurocistecrose, que se dá pela ingestão de alimentos mal tratados, segunda a médica Fátima Buarque, que o acompanhou desde a sua intimação. Transmito os nossos mais sinceros pêsames a sua família e amigos, pela perda irreparável de um grande exemplo para todos. Destarte, faz jus apresentar esse VOTO DE PESAR, a fim de prestar esta singela homenagem.

Sala das Reuniões, em 2 de março de 2016.

Beto Accioly Deputado

Requerimento Nº 1712/2016

Requeremos a Mesa ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje VOTO DE APLAUSO pela reabertura da Igreja de Nossa Senhora da Assunção das Fronteiras da Estância de Henrique Dias.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Elísio Luis Sobreira Monteiro da Franca, Superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional - IPHAN; Historiadora e Conselheira Elizabeth Graciana dos Santos Barbosa, Conselho Curador do Instituto Dom Hélder Câmara; Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife.

Justificativa
Passados pouco mais de dois meses de reforma a Igreja das Fronteiras foi entregue neste domingo dia 28 de fevereiro de 2016 aos fiéis. A Capela de Nossa Senhora da Assunção das Fronteiras da Estância de Henrique Dias teve lugar sua construção em 1644 quando o Rei de Portugal doou a Henrique dias e seus soldados negros terras dantes pertencentes aos holandeses. Nos séculos seguintes a capela passou por reformas e ampliações, até que no século XIX tomou-se Capela Imperial devido a visita de Dom Pedro II. Em meados do ano de 1949, já pertencente ao patrimônio da Arquidiocese de Olinda e Recife o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN tombou a Igreja. Local escolhido como moradia do Arcebispo Dom Hélder Câmara, em 1984 fundou a Instituição Obras de Frei Francisco voltado para a dignidade da pessoa humana em todo o seu teor. Depois de seu falecimento, em 27 de agosto de 1999, o Instituto Obras de Frei Francisco passa a denominar-se Instituto Dom Hélder Câmara, quatro anos depois.

Em fins de 2015, teve início o restauro do altar principal e no dia 28 de fevereiro de 2016 voltou a ser aberta para o público mostrando as belezas da Capela de Nossa Senhora da Assunção das Fronteiras da Estância de Henrique Dias com a realização de missa pelo Arcebispo Dom Fernando Saburido.

Isto Posto Rogo dos ilustres pares desta Casa de Joaquim Nabuco a aprovação do presente Requerimento por considerá-lo de salutar importância para a história daquele Instituto.

Sala das Reuniões, em 29 de fevereiro de 2016.

Guilherme Uchoa Deputado

Requerimento Nº 1713/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações ao Instituto Histórico de Caruaru (IHC), pela comemoração dos seus oito anos de fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Walmiré Dimeron, presidente do Instituto Histórico de Caruaru (IHC); Anastácio Rodrigues, ex-prefeito de Caruaru e ex-presidente do IHC; Josué Euzébio Ferreira, vice-presidente do IHC; Josué Euzébio Ferreira, vice-presidente do IHC; Carlos Alberto Toscano de Carvalho, 1º secretário do IHC; Maria do Carmelo, 2ª secretária do IHC; Ércio Tabosa de Assis, 1º tesoureiro do IHC; Arary Marrocos, 2º tesoureira do IHC; Walter Augusto, orador do IHC; Bernardo de Lima, diretor de Patrimônio do IHC; Darley de Lima, diretor de Relações Institucionais do IHC; Josabel Barreto, diretora de Protocolo do IHC; Ivan José de Carvalho, membros do Conselho Fiscal do IHC; Heleno José Torres, membro do Conselho Fiscal do IHC; Dorgival Francisco de Melo, membro do

Conselho Fiscal; Emanuel Rodrigues de Moraes, membro do Conselho Fiscal; vereadores da Câmara Municipal de Caruaru, -; clubes de serviço de Caruaru, -; Ivan Feitosa, diretor geral da Rádio Liberdade de Caruaru; José Almeida, diretor da Rádio Cultura; Combê Júnior, gerente da Rádio Jomal de Caruaru; Mércia Lyra, diretora do Jornal Vanguarda; Mirtes Ferraz, diretora-presidente do Jornal Extra de Pernambuco.

Justificativa
O Instituto Histórico de Caruaru (IHC) comemorou 8 anos de fundação no último dia 1º de março. Trata-se de uma instituição vocacionada para o resgate da história e da cultura de Caruaru, e que tem prestado valerosa contribuição para os caruaruenses. Atualmente, a entidade é presidida pelo historiador Walmiré Dimeron, considerado um dos maiores especialistas na história da Capital do Agreste e do seu povo. É constituída por historiadores, pesquisadores e profissionais liberais. Desde a sua fundação, o IHC tem contato com doações, inclusive de colecionadores de antiguidades. Na sua sede, os visitantes podem conferir um extenso acervo de documentos e obras que expressam a memória daquele município. A instituição tem realizado importantes trabalhos no sentido de requerer ao poder público que sejam catalogadas algumas construções da nossa cidade para, posteriormente, serem tombadas. Colabora, também, na formulação de políticas públicas que venham a fortalecer a identidade de Caruaru, a exemplo da atuação na sanção da Lei Municipal Nº 5.233/2012, que instituiu o 1º de março como a Data Magna do Município. Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa preste justa homenagem a todos os que fazem parte do IHC pelos seus oito anos de fundação. As louváveis ações de preservação do patrimônio dos caruaruenses, a divulgação e preservação dos acontecimentos históricos e seus artifícios são motivos das nossas calorosas congratulações. Ante o exposto, solicito os meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 2 de março de 2016.

Tony Gel Deputado

Requerimento Nº 1714/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos, VOTO DE APLAUSO para Geraldo Júlio, Prefeito do Recife, pelo recebimento do Prêmio INOVACIDADE 2016.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Geraldo Júlio, Prefeito do Recife; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco.

Justificativa
Momento de celebrar o Prêmio INOVACIDADE 2016 a ser recebido pelo Prefeito do Recife, Geraldo Júlio, por ocasião do evento sobre cidade inteligente da América. O Prêmio será entregue dia 29 de março, quando aconteça a quarta edição do Smart City Business America Congress & Expo, em Curitiba. Muito gratificante saber que uma Prefeitura do PSB está sendo premiada por iniciativa que colabora para a construção de cidades inteligentes e sustentáveis. Congratulo o Prefeito Geraldo Júlio e toda sua equipe, pelo Projeto Transforma Recife, uma rede de solidariedade que possui plataforma on line, onde entidades parceiras e pessoas que queiram trabalhar voluntariamente podem se cadastrar, criando um elo entre voluntários e Organizações. O Projeto é a possibilidade de transformar vidas, aproximando as pessoas em torno de um bem comum: o próximo. O Transforma Recife é uma mediadora entre as ONGs que precisam de trabalho voluntário e as pessoas que querem ajudar com trabalho, generosidade e talento para transformar Recife numa cidade mais solidária. Parabéns também a Fábio Silva, Presidente do Movimento Novo Jeito pela participação relevante no processo de criação do Projeto Transforma Recife. Nada mais justo do que esta Casa Legislativa aprovar o presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 2 de março de 2016.

Raquel Lyra Deputada

Requerimento Nº 1715/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja registrado voto de pesar em razão do falecimento do ex-jogador Leonardo Pereira da Silva, no dia 01 de março de 2016, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) João Humberto Martorelli, Presidente do Sport Clube do Recife.

Justificativa
Leonardo Pereira da Silva nasceu em Picos-PI, no ano de 1974. Em 1992 estreou no futebol profissional jogando pelo clube da sua cidade, SE Picos. Já nos primeiros anos de sua carreira, mostrou que era um atacante de características distintas e com um faro de gol impressionante. Em 1994, chega ao Recife para defender o Sport Clube do Recife, lugar em que se consagrou. Leonardo foi o terceiro maior artilheiro da história do Sport, com 133 gols, além de ganhar uma série de títulos com a camisa rubro-negra. O atacante ganhou reconhecimento nacional no ano de 1994 quando, numa partida entre Sport e o poderoso São Paulo de Telé Santana, junto com Chiquinho e Juninho Pernambucano, protagonizou uma grande vitória por 5 a 2. Depois de uma passagem pelo Vasco da Gama, no Rio de Janeiro, no ano de 1996 foi para São Paulo, onde jogou a Taça Libertadores pelo Corinthians, marcou 4 gols, mas caiu com o clube nas quartas de final. Depois, transferiu-se para o Palmeiras de Vanderlei Luxemburgo. Em 1997 Leonardo retorna ao Sport e ajuda o clube na conquista do Campeonato Pernambucano dos três anos seguintes, além do Nordestão de 2000. Passou também por Cruzeiro, Vitória, Belenenses-POR, e outras equipes tradicionais.

Deixou os gramados em 2012, quando passou a se dedicar ao "garimpo" de jovens atletas para as categorias de base do Sport Recife, clube onde se consagrou.

Em 2014, por conta de uma neurocistecercose, doença que afeta o sistema nervoso central e que geralmente é causada pela ingestão de carne suína contaminada, o ex-jogador foi internado e seu estado de saúde piorou gradativamente. Faleceu no dia 1º de março de 2016, em decorrência de falência múltipla dos órgãos.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Sala das Reuniões, em 2 de março de 2016.

Rodrigo Novaes Deputado
Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO AOS CASOS DE MICROCEFALIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO AOS CASOS DE MICROCEFALIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, REALIZADA AO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 9H, NO PLENARINHO III, 2º ANDAR, ANEXO IAO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, COM APRESENÇA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA, DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, DEPUTADO LUCAS RAMOS E DEPUTADO EDILSON SILVA. A deputada Simone Santana abriu a reunião de instalação da Comissão especial de acompanhamento dos casos de microcefalia no Estado de Pernambuco, informando que a iniciativa partiu do Requerimento 1508/2015, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Continuou afirmando ser extremamente oportuna a iniciativa, já que Pernambuco está vivendo uma situação inusitada, que o Brasil está vivendo uma situação inusitada e não se sabe ainda a dimensão do problema, do impacto social, do impacto econômico e principalmente do impacto na saúde publica, a qual precisa se reorganizar, para fazer frente a várias linhas de atuação tanto na prevenção como na assistência dos casos de microcefalia. Finalizou parabenizando a Deputada Socorro Pimentel pela iniciativa, afirmando ter honra de fazer parte da Comissão. A Deputada Simone continuou com a indicação para presidência da Comissão, a autora do Requerimento, Deputada Socorro Pimentel. O Vice-Presidente seria Deputado Dr. Valdi e a Relatoria ficaria com a própria Simone. A Deputada Socorro Pimentel confirma a chapa, seguida pelo Deputado Lucas Ramos e Deputada Simone Santana. A Deputada Simone Santana passa a palavra para Deputada Socorro Pimentel, Presidente da Comissão Especial. A Deputada passa a palavra então ao Deputado Lucas Ramos, ao que o parlamentar cumprimenta a todos os presentes e iniciou destacando satisfação em poder contribuir com o debate, em poder trazer as informações, especialmente as do Sertão do Estado áreas mais distantes da Capital, mas que possuem casos notificados de microcefalia. Que a iniciativa da criação da Comissão é de caráter suprapartidário, que é uma iniciativa honrosa. Que o aumento expressivo de casos de microcefalia são muito novos para todos e por isso está honrado em poder participar da Comissão, que representará a sociedade na discussão da microcefalia no Estado de Pernambuco. A Deputada Socorro Pimentel agradece a fala do Deputado Lucas Ramos, cumprimenta a todos e aponta que a referida Comissão Especial contará com dez membros atuantes no acompanhamento do atendimento às gestantes e recém-nascidos com microcefalia decorrente do zika vírus; que esse atendimento deve ser de qualidade; que são noventaos e vinte casos de microcefalia que surgiram nesses dois últimos meses; Dois mil e quatrocentos casos no Brasil; Dezenoves Estados e o Distrito Federal com casos de microcefalia. Que já houve quatro óbitos, três natimortos. A Deputada continua a fala registrando a presença do Deputado Edilson Silva, que também faz parte da Comissão. A Deputada Socorro Pimentel afirma que já existem hospitais e outras unidades de saúde que estão prestando atendimento às gestantes e bebês microcéfalos e por isso, a Comissão deve fazer o acompanhamento dessas entidades, visitando-as para fiscalizar a qualidade de atendimento e dar soluções se problemas forem identificados. Que antes do surto de dengue e zika, já existia carência de neuropediatras e que a contratação de mais profissionais é imprescindível, além de neuropediatras, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais e que esses profissionais irão ajudar no desenvolvimento dessas crianças. Que será uma geração que necessitará de acompanhamento permanente, acarretando custo para o Estado. Sendo assim, a Comissão torna-se importante para que as satisfações sejam dadas à sociedade para tranquiliza-la. A Presidente Socorro Pimentel finaliza passando a palavra para o Deputado Edilson Silva. O parlamentar inicia sua fala cumprimentando os demais e se coloca à disposição na busca de soluções para tão grave problema na saúde do Estado. Salienta que os casos de microcefalia devem ser investigados, pela forte incidência de novos diagnósticos. Que as famílias com baixas condições financeiras terão muitas dificuldades para cuidar dessas crianças. Que o Estado presta atendimento precário às pessoas portadoras de deficiências e isso deve ser revisto. Que o Estado foi negligente na prevenção e agora deve arcar com as consequências e irá empenhar-se para acompanhar de perto o trabalho da Comissão, objetivando minimizar o sofrimento das famílias afetadas. A Presidente Socorro Pimentel agradece a participação do Deputado Edilson Silva e passa a palavra para a Deputada Simone Santana. A referida parlamentar inicia informando que Pernambuco foi competente na identificação e confirmação dos casos de microcefalia, que a atuação foi eficiente criando uma rede de notificação em todo o Estado. Que a Secretaria de Saúde do Estado identificou que algumas crianças com suspeitas de diagnósticos de microcefalia não eram na verdade e isso também deve ser revisto. Que existem muitas informações para confirmar e a Comissão auxiliarão o Estado e a população nisso. Que o impacto social será imenso, pois as crianças não terão capacidades para viverem por si só e por via de regra, alguém da família deverá se dedicar com exclusividade a ela. Que o Governo do Estado já direcionou recursos para a reestruturação dos serviços de saúde, e que a Comissão bom senso na avaliação e acompanhamento a todo atendimento que será prestado a essas famílias. A Presidente da Comissão agradece a participação da Deputada Simone Santana e do Deputado Edilson Silva, afirmando que os parlamentares irão contribuir fortemente para a Comissão. Continua afirmando que todas as secretarias e órgãos do Estado deverão trabalhar unificados no atendimento aos microcéfalos, como por exemplo, as creches e escolas públicas que deverão ser adaptadas para crianças especiais, demanda que deverá ser atendida pela Secretaria de Educação. Que as famílias com crianças especiais terão ainda mais dificuldades financeiras e ainda 78% dos companheiros abandonam as mães, tornando tudo ainda mais difícil. Que o impacto social, econômico, político seja medido e minimizado, que as causas do surto sejam descobertas e erradicadas. Que a Comissão pretende acompanhar todas as medidas tomadas, junto ao Ministério da Saúde, Hospital Oswaldo Cruz e vacinas que serão testadas. Que a Comissão Especial deverá observar a realização de exames importantes, se não está havendo demora nesses diagnósticos e acompanhamentos, se os

Recife, 3 de março de 2016

atendimentos estão sendo devidamente efetivados. Que a agenda da Comissão terá reuniões e visitas às instituições designadas aos atendimentos às famílias com microcéfalos, além da busca por todas as informações confirmadas pela Secretaria de Saúde do Estado e que ao término dos três meses possamos trazer soluções para tão grave problema. A Presidente da Comissão Especial passa a palavra para o Deputado Lucas Ramos. O referido sugere que as Gerências Regionais de Saúde de todo o Estado sejam avaliadas no objetivo de identificar se estão seguindo as determinações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, que os Gerentes terão informações mais detalhadas sobre a situação de cada região, que Petrolina é uma das cidades designadas para atender os microcéfalos e a Comissão precisa saber se os profissionais que os atenderão foram devidamente capacitados. A Deputada Socorro Pimentel concorda com Deputado Lucas Ramos e reitera que além das Gerências a Comissão deverá investigar, postos de saúde, UPA's e Programas de Saúde da Família, bem como se existe uma quantidade aceitável de profissionais específicos para esses tratamentos como neuropediatras e pediatras. Que a Comissão possa influenciar o Estado a atender essas famílias, da melhor maneira possível. A Presidente encerra a reunião agradecendo a presença de todos e lembrando a eleição por unanimidade da Presidente Deputada Socorro Pimentel, Vice-Presidente Deputado Dr. Valdi e Relatora Deputada Simone Santana. Eu, Gabriela Patu, Secretária da Comissão Especial de Acompanhamento aos Casos de Microcefalia no Estado de Pernambuco, lavro a presente ata que deverá ser assinada pelos parlamentares abaixo relacionados.

Deputada Socorro Pimentel

Deputada Simone Santana Deputado Lucas Ramos Deputado Edilson Silva

Portarias

PORTARIA N.º 378/16

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 37/2016, do Deputado **Joel da Harpa**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação de 74,95% (setenta e quatro vírgula noventa e cinco por cento) para 90,35% (noventa vírgula trinta e cinco por cento), no cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, do servidor **GERSINALDO DO NASCIMENTO BARBOSA**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 02 de março de 2016.

Deputado DIOGO MORAES Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 339/16

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 673/2016, do **Presidente deste Poder Legislativo, Deputado Guilherme Uchoa**, **RESOLVE**: fazer retomar a Prefeitura da Cidade do Recife, a servidora **LEILA CRISTINA SOUSA GOMES**, matrícula nº 78.295-0, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de fevereiro de 2016.

Sala Austro Costa, 02 de março de 2016.

CRISTIANE ALVES DE LIMA Superintendente Geral

PORTARIA Nº 340/16

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e Ofício nº 001 /2016, da Consultoria Legislativa, Núcleo Temático de Direito e Pronunciamentos, **RESOLVE**: designar o servidor **DANIEL WANICK SARINHO**, matrícula nº 592, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, para responder pela Chefia do Núcleo de Temático de Direito e Pronunciamentos, no impedimento do titular, **JOSÉ CARLOS NASCIMENTO DE SANTANA**, matrícula nº 164, no gozo de suas férias regulamentares, a partir de 1º de março de 2016.

Sala Austro Costa,02 de março de 2016.

CRISTIANE ALVES DE LIMA Superintendente Geral

PORTARIA Nº 341/16

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e Ofício nº 39 /2016, da Superintendência de Comunicação Social, **RESOLVE**: designar a servidora **NATÁLIA DA COSTA CARVALHO DORNELAS CÂMARA**, matrícula nº 538, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, para responder cumulativamente pela Chefia do Departamento de TV, no impedimento da titular, **CHRISTIANNE ALCÂNTARA DE BRITO**, matrícula nº 448, no gozo de suas férias regulamentares, no período de 28 de março a 14 de abril de 2016.

Sala Austro Costa, 02 de março de 2016.

CRISTIANE ALVES DE LIMA Superintendente Geral